ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 136 Brasília - DF, quarta-feira, 17 de julho de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Cidadania 5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 8
Ministério da Defesa 10
Ministério do Desenvolvimento Regional 11
Ministério da Economia 12
Ministério da Educação 19
Ministério da Infraestrutura 21
Ministério da Justiça e Segurança Pública 26
Ministério de Minas e Energia 32
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 39
Ministério das Relações Exteriores 39
Ministério da Saúde 40
Ministério Público da União 45
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 49

..... Esta edição completa do DOU é composta de 51 páginas .....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.915, DE 16 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a qualificação da Usina Termonuclear Angra 3 no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 54, de 8 de maio de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, na forma do disposto no inciso II do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, o empreendimento da Usina Termonuclear Angra 3.

Art. 2º As medidas necessárias à viabilização do empreendimento Angra 3 observarão as seguintes etapas:

I - definição do modelo jurídico e operacional;

II - realização de estudos de avaliação técnica, jurídicos e econômico-financeiros, que permitam a seleção competitiva de parceiro privado; e

III - acompanhamento da implementação do empreendimento, conforme o modelo definido nos termos do inciso I.

Parágrafo único. Para a definição dos modelos e dos estudos de que tratam o **caput**, a Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear poderá contratar consultores independentes.

Art. 3º Cabe ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República:

I - deliberar sobre o modelo jurídico e operacional a ser proposto pelo Comitê Interministerial de que trata o art. 4º;

II - aprovar os estudos e as avaliações produzidos nos termos do parágrafo único do art. 2º; e

III - acompanhar a implementação do empreendimento, conforme o modelo definido nos termos do inciso I do **caput** do art. 2º.

§ 1º A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos apoiará o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República no acompanhamento dos estudos e das medidas de que trata este Decreto.

§ 2º O modelo jurídico e operacional do empreendimento de que tratam o inciso I do **caput** do art. 2º e o inciso I do **caput** do art. 3º será submetido à aprovação do Tribunal de Contas da União anteriormente à seleção competitiva do parceiro privado.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Interministerial, composto por um membro de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério da Economia;

III - Gabinete de Segurança Institucional; e

IV - Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos.

§ 1º Cada membro do Comitê Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Interministerial de que tratam os incisos I, III e IV do **caput** serão indicados pelos Secretários-Executivos dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 3º O membro do Comitê Interministerial de que trata o inciso II do **caput** será indicado pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

§ 4º O Coordenador do Comitê Interministerial poderá convidar parar participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes das seguintes entidades:

I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

II - Caixa Econômica Federal;

III - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;

IV - Eletronuclear; e

V - Empresa de Pesquisa Energética.

§ 5º A participação no Comitê Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º Compete ao Comitê Interministerial:

I - enviar relatório com a proposição do modelo jurídico e operacional do empreendimento sobre o qual o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República deliberará;

II - acompanhar a elaboração dos termos de referência para contratação dos modelos, dos estudos e das avaliações de que tratam incisos I e II do **caput** do art. 2º;

III - acompanhar a realização dos estudos de avaliação técnica, jurídicos e econômico-financeiros de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º e opinar sobre eles; e

IV - prestar as informações solicitadas pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

§ 7º O Comitê Interministerial se reunirá em caráter ordinário quinzenalmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador, que encaminhará, juntamente com a convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos, com antecedência de no mínimo cinco dias.

§ 8º O quórum de reunião do Comitê Interministerial é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 9º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê Interministerial será de cento e oitenta dias, contado da data da primeira reunião, prorrogável uma vez por igual período.

§ 10. A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial será exercida pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 5º Compete à Eletronuclear:

I - obter as aprovações societárias e de órgãos de controle, caso necessário, para fins da viabilização do empreendimento Angra 3; e

II - prestar as informações solicitadas pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos ou pelo Comitê Interministerial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Bento Albuquerque
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 303, de 16 de julho de 2019. Comunica ao Congresso Nacional que a Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011, oriunda do Processo nº 53820.000175/1998-06, que outorga permissão à Fundação João XXIII, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município da Penha, Estado de Santa Catarina, foi anulada conforme ação judicial nº 5015660-74.2013.4.04.7200.

Tornar sem efeito a Mensagem nº 295, de 10 de julho de 2019, publicada no DOU de 11 subsequente, Seção 1, página 3.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 2.033, DE 16 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 16, **caput**, inciso I e II, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos servidores abaixo relacionados para realizarem encaminhamento de pedidos de consulta e prestação de esclarecimentos por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc:

I - ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República;

II - ao Diretor-Presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, no âmbito da referida entidade.

§ 1º É vedada a subdelegação na hipótese do **caput**.

§ 2º Os servidores de que trata o **caput** poderão designar, por meio de ato publicado em boletim interno ou de ofício encaminhado ao Subchefe para Assuntos Jurídicos, servidores públicos, empregados públicos ou militares no âmbito do respectivo órgão ou entidade para realizarem encaminhamento de pedidos de consulta e prestação de esclarecimentos por meio do Sinc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR: AR SESCAP/MA. Processo nº 00100.004776/2019-99.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 140, DE 15 DE JULHO DE 2019

Estabelece diretrizes gerais para implementação dos programas e ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento mediante a celebração de Contrato de Repasse e Convênio.

O MINISTRO DE ESTADO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.046700/2019-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para implementação dos Programas e Ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante a celebração de Contrato de Repasse e Convênio.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no Plano Plurianual 2016 - 2019, as ações de que trata o caput poderão ser vinculadas às seguintes classificações funcionais programáticas:

I - Fomento ao Setor Agropecuário: 20101206082077207V001;

II - Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar: 221012012210V;

III - Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola: 22101205220Y0;

IV - Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola: 22101205220Y1;

V - Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira: 22101205220Y2;

VI - Apoio à Estruturação das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural: 221012029210O;

VII - Territórios Rurais - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais: 221012029210X;

VIII - Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural: 221012029213S; e

IX - Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo: 2210120298622.

Art. 2º As ações governamentais tratadas por esta Portaria destinam-se a execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, que visem ao fomento agropecuário, abrangidos a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, as florestas plantadas, a heveicultura, a aquicultura e a pesca, viabilizando infraestruturas públicas aos agricultores, comunidades rurais e associações, objetivando apoiar ações que permitam o aumento da produção, produtividade, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e sua comercialização.

Art. 3º Para a implementação das ações estabelecidas no art. 1º desta Portaria, deverão ser observados os critérios a seguir:

Parágrafo único. Considera-se como Fomento ao Setor Agropecuário, no âmbito desta Portaria, as iniciativas que viabilizem o apoio financeiro a projetos governamentais que contribuam com o desenvolvimento do setor agropecuário, inclusive obras de engenharia civil, agroindustrialização e mecanização agrícola, e observando-se os seguintes critérios:

I - para efeito desta Portaria, são consideradas construções civis as construções e edificações de interesse coletivo destinadas às atividades agropecuárias, ampliações e reformas de edificações existentes, obras de irrigação agrícola, destinadas a beneficiar a população rural de forma a permitir a melhoria da qualidade dos produtos ou a sua transformação, comercialização e distribuição, observando-se os seguintes critérios:

a) as obras de engenharia devem ser construídas conforme Projeto Básico sendo apresentado pelo proponente ao concedente ou mandatária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, em conformidade com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações;

b) no Plano de Trabalho, deve ser apresentada discriminação detalhada dos equipamentos a serem adquiridos;

c) as máquinas e equipamentos componentes do objeto a ser adquirido deverão ser novos;

d) somente serão admitidas, no caso de estradas vicinais, a construção ou ampliação do objeto mediante o respectivo licenciamento ambiental, que será apresentado com o Projeto Básico ao concedente ou mandatária responsável pela celebração do instrumento, e que estejam em consonância com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

e) os projetos de construção civil serão analisados tecnicamente pelo concedente ou mandatária responsável pela celebração do instrumento;

f) deverá ser mantida, durante todo o período da realização da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do instrumento de parceria e o órgão gestor dos recursos, conforme modelo estipulado pelo gestor;

g) o proponente deverá comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel destinado à execução de obras e instalação de equipamentos que constituírem o objeto do contrato de repasse ou convênio, de acordo com o preconizado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, apresentando esses documentos ao concedente ou mandatária responsável pela celebração do instrumento;

h) a aplicação dos recursos da parceria deverá observar as vedações contidas na legislação que rege a matéria, em especial o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; e

i) em casos de reformas de imóveis, deve ser encaminhado laudo de avaliação do imóvel a ser reformado, informando seu estado de conservação, bem como o montante de recursos necessários para sua recuperação;

II - considera-se como agroindustrialização a atividade de transformação e beneficiamento de produtos agropecuários (de origem animal ou vegetal), realizada em instalação existente ou a ser construída, devendo destinar-se a apoiar o beneficiamento e a transformação da produção agropecuária e a sua comercialização de modo a agregar valor, gerar renda e oportunidades de trabalho, observando-se os seguintes critérios:

a) os projetos básicos de agroindústria devem ser acompanhados de fluxograma do processamento agroindustrial e de detalhamento do processo de comercialização, bem como do licenciamento ambiental do empreendimento, a ser apresentado ao concedente ou mandatária responsável pela celebração do instrumento;

b) deverá constar anexo ao Projeto Básico, no caso de pleito para implantação da agroindústria, o respectivo estudo de viabilidade econômica, informação sobre o número de empregos diretos gerados e a origem do capital de giro, conforme formulário do Plano de Uso; e

c) no caso de implantação de projetos de matadouros ou laticínios, deverá constar anexo ao Projeto Básico o formulário do plano de uso;

III - entende-se por mecanização agrícola a atividade executada por uma ou um conjunto de máquinas, equipamentos e implementos utilizados para atenderem serviços de recuperação de solos, preparos de áreas para plantio, terraços, tratos culturais, colheita e beneficiamento de produtos agropecuários, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação, observando-se os seguintes critérios:

a) patrulha mecanizada é constituída por uma ou mais máquinas agrícolas, as quais podem ser acompanhadas de um ou mais implementos compatíveis com o seu uso;

b) as máquinas, equipamentos e implementos devem ser novos e acompanhados de memorial técnico descritivo;

c) os projetos para mecanização agrícola deverão conter formulário do plano de uso dos equipamentos adquiridos e a identificação do público beneficiário, a ser apresentado juntamente com o Projeto Básico ao concedente ou mandatária responsável pela celebração do instrumento;

d) as máquinas, os equipamentos e os implementos adquiridos deverão manter, durante a sua vida útil, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do instrumento de parceria e o órgão gestor dos recursos.

Art. 4º Os recursos dos Programas são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Geral da União - OGU, alocados na Unidade Orçamentária do MAPA, na qualidade de Gestor, e da contrapartida assegurada pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Públicas, na condição de proponentes, destinados ao atendimento do que estabelece o art. 2º desta Portaria.

§ 1º É vedada a formalização de contratos de repasse e convênio sem que haja dotação orçamentária própria devidamente identificada no OGU.

§ 2º Cabe ao MAPA a seleção dos projetos governamentais, a disponibilização dos recursos orçamentários necessários ao empenho e à liberação dos recursos financeiros correspondentes para sua execução.

§ 3º O Gestor deverá comunicar a mandatária e a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/MAPA, sobre a seleção da proposta de trabalho, e esta, por seu turno, deverá cientificar as entidades beneficiadas e solicitar-lhes a apresentação do respectivo Planos de Trabalho.

Art. 5º As propostas e os Planos de Trabalho deverão ser submetidos à SFA/MAPA, para análise de compatibilidade do objeto proposto com as Ações regidas por esta Portaria e o seu respectivo enquadramento em relação aos dados cadastrais, programáticos e orçamentários, sendo de sua responsabilidade o deferimento ou indeferimento para alterações, reformulações ou complementações das informações prestadas pelo proponente.

§ 1º O Projeto Básico deverá ser apresentado pelo proponente à SFA ou à mandatária responsável pela celebração do instrumento, na forma do art. 21 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

§ 2º O proponente deverá anexar ao Projeto Básico declaração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou órgão municipal assemelhado, justificando a necessidade de aquisição ou contratação do objeto proposto.

§ 3º A SFA poderá, a seu critério, exigir do proponente o detalhamento das informações insertas no Plano de Trabalho, inclusive em forma de documentos, de modo a possibilitar a análise do pleito no âmbito de suas atribuições.

§ 4º Cabe à SFA analisar a Proposta, o Plano de Trabalho e emitir parecer de viabilidade técnica, nos termos dos arts. 19 e 20 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 2016.

§ 5º Cabe à SFA a homologação da Síntese do Projeto Aprovado -SPA, quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 2016.

§ 6º Quando da impossibilidade justificada de operacionalização, cada unidade administrativa do ministério, responsável pelo instrumento, poderá avocar a competência da análise e aprovação dos Planos de Trabalho, e delegar a análise a técnicos devidamente designados.

Art. 6º Deverá ser elaborado pela SFA o Parecer Técnico de Viabilidade em conformidade com Anexo desta Portaria.

§ 1º O Parecer Técnico de Viabilidade deverá estar acompanhando da Lista de Verificação recomendada pela Comissão Permanente de Convênios da Consultoria-Geral da União, da Advocacia Geral da União.

§ 2º A minuta de convênio deverá ser elaborada com base no modelo recomendado pela Advocacia Geral da União.

Art. 7º Compete ao MAPA elaborar e divulgar as orientações e regras de procedimentos, com vistas à operacionalização dos contratos de repasse e convênios, atualizando-as sempre que necessário.

Art. 8º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 1.232, de 23 dezembro de 2008;

II - Portaria nº 1.052, de 23 de outubro de 2013; e

III - Portaria nº 656, de 26 de abril de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

ANEXO

Normas de elaboração de parecer de viabilidade técnica visando a celebração de convênios

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1.1. Da Entidade Proponente

1.1.1. Informar, de forma sucinta um resumo da entidade proponente com informações relativas:

a) natureza jurídica da entidade;

b) compatibilidade do objeto da parceria com os estudos e atividades exercidas pela entidade;

c) região em que se localiza a entidade, descrevendo suas características produtivas;

d) população existente na região e quantidade de pessoas a serem beneficiadas pela parceria;

e) as principais atividades agropecuárias do município onde será executada a parceria;

f) adimplência e inadimplência da entidade, especialmente quanto as prestações de contas anteriores com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

g) as condições que possui a entidade para realização da parceria; e

h) as demais informações que se julgar necessárias.

1.2. Da Proposta

1.2.1. As propostas devem ser cadastradas em programas para os quais esteja prevista a realização de ações de fomento ao setor agropecuário, abrangidos a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, as florestas plantadas, a heveicultura, a aquicultura e a pesca.

1.2.2. Informar número da proposta, programa, objeto, vigência, valores de repasse e contrapartida e encaminhamentos administrativos.

1.2.3. A proposta para a celebração do instrumento deverá ser analisada em relação aos seguintes aspectos:

a) razoabilidade do objeto da parceria em termos de quantidade e qualidade;

b) necessidade ou vantajosidade da execução do objeto por intermédio da entidade proponente, em termos de eficiência (custo-benefício);

c) oportunidade e conveniência da parceria; e

d) razões de escolha da entidade, considerando inclusive os critérios objetivos de seleção previamente definidos e sua capacidade técnica e operacional para executar o objeto.

1.2.4. Avaliação da consistência do Plano de Trabalho, do Projeto Básico ou do Termo de Referência contidos na proposta, conforme a natureza do objeto, mediante a certificação de que:

a) estão presentes os elementos exigidos pela legislação de regência;

b) os referidos documentos são viáveis técnica e economicamente, além de adequados aos objetivos do programa;

c) o objeto, as metas, etapas e fases de sua execução foram descritos de forma clara, precisa e detalhada, viabilizando o adequado acompanhamento e fiscalização, bem como a verificação dos resultados;

d) os custos apresentados para as obras, serviços ou bens são compatíveis com os de referência e mercado;

e) há compatibilidade entre os cronogramas de execução e de desembolso; e

f) há comprovação da disponibilidade da contrapartida, quando financeira, e o seu montante e natureza são compatíveis com as normas de regência.

1.3. Da Capacidade Instalada

1.3.1. Descrever de forma clara as máquinas, implementos agrícolas e demais equipamentos que a entidade dispõe para a execução da parceria, inclusive quanto ao seu estado de funcionamento e manutenção.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Informar a justificativa apresentada pela entidade proponente, na Plataforma + Brasil, e se ela é convincente e coerente com a realidade do Município onde será executada a parceria.

3. DO OBJETIVO

3.1. Objetivo Geral

3.1.1. O objetivo geral da parceria deve ser descrito de forma clara precisa e detalhada, contendo todas as informações possíveis a avaliação do seu alcance, inclusive quanto:

a) a necessidade e oportunidade da proposta;

b) o número de produtores a serem beneficiados;

c) os objetivos que devem ser alcançados a curto, médio e longo prazos;

d) os produtos esperados; e

e) as demais informações julgadas necessárias.

4. DAS METAS E ETAPAS

4.1. Analisar a descrição das metas e etapas a serem executadas e seus respectivos valores;

4.2. Verificar se as metas e etapas da parceria foram descritas de forma clara, precisa e detalhada, viabilizando o adequado acompanhamento e fiscalização, também a verificação dos resultados;

4.3. Verificar se as metas e etapas estão compatíveis com o objeto da parceria, analisando se, com a execução das metas, o objeto será alcançado;

5. DA APLICAÇÃO DAS DESPESAS

5.1. Informar se há coerência com as metas apresentadas, inclusive se os valores estão compatíveis com os de mercado.

5.2. Verificar e exigir da entidade a retirada das despesas vedadas na Lei de Diretrizes Orçamentarias vigente.

6. CONCLUSÃO DO PARECER

6.1. O Parecer de Viabilidade Técnica deve apresentar na conclusão, resumo do que foi interpretado diante das informações prestadas pela entidade, manifestando-se de forma clara e específica quanto:

a) idoneidade da entidade e capacidade para a parceria;

b) importância social da proposta para a comunidade (beneficiários);

c) interesse e pertinência do pleito com relação às metas programáticas do MAPA, da Secretaria e do Departamento correspondente;

d) alterações na proposta e condições suspensivas a serem estabelecidas no instrumento; e

e) à aprovação ou reprovação da proposta apresentada.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 168, DE 16 DE JULHO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário DANILLO BATISTA DA SILVA, CRMVGO nº 7252 VP, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Itaberaí, Mossâmedes, Anápolis, Inhumas, Goianira, Goiás, Petrolina, Damolândia, Goianápolis, Heitoraí, Taquaral de Goiás, Goiânia, Itaguari, Itaguaru, Sanclerlândia, Santa Rosa de Goiás, Santo Antonio de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Brazabrantes, Itapuranga, Americano do Brasil, Pirenópolis, Leopoldo de Bulhões, Trindade, Brazabrantes, Campo Limpo de Goiás, Caturaí, Silvânia, Alexânia. Processo SEI nº 21020.001175/2019-94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 3.083, DE 11 DE JULHO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, considerando o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa MAPA nº 36, de 24/11/2009, alterada pela Instrução Normativa nº 42, de 05/12/2011 e o que consta do Processo nº 21024.003844/2019-22, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da Empresa TOPLAN PESQUISA E TREINAMENTO AGRÍCOLA, CNPJ nº 03.121.999/0002-04, sediada na Rua Maringá, nº 127, Centro, em Primavera do Leste/MT e com campo experimental na Rodovia MT-130, km 16,16 + 520 m à direita, Zona Rural, no mesmo município, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agronômica para fins de registro no MAPA.

Art. 2º O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 176, DE 8 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.007987/2019-95, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 356, da empresa Rio Grande Fumigação Ltda, CNPJ nº 08.594.352/0001-24, Inscrição Estadual 100/0267188, localizada na Via 1, Lotes 02 e 03, Bairro Barra, Rio Grande - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Fosfina em Contêineres (FEC), b) Fumigação com Fosfina em porões de navios (FPN), c) Fumigação com Fosfina em câmaras de lona (FCL), d) Fumigação com Brometo de Metila em Contêineres (FEC); e) Fumigação com Brometo de Metila em Câmaras de lona (FCL) e Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º A renovação de Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO TODESCHINI

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 12 DE JULHO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 687ª Reunião, realizada em 12 de julho de 2019, e;

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda das Cabras", com área registrada de dois mil, duzentos e sessenta e nove hectares, quarenta e sete ares e trinta centiares, e área medida de dois mil, quatrocentos e vinte e oito hectares, cinquenta e cinco ares e setenta centiares, situado no Município de Figueirópolis, objeto dos Registros nos R-36-91, Ficha 01, Livro 2; R-2-2.321, Ficha 01, Livro 2; R-1-2.332, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, objeto do Processo Administrativo nº 54240.003384/2002-99, foi declarado de interesse social para fins de reforma agrária através do Decreto não numerado de 19 de março de 2010;

Considerando que em março de 2012 o INCRA ajuizou ação de desapropriação, com o depósito inicial no valor de R$ 4.633.904,21 (quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil novecentos e quatro reais e vinte e um centavos) tendo o Juízo, por consequência, imitido o Incra na posse do imóvel;

Considerando que no bojo da Ação Ordinária nº 3184-14.2011.4.01.4300, em junho de 2012, foi suspensa a imissão na posse e o andamento da ação de desapropriação nº 1798-12.2012.4.01.4300 até o deslinde daquela;

Considerando que em 1ª e 2ª instâncias o Incra não logrou êxito, no entanto, no Superior Tribunal de Justiça obteve decisão favorável unânime na ação declaratória de produtividade, embora reste pendente de decisão quanto ao Embargos de Declaração desde 2016, ou seja, a ação ainda não transitou em julgado;

Considerando que os interessados requereram a remessa dos autos à Presidência do Incra para análise e deliberação acerca do pedido de desistência da ação de desapropriação alegando, em síntese: que o imóvel é produtivo; que os pretensos beneficiários não tem mais interesse na área; que o próprio Superintendente Regional à época havia se posicionado pela desistência em função da demora na solução da demanda e do alto custo de obtenção; que renunciariam a quaisquer honorários advocatícios sucumbenciais;

Considerando que o Comitê de Decisão Regional deliberou pela continuidade da desapropriação com respaldo nos pareceres técnicos e jurídicos da SR-26(TO), nos termos da ATA Nº 07/2017 DA REUNIÃO DO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INCRA/SR-26/TO de 17/11/2017,

Considerando que os proprietários ainda detêm o domínio e a posse do imóvel; que ainda não houve decisão na Ação Declaratória de Produtividade nº 3184-14.2011.4.01.4300; e que o Incra passa por momento de severa restrição orçamentária, especialmente nas Ações 002, 003 e 004 do Programa 211B da LOA 2019, resolve:

Art. 1º Desistir da desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda das Cabras", situado no Município de Figueirópolis, Estado de Tocantins, com área registrada de 2.269,4730 hectares, o qual fora declarado de interesse social para fins de reforma agrária, por meio do Decreto Presidencial de 19 de março de 2010, publicado no DOU de 22 de março de 2010, objeto do Processo Administrativo nº 54400.000368/2009-31, determinando o arquivamento do processo administrativo, medida condicionada à renúncia, pelos expropriados, aos honorários advocatícios, verbas sucumbenciais e quaisquer bens ou direitos relacionados à ação de desapropriação n° 0001798-12.2012.4.01.4300, em trâmite perante a 1ª Vara Federal em Gurupi/TO.

Art. 2º Solicitar à Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA que requeira aos órgãos de representação judicial, observadas as normas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, após a manifestação dos expropriados sobre a renúncia aos honorários advocatícios, verbas sucumbenciais e quaisquer bens ou direitos relacionados à ação de desapropriação, a desistência da Ação Direta de Desapropriação n° 0001798-12.2012.4.01.4300, em trâmite perante a 1ª Vara Federal em Gurupi/TO, o que deverá ocorrer após conferência dos atos decisórios proferidos e efeitos processuais da

desistência da ação e, ser for o caso, as medidas necessárias à restituição ao Erário dos valores depositados em juízo a título de indenização das benfeitorias, bem como o cancelamento dos TDAs lançados para o pagamento da terra nua.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 12 DE JULHO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 687ª Reunião, realizada em 12 de julho de 2019, e;

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Mandaguari", localizado nos municípios de Tabaporã e Porto dos Gaúchos, ambos no estado de Mato Grosso, com área registrada de 17.745,2100 ha e medida de 17.948,6490 hectares, foi declarado de interesse social para fins de reforma agrária, por meio do Decreto Presidencial de 11 de agosto de 2004, DOU de 12 de agosto de 2004, objeto do Processo Administrativo nº 54240.003384/2002-99;

Considerando que o INCRA ajuizou ação de desapropriação, com o depósito inicial no valor de R$ 25.874.236,12 (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e doze centavos) não tendo o Juízo, ainda imitido o Incra na posse do imóvel;

Considerando Ministério Público Federal - MPF, ajuizou Ação Civil Pública, Processo nº 2008.36.00017341-3, em curso na 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, contrária à desapropriação do imóvel para fins de reforma agrária, por considerá-la inviável, uma vez que o imóvel apresenta 80% de área incidindo sobre o Bioma Amazônico, com risco de preservação ambiental, caso seja implantado na área um Projeto de Assentamento convencional;

Considerando que a área técnica da SR-13/MT ponderou sobre os aspectos abordados no Laudo de Vistoria de Avaliação, onde ficou esclarecido que o imóvel apresenta em torno de 80% de mata no Bioma Amazônico e que as famílias a serem assentadas, não possuem regionalmente perfil de famílias tradicionais/agroextrativistas;

Considerando as manifestações técnicas na esfera administrativa do Incra, propugnando pela inviabilidade de incorporação do imóvel ao Programa Nacional de Reforma Agrária, em consonância com o Parecer nº Nota n. 00245/2019/CGC/PFE-INCRA-SEDE, da Procuradoria Federal Especializada, resolve:

Art. 1º Desistir da desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda das Mandaguari", localizado nos municípios de Tabaporã e Porto dos gaúchos, ambos no Estado do Mato Grosso, com área registrada de 17.745,2100 ha e medida de 17.948,6490 hectares, o qual foi declarado de interesse social para fins de reforma agrária, por meio do Decreto Presidencial de 11 de agosto de 2004, DOU de 12 de agosto de 2004, objeto do Processo Administrativo nº 54240.003384/2002-99, determinando o arquivamento do processo administrativo, medida condicionada à renúncia, pela empresa expropriada, aos honorários advocatícios, verbas sucumbenciais e quaisquer bens ou direitos relacionados à ação de desapropriação n° 2006.36.00.006823-7 (número atual 0006822-94.2006.4.01.3600).

Art. 2º Solicitar à Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra, após a manifestação da empresa expropriada sobre a renúncia aos honorários advocatícios, verbas sucumbenciais e quaisquer bens ou direitos relacionados à ação de desapropriação n° 2006.36.00.006823-7 (número atual 0006822-94.2006.4.01.3600) em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Juína/MT, que requeira aos órgãos de representação judicial, observadas as normas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, a desistência da referida ação de desapropriação o que deverá ocorrer após conferência dos atos decisórios proferidos e efeitos processuais da desistência da ação e, ser for o caso, as medidas necessárias à restituição ao Erário dos valores depositados em juízo a título de indenização das benfeitorias, bem como o cancelamento dos TDAs lançados para o pagamento da terra nua.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 12 DE JULHO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 687ª Reunião, realizada em 12 de julho de 2019, e;

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54230.004154/2008-51 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Jacareí dos Pretos/MA;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Jacareí dos Pretos, elaborado pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-12/MA/Nº110, de 28 de junho de 2010.

Considerando os termos e exposições constantes na NOTA TÉCNICA Nº 73/2019/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (Sei nº 2583397) e no PARECER n. 00006/2019/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (Sei nº 2682942), constante nos autos do Processo Administrativo nº 54000.095603/2018-48; resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Karls James Azevedo Silva constante nos autos do processo administrativo 54230.004154/2008-51.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

PORTARIA Nº 1.291, DE 2 DE JULHO DE 2019

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada a Rua Doutor Brasílio Machado, 203 - Bairro Santa Cecilia - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF n 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 da fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.003450/2011-54. resolve:

Art. 1º Excluir, em caráter definitivo, a senhora SANDRA MARTINS CALDEREIRO, referente à Parcela/Fração Ideal nº 002 - C, Agrovila São Pedro, do Projeto de Assentamento Fazenda Reunidas, situado no município de Promissão, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP001100000777.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.cidadania.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: PATRONATO ASSISTENCIAL IMIGRANTES ITALIANOS
CNPJ: 62.645.882/0001-08
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.069071/2013-06

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.cidadania.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE
CNPJ: 45.029.956/0001-54
Município: Bauru/SP
Processo nº: 71000.078377/2014-26

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.cidadania.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: APA ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO
CNPJ: 78.115.870/0001-01
Município: Toledo/PR
Processo nº: 71000.062956/2017-08

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.cidadania.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRO DE CULTURA PROFESSOR LUIZ FREIRE
CNPJ: 10.400.661/0001-68
Município: Olinda/PE
Processo nº: 71000.081839/2017-35

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.cidadania.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FUNDAÇÃO JAIME CÂMARA
CNPJ: 86.864.204/0001-96
Município: Goiânia/GO
Processo nº: 71000.066074/2017-11

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.cidadania.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: EDUCANDÁRIO E CRECHE MENINO JESUS
CNPJ: 16.550.923/0001-57
Município: Belo Horizonte/MG
Processo nº: 71000.069241/2012-63

CLÁUDIO FRANKE

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.291, DE 16 DE JULHO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/06/2019 e 10/07/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/05/2019 e 26/06/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/06/2019 e 10/07/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/05/2019 e 26/06/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - PROCESSO: 58000.010363/2018-71
Proponente: ADCNH - Associação de Apoio e Incentivo, Esporte, Cultural e Social das Agremiações de Novo Hamburgo
Título: Aluno Olímpico
Registro: 02RS173762018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.422.765/0001-27
Cidade: Novo Hamburgo UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 301.366,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3134 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 72572-2
Período de Captação até: 12/06/2021

2 - Processo: 58000.011912/2018-24
Proponente: Associação de Informação, Proteção e Defesa do Trabalhador - PROTRABALHADOR
Título: Atividade Física ao Ar Livre
Registro: 02SP173002018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 26.414.838/0001-15
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 257.838,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44918-0
Período de Captação até: 12/06/2021

3 - Processo: 71000.025145/2019-80
Proponente: Associação de Intervenção Familiar do Espírito Santo
Título: Projeto Judô Bushidô
Registro: 02ES085602011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.609.686/0001-00
Cidade: Serra UF: ES
Valor autorizado para captação: R$ 489.084,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3049 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 799199-X
Período de Captação até: 26/06/2021

4 - Processo: 58000.012344/2018-89
Proponente: Associação Desportiva e Cultural Terra Firme
Título: Real Volei Sentado
Registro: 02SC173652018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 24.000.434/0001-50
Cidade: São José UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 424.694,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5455 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 15413-X
Período de Captação até: 26/06/2021

5 - Processo: 58000.010856/2018-19
Proponente: Esporte Clube Cosmópolis
Título: Centro de Formação de Futebol de Base - Treinamento
Registro: 02SP154352016
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 19.498.182/0001-09
Cidade: Cosmópolis UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 8.363.941,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2012 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32517-1
Período de Captação até: 26/06/2021

6 - Processo: 58000.010836/2018-30
Proponente: Esporte Clube Cosmópolis
Título: Centro de Formação de Futebol de Base - Treinamento
Registro: 02SP154352016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 19.498.182/0001-09
Cidade: Cosmópolis UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 3.114.711,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2012 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32466-3
Período de Captação até: 12/06/2021

7 - Processo: 58000.117967/2017-66
Proponente: Federação Paranaense e Catarinense de Golfe
Título: Circuito Paranaense e Catarinense de Golfe - Ano 6 (Norte do PR)
Registro: 02PR007092007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 77.750.123/0001-74
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 181.318,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 77729-3
Período de Captação até: 12/06/2021

8 - Processo: 71000.021655/2019-88
Proponente: Instituto Nacional do Desenvolvimento
Título: Esporte e Vida
Registro: 02SP069452010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.774.006/0001-70
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.697.056,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1817 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25074-0
Período de Captação até: 10/07/2021

9 - Processo: 58000.006333/2019-41
Proponente: Instituto Social Vila Velhense
Título: Esporte na Vila
Registro: 02ES176102018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.955.387/0001-93

Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R$ 333.092,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73141-2
Período de Captação até: 12/06/2021

10 - Processo: 58000.011984/2018-71
Proponente: Município de Fortaleza
Título: Ciclofaixa de Lazer
Registro: 01CE169822018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.954.605/0001-60
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R$ 1.026.039,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0008 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28346-0
Período de Captação até: 12/06/2021

11 - Processo: 58000.010036/2018-19
Proponente: Tijuca Tênis Clube
Título: Conquistando o Presente Visando o Futuro
Registro: 02RJ063632010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.055.590/0001-71
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 254.530,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0288 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51221-4
Período de Captação até: 26/06/2021

ANEXO II

1 - Processo: 58000.114183/2017-86
Proponente: Federação de Futebol do Estado do Espirito Santo
Título: Capacitação e Aperfeiçoamento da Arbitragem FES
Valor autorizado para captação: R$ 185.731,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0021 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18326-1
Período de Captação até: 01/08/2020

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 418, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
175704 - 70 - Divino Maravilhoso - DOC. MUSICAL
QUARTA DIMENSÃO ENTRETENIMENTO
CNPJ/CPF: 17.189.067/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 3.087.203,00
Valor total atual: R$ 10.959.363,00

177313 - Ballet da China - Turnê Nacional
Gaia Produções Artísticas e Culturais - EPP
CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 321,60
Valor total atual: R$ 4.440.590,41

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
179180 - CORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA
Asssociação dos Produtores Culturais de MAto Grosso
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Complementado: R$ 122.720,00
Valor total atual: R$ 968.549,92

185291 - Estações de Arte
Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 18.981.045/0001-50
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R$ 101.698,74
Valor total atual: R$ 453.838,65

PORTARIA Nº 419, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
164471 - I Festival de Teatro de Rua Dona Zica
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAVEGANTES - FMC
CNPJ/CPF: 04.238.035/0001-14
Cidade: Navegantes - SC;
Prazo de Captação: 16/07/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181296 - Trem das 11
ACERVO21 ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 11.273.728/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 16/07/2019 à 31/08/2019

181627 - Flores para Harvard Adams House
Fundação Oscar Araripe
CNPJ/CPF: 09.008.252/0001-31
Cidade: Tiradentes - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/04/2019

PORTARIA Nº 420, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (ARTIGO 18 , § 1º)
179153 - Festival Infantil Cirandar
Elizabete Capponi
CNPJ/CPF: 717.596.979-15
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R$ 157.470,40
Valor total atual: R$ 170.484,60

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177306 - Plano Anual de Atividades 2018
Fundação Solidariedade
CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89
Cidade: Campo Magro - PR;
Valor Reduzido: R$ 20.800,00
Valor total atual: R$ 552.216,50

183734 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2019 - Orquestra Ouro Preto
Instituto Ouro Preto
CNPJ/CPF: 20.341.734/0001-41
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Reduzido: R$ 13.117,50
Valor total atual: R$ 6.243.508,31

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
181685 - MUSEU DO IPIRANGA - PROJETO EXECUTIVO DO RESTAURO
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 209.904,62
Valor total atual: R$ 4.713.065,38

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
184381 - Luiza Lian Â- Circulação do Show Azul Moderno
RISCO SOLUCOES MUSICAIS LTDA
CNPJ/CPF: 25.116.735/0001-06
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 1.383,70
Valor total atual em: R$ 104.988,24

PORTARIA Nº 421, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 170483 - A Namoradeira, O Musical, publicado na portaria nº 0339/17 de 01/06/2017, publicada no D.O.U. em 02/06/2017.

Onde se lê: 25.355.502/0001-66
Leia-se: 15394472000143

PRONAC: 170963 - A Dança Transforma - O Empoderamento e a criação de espetáculo de dança com jovens em situação de vulnerabilidade social e pessoas com deficiência., publicado na portaria nº 0410/17 de 04/07/2017, publicada no D.O.U. em 05/07/2017.

Onde se lê: 409.587.168-70
Leia-se: 07855800000133

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 2.828-E, DE 15 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR SUBSTITUTO DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

19-0181 FAZENDO MEU FILME.
Processo: 01416.002847/2019-28
Proponente: PANORÂMICA COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: R$ 7.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.125.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24939-4

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 600.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24936-X
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.400.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24942-4

19-0257 RUMO A TOQUIO 2020.
Processo: 01416.005621/2019-89
Proponente: SP SERVIÇOS CINEVÍDEO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.188.743/0001-62
Valor total aprovado: R$ 3.200.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 40.000,00
Banco: 001 - agência: 3599-8 conta corrente: 21489-2
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3599-8 conta corrente: 21488-4

19-0261 LENDAS DO MOTOCROSS BRASILEIRO.
Processo: 01416.006131/2019-08
Proponente: CAFÉ PRETO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME.
Cidade/UF: Brusque / SC
CNPJ: 24.856.310/0001-70
Valor total aprovado: R$ 847.940,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 805.543,00
Banco: 001 - agência: 0401-4 conta corrente: 82004-0

19-0263 PACTO DE SANGUE 2.
Processo: 01416.006169/2019-72
Proponente: INTRO PICTURES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.832.663/0001-96
Valor total aprovado: R$ 14.094.267,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.349.553,65
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3796-6
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 11.040.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3791-5

19-0264 WILSON MELLO, UM ATOR IRREVERENTE.
Processo: 01416.006371/2019-02
Proponente: VPC CINEMA VÍDEO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Simões Filho / BA
CNPJ: 34.366.831/0001-01
Valor total aprovado: R$ 337.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 320.150,00
Banco: 001 - agência: 3459-2 conta corrente: 29543-4

19-0268 GESTO MÍNIMO.
Processo: 01416.006571/2019-57
Proponente: 70 FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 18.009.049/0001-70
Valor total aprovado: R$ 731 .220,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 694.659,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 32544-9

19-0269 TAIU - RECONQUISTANDO O HAWAI.
Processo: 01416.006641/2019-77
Proponente: CAPURI FILMES PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 26.694.889/0001-48
Valor total aprovado: R$ 1.077.600,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 800.000,00
Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 47314-6

19-0271 POR UM MUNDO MELHOR.
Processo: 01416.006379/2019-61
Proponente: KINOBRAS PRODUÇÕES ARTISTÍCAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.000.017/0001-08
Valor total aprovado: R$ 1.058.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.005.100,00
Banco: 001 - agência: 3097-X conta corrente: 23834-1

19-0273 EMÍLIO SANTIAGO E AS SETE AQUARELAS.
Processo: 01416.006351/2019-23
Proponente: URCA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Valor total aprovado: R$ 850.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24975-0

19-0274 COSTA SAMBAQUIANA.
Processo: 01416.006646/2019-08
Proponente: VISON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.629.780/0001-52
Valor total aprovado: R$ 240.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 228.000,00
Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 41325-9

19-0277 LEO E LULLY.
Processo: 01416.006334/2019-96
Proponente: 52 ANIMATION STUDIO COMÉRCIO E LICENCIAMENTO LTDA - ME.
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 15.873.295/0001-88
Valor total aprovado: R$ 2.400.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.280.000,00
Banco: 001 - agência: 1453-2 conta corrente: 74280-5

19-0278 FAMÍLIA DE AXÉ.
Processo: 01416.006413/2019-05
Proponente: VEMVER BRASIL - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.247.971/0001-50
Valor total aprovado: R$ 700.380,40
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25923-3
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25924-1

19-0279 A BAILARINA FANTASMA.
Processo: 01416.006572/2019-00
Proponente: GAVULINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E CULTURAIS EIRELI.
Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 11.581.901/0001-30
Valor total aprovado: R$ 1.200.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 600.000,00
Banco: 001 - agência: 3474-6 conta corrente: 59182-3

19-0280 CORINTHIANO, MALOQUEIRO E SOFREDOR.
Processo: 01416.006300/2019-00
Proponente: CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total aprovado: R$ 1.754.137,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.666.430,15
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18961-8

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.

19-0265 FEITO COM AMOR - 2ª TEMPORADA.
Processo: 01416.006499/2019-68
Proponente: RJ SERVIÇOS CINE GROUP LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.021.376/0001-24
Valor total aprovado: R$ 2.230.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.118.500,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24976-9

19-0266 JUJU BOOT CAMP - 2ª TEMPORADA.
Processo: 01416.005386/2019-45
Proponente: LIGHTHOUSE PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.280.934/0001-40
Valor total aprovado: R$ 3.631.700,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 900.000,00
Banco: 001 - agência: 1812-0 conta corrente: 56161-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.100.000,00
Banco: 001 - agência: 1812-0 conta corrente: 56163-0
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 450.000,00
Banco: 001 - agência: 1812-0 conta corrente: 56162-2

19-0281 DA GRÉCIA AO JAPÃO.
Processo: 01416.006299/2019-13
Proponente: SP SERVIÇOS CINEVÍDEO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.188.743/0001-62
Valor total aprovado: R$ 2.800.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.660.000,00
Banco: 001 - agência: 1003-0 conta corrente: 65548-1

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO RODRIGUES LIRA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o processo administrativo de Reavaliação para a Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil dos bens culturais Registrados.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, e

Considerando que o IPHAN fará a Reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a Revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Brasil";

Considerando a necessidade de otimizar recursos técnicos e orçamentários para a execução dos procedimentos necessários à Revalidação, bem como de atualização dos respectivos atos normativos; resolve:

Art. 1º Determinar os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Reavaliação do bem cultural registrado com vistas à Revalidação de seu Título de Patrimônio Cultural do Brasil.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se por Reavaliação do bem cultural registrado os procedimentos voltados tanto para a identificação das transformações pelas quais o bem passou após o seu Registro quanto para o diagnóstico de seus processos de produção, reprodução e transmissão no contexto social, tendo em vista sua continuidade como referência cultural para seus detentores.

Art. 3º A instauração do processo administrativo de Reavaliação dos bens registrados será feita pelo IPHAN, por intermédio do Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI.

Art. 4º A instrução do processo administrativo de Reavaliação do bem será feita pelas Superintendências do IPHAN em sua área de circunscrição, com acompanhamento e orientação do DPI.

Parágrafo Único - Em caso de bens registrados que envolvam mais de uma unidade da federação a instrução será articulada pelo DPI juntamente com as Superintendências do IPHAN abrangidas.

Art. 5º Aberto o Processo de Reavaliação dos bens registrados, o DPI:

I. Requisitará à Coordenação-Geral de Identificação e Registro (CGIR) manifestação sobre os "aspectos culturalmente relevantes" e demais informações pertinentes que justificaram o Registro.

II. Concomitantemente, requisitará à Coordenação-Geral de Promoção e Sustentabilidade (CGPS) manifestação sobre os fundamentos para uma análise acerca da contribuição das ações de apoio e fomento implementadas para a continuidade e fortalecimento do bem cultural.

Parágrafo Único - As manifestações das coordenações-gerais deverão ser elaboradas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

Artigo 6º Recebidas as manifestações, o DPI as encaminhará às Superintendências envolvidas, as quais deverão emitir parecer técnico reavaliando os bens culturais registrados e, cuja elaboração deverá integrar, na forma que couber, detentores, parceiros e demais segmentos interessados.

§ 1º - O Parecer de Reavaliação produzido pelas Superintendências deverá ser elaborado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Parecer de Reavaliação será, preferencialmente, orientado pelas informações emitidas pelas coordenações mencionadas, assim como pelo Roteiro Básico da Reavaliação, anexo a esta Resolução, observando-se as particularidades dos bens culturais.

§ 3º - Em casos excepcionais, e desde que devidamente motivado, o IPHAN poderá contar com colaboradores externos para produção das informações necessárias à elaboração do Parecer de Reavaliação.

Art. 7º O DPI receberá o Parecer de Reavaliação da Superintendência e se manifestará de forma conclusiva, aprovando e recomendando seu encaminhamento ou indicando a necessidade de eventuais adequações.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de adequações, será o processo reenviado à Superintendência, para complementação, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º Após a manifestação final do DPI, será divulgado um extrato do Parecer de Reavaliação no DOU e a íntegra do Parecer será publicada no sítio eletrônico do IPHAN, sendo aberto o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais manifestações.

Art. 9º Transcorrido o prazo do Art. 8º, o Parecer de Reavaliação e eventuais manifestações serão encaminhados à Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial de modo a subsidiar a apreciação da Reavaliação do bem cultural Registrado.

Parágrafo Único - A Câmara Setorial se manifestará quanto à Reavaliação do Bem Cultural Registrado por meio da elaboração de um extrato contendo a decisão firmada pela Câmara Setorial.

Art. 10. O processo administrativo de Reavaliação será encaminhado ao Presidente do IPHAN, que o submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decisão sobre a Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil do bem cultural registrado.

Art. 11. A decisão do Conselho Consultivo de revalidar ou não o título será averbada pelo IPHAN à margem da inscrição do bem no(s) Livro(s) de Registro correspondente.

§ 1º Negada a Revalidação do Título pelo Conselho Consultivo, o Registro do bem será mantido como referência cultural de seu tempo.

§ 2º A decisão do Conselho Consultivo deverá ser publicada, mediante Aviso, na imprensa oficial.

§ 3º O IPHAN notificará as partes interessadas e demais participantes do processo sobre a decisão do Conselho Consultivo.

Art. 12. Ficam revogados os art. 17 e 18 da Resolução nº 001, de 3 de agosto de 2006, e a Resolução Nº 1, de 18 de julho de 2013.

Art. 13. Caberá ao DPI manifestar-se pontualmente acerca dos Processos de Revalidação em andamento quanto à aplicação dos entendimentos e efeitos desta Resolução;

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA

ANEXO I

Roteiro básico para a Reavaliação do bem

Em relação à elaboração do Parecer de Reavaliação, preveja-se a participação e o envolvimento das partes interessadas em todas as etapas do processo, da maneira mais oportuna, e conduzidos de acordo com o formato definido pelos técnicos da SRs, com vistas a garantir não apenas a apuração mais nítida das informações, como também a legitimidade social do conteúdo do documento final. Assim, sugere-se que se descreva como se deu a participação dos detentores, parceiros e demais segmentos interessados na produção do documento.

As questões abaixo buscam nortear o levantamento e a sistematização de informações, e sua divisão em blocos tem efeito meramente operacional, uma vez que os aspectos que devem ser considerados estão integrados e são, via de regra, indissociáveis.

Bloco 1: Condições atuais de produção e reprodução do bem cultural

1.1. Em comparação ao momento de Registro do bem, algum aspecto culturalmente relevante desapareceu ou foi substancialmente modificado nos últimos dez anos?

1.2. Em comparação ao momento de Registro do bem, novos elementos ou significados foram incorporados ao bem cultural?

1.3. É possível identificar, nas duas situações acima indicadas, fatores que tenham contribuído para esses processos, assim como os sujeitos dessas transformações? Em caso positivo, seria necessária documentação adicional que subsidie essas informações?

1.4. É possível identificar a continuidade dos aspectos culturalmente relevantes que justificaram o registro do bem e que constituem referência cultural para seus detentores?

1.5. Existe hoje alguma situação que dificulte ou possa dificultar a continuidade do bem cultural? Descreva-a.

Bloco 2: As transformações e a fortalecimento sociocultural do bem reconhecido como Patrimônio Cultural do Brasil

Aponte e descreva o que pode ser considerado como desdobramentos do Registro do bem como Patrimônio Cultural do Brasil (em suas implicações positivas ou negativas) no que tange à:

2.1. Ampliação da base social produtora do bem cultural

2.1.1 Novos grupos detentores ou territórios de ocorrência do bem foram identificados após o registro?

2.1.2. Houve adesão desses grupos à política de salvaguarda?

2.1.3. Outros indivíduos, ainda que não envolvidos nas ações de salvaguarda do bem registrado, se interessaram e se envolveram diretamente com a manutenção da prática cultural?

2.2. Mobilização em torno do reconhecimento e valorização do bem registrado:

2.2.1. Houve mudanças na auto-organização dos grupos?

2.2.2. Qual o envolvimento, atualmente, dos detentores, grupos e segmentos com instâncias públicas?

2.3. Houve incremento ou alteração na difusão e divulgação do bem cultural e de seus produtores/detentores desde o registro do bem?

2.4. É possível aferir se o registro influiu na geração de emprego e renda para os detentores? Há situações em que esse efeito fica mais evidente?

Bloco 3: Recomendações de Salvaguarda no Processo de Salvaguarda

3.1. É possível recuperar se as recomendações de salvaguarda contidas do Dossiê de Registro foram analisadas e aperfeiçoadas pelos detentores e demais envolvidos com o bem cultural?

3.1.1. Em caso negativo, descreva os motivos.

3.1.2. Em caso positivo, descreva se houve mudanças em relação as proposições iniciais e quais os motivos.

3.2. Houve a elaboração de Plano de Salvaguarda e/ou a execução de ações de salvaguarda?

3.2.1. Em caso negativo, descreva por quais motivos.

3.2.2. Em caso positivo, descreva no que o processo de elaboração e/ou a execução das ações contribuiu para a continuidade do bem cultural.

Bloco 4: Recomendações e encaminhamentos da reavaliação

4.1. Há alguma demanda por ampliação ou alteração do recorte inicialmente delimitado?

4.2. Há necessidade de extensão da identificação do bem?

4.3. Há necessidade de se proceder à alteração da nomenclatura inicialmente definida?

4.4. Há necessidade de produção de nova documentação a respeito dos aspectos transformados desde a titulação do bem registrado?

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.859-SEI, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.029012/2019-55, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Família Fonte de Vida, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, n° 129, Sala 2A para a Morro das Torres, s/n° - Monte Pascoal, na localidade de Guanambi / BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 15 / 2002 publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 966 / 2005, publicado no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53640.001145/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 14°13'20"S e longitude 42°47'07"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 347, DE 15 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.002773/2015-41
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 75/2019/VA (SEI nº 4228709), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 16 DE JULHO DE 2019

Nº 348 - Processo nº 53500.000077/2014-19
Recorrente/Interessado: MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) não conhecer da petição extemporânea SEI nº 3938484; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) utilizar a Receita Operacional Líquida (ROL) da empresa sucedida mais próxima disponível da aplicação da sanção resultando na alteração, de ofício, do valor da sanção de multa.

Nº 349 - Processo nº 53500.027113/2013-19
Recorrente/Interessado: COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S.A. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer da petição extemporânea intitulada Memorial ao Conselho Diretor protocolizada sob o SEI nº 4055322 e acolher os pedidos nela contidos; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) rever, de ofício, o valor da sanção de multa.

Nº 350 - Processo nº 53504.020286/2014-49
Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA. CNPJ/MF nº 46.737.219/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 78/2019/VA (SEI nº 4267865), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a sanção de multa aplicada; e, c) corrigir, de ofício, o item "a" do Despacho Decisório nº 3.639, de 19 de maio de 2015, para que, onde se lê "aplicar sanção de advertência por operar com potência de vídeo abaixo da autorizada", leia-se "aplicar sanção de advertência por operar com potência de vídeo diversa da autorizada".

Nº 351 - Processo nº 53557.000418/2010-77
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 81/2019/VA (SEI nº 4279696), integrante deste acórdão: a) conhecer da petição extemporânea protocolizada sob SEI nº 4033833; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) rever, de ofício, o valor final da sanção, diante da adequação do valor atribuído ao componente "D" do cálculo da multa da infração ao art. 35, § 3º, do RSTFC/2005.

Nº 352 - Processo nº 53500.017382/2019-54
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 82/2019/VA (SEI nº 4282593), integrante deste acórdão: a) admitir o ingresso da TELEMAR NORTE LESTE S.A. nos autos, como terceira interessada; e, b) receber do pedido protocolizado pela CLARO S.A. em observância ao direito de petição previsto no art.5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 353 - Processo nº 53500.026108/2012-08
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 167/2019/AD (SEI nº 4240518), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 354 - Processo nº 53528.200385/2015-15
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA. CNPJ/MF nº 96.216.841/0008-86

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 170/2019/AD (SEI nº 4243470), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 355 - Processo nº 53524.008233/2008-73
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 175/2019/AD (SEI nº 4281801), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a decisão exarada no sentido de rever o valor da sanção de multa; e, c) receber o requerimento protocolizado e declarar prejudicada sua análise.

Nº 356 - Processo nº 53500.001517/2016-17
Recorrente/Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA. CNPJ/MF nº 04.425.426/0001-48

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 183/2019/AD (SEI nº 4329568), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 357 - Processo nº 53500.025351/2008-14
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 190/2019/AD (SEI nº 4351824), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, as sanções originalmente impostas.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.155, DE 11 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53512.000476/2019-55.
Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE EST DE SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 27476373000190, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.295, DE 16 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53516.000147/2019-74.
Outorga à VALDECI MONTEIRO, CPF nº 488.931.969-72, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.721 - Processo nº 53500.022269/2019-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO ALVORADA LTDA, CNPJ 03.018.311/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ipatinga/MG.

Nº 3.729 - Processo nº 53500.022940/2019-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM VERDE VALE LTDA, CNPJ 79.435.723/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de União da Vitória/PR.

Nº 3.730 - Processo nº 53500.023118/2019-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV LESTE LTDA, CNPJ 21.712.856/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Coronel Fabriciano/MG.

Nº 3.731 - Processo nº 53500.023219/2019-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE ITAIPU DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 49.888.662/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lins/SP.

Nº 3.741 - Processo nº 53500.023182/2019-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PRISMA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.818.285/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capão da Canoa/RS.

Nº 3.742 - Processo nº 53500.023188/2019-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMISSORAS DO LITORAL PAULISTA LTDA, CNPJ 49.346.513/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caraguatatuba/SP.

Nº 3.750 - Processo nº 53500.022486/2019-81.
Expede autorização à CONNECT EMPRESAS TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 28.360.182/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.751 - Processo nº 53500.022505/2019-79.
Expede autorização à LOLNET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.880.409/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.757 - Processo nº 53500.021144/2019-43.
Expede autorização à M & G TELECON LTDA, CNPJ/MF nº 28.592.396/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.759 - Processo nº 53500.018726/2019-42.
Expede autorização à ALEX ANDRE DA ROCHA, CNPJ/MF nº 16.718.798/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.868 - Processo nº 53500.020173/2019-98.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RIO SUL LTDA, CNPJ 31.980.600/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

Nº 3.870 - Processo nº 53500.020181/2019-34.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RIO SUL LTDA, CNPJ 31.980.600/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Resende/RJ.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.940, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.024377/2019-06.
Expede autorização à M. F. D. LARSEN EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.812.505/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2019

Nº 4.089 - Processo nº 53500.024813/2019-39.
Expede autorização à A. L. M. FERNANDES INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 21.663.951/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.090 - Processo nº 53500.024121/2019-91.
Expede autorização à ADELINA TREVISAN BENTO, CNPJ/MF nº 30.572.475/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.092 - Processo nº 53500.021213/2019-19.
Expede autorização à TOP NET SERVICOS DE PROVEDOR LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.449.331/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 8 DE JULHO DE 2019

Nº 4.128 - Processo nº 53500.021231/2019-09.
Expede autorização à INET TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 32.560.296/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.133 - Processo nº 53500.024921/2019-10.
Expede autorização à WGO MULTIMIDIA EIRELI, CNPJ nº 32.863.558/0001-97, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.135 - Processo nº 53500.023709/2019-27.
Expede autorização à ADEMARIO FERNANDES RAMOS, CNPJ/MF nº 28.971.852/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.136 - Processo nº 53500.021198/2019-17.
Expede autorização à W S OLIVEIRA PROVEDORES DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 28.497.548/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.137 - Processo nº 53500.020304/2019-37.
Expede autorização à CAROLINE SANTOS DA SILVA COMUNICACAO, CNPJ/MF nº 24.207.181/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.138 - Processo nº 53500.023479/2019-04.
Expede autorização à WANTEL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 21.850.223/0001-18, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 4.139 - Processo nº 53500.020312/2019-83.
Expede autorização à GE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 19.460.279/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.140 - Processo nº 53500.021907/2019-56.
Expede autorização à D R DA SILVA TELECOMUNICACOES, CNPJ/MF nº 32.266.237/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.141 - Processo nº 53500.018702/2019-93.
Expede autorização à TEC PLUS TELECOMUNICAO LTDA, CNPJ/MF nº 03.828.257/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.142 - Processo nº 53500.025226/2019-67.
Expede autorização à PAGNONCELLI & PAGNONCELLI LTDA, CNPJ/MF nº 32.018.373/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.143 - Processo nº 53500.024155/2019-85.
Expede autorização à FASTNET TELECOM LTDA, CNPJ nº 07.465.986/0001-14, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.157, DE 9 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.020925/2019-11.
Expede autorização à DANIELLA COSTA DA SILVA LIMA, CNPJ/MF nº 28.606.897/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 10 DE JULHO DE 2019

Nº 4.168 - Processo nº 53500.020674/2019-74. Expede autorização à E.LIMA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 14.651.242/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.170 - Processo nº 53500.020286/2019-93. Expede autorização à AGILNET SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 21.834.252/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 11 DE JULHO DE 2019

Nº 4.186 - Processo nº 53500.025938/2019-86.
Expede autorização à FLYBYTE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.519.714/0001-85, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 4.187 - Processo nº 53500.021921/2019-50.
Expede autorização à C3SMART SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ/MF nº 13.913.038/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.189 - Processo nº 53500.016692/2019-51.
Expede autorização à PLANO IP PROVEDOR TELECOM ACESSO A REDES DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 22.317.984/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.190 - Processo nº 53500.023221/2019-08.
Expede autorização à YAN FERREIRA MAIA, CNPJ/MF nº 26.992.366/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.191 - Processo nº 53500.025299/2019-59.
Expede autorização à POLISERV SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 13.308.105/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.206 - Processo nº 53500.025199/2019-22.
Expede autorização à S A DA SILVA JUNIOR EIRELI, CNPJ/MF nº 07.198.243/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.207 - Processo nº 53500.025863/2019-33.
Expede autorização à VIP TELECOM GLOBAL LTDA, CNPJ/MF nº 29.881.717/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.208 - Processo nº 53500.020233/2019-72.
Expede autorização à D.R. DE OLIVEIRA INTERNET FIBRA OPTICA, CNPJ/MF nº 31.026.037/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 1966, de 22 de março de 2019, publicado no DOU de 02 de abril de 2019, Seção 1, página 10, retifica-se o que segue:

Onde se lê: Art. 1º Outorgar à OI MÓVEL S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, prorrogável conforme as condições das outorgas de uso de radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal já expedidas à TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, em caráter primário por meio dos Termos n° 172/2013/PVCP/SPV-ANATEL, 089/2008/PVCP/SPV-ANATEL, 412/2012/PVCP/SPV-ANATEL, 084/2008/PVCP/SPV-ANATEL, 034/2011/PVCP/SPV-ANATEL, Aditivo ao Termo nº 002/2001/PVCP/SPV-ANATEL, 074/2008/PVCP/SPV-ANATEL, 001/2009/PVCP/SPV-ANATEL e 035/2011/PVCP/SPV-ANATEL e do Contrato de Compartilhamento de Rede para prestação do Serviço Móvel Pessoal, Serviço de Comunicação Multimídia e Serviço Telefônico Fixo Comutado celebrado entre as partes, a título oneroso, conforme a tabela a seguir:

Áreas de Prestação	Subfaixas de Radiofrequências Associada (MHz)*	Validade da autorização de uso das radiofrequências**	Ato de autorização de uso de radiofrequência associada à Prestadora do SMP outorgada em caráter primário	Valor do PPDUR (R$)
Região I do PGA - SMP (Estados de MG, PE, SE e CE)	1730 a 1740/1825 a 1835	1 ano	710/2013; 7388/2008; 3833/2012 e 7385/2008	R$ 4.425,12
Região I do PGA - SMP (Estado de MG - Setor 2 do PGO)	1770 a 1775/1865 a 1870	1 ano	3532/2011	R$ 2.062,15
Região II do PGA - SMP (Estados de GO, RO e RS, exceto PGO 30)	1710 a 1725/1805 a 1820	1 ano	4710/2015	R$ 6.694,50
Região II do PGA - SMP (Estados de SC e RS, exceto PGO 29)	1725 a 1735/1820 a 1830	1 ano	5520/2008 e 1848/2009	R$ 3.574,10
Região II do PGA - SMP (Estado de SC)	1735 a 1740/1830 a 1835	1 ano	3532/2011	R$ 1.779,57
Valor Total				R$ 18.535,45

Leia-se: Art. 1º Outorgar à OI MÓVEL S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, prorrogável conforme as condições das outorgas de uso de radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal já expedidas à TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, em caráter primário por meio dos Termos n° 172/2013/PVCP/SPV-ANATEL, 089/2008/PVCP/SPV-ANATEL, 412/2012/PVCP/SPV-ANATEL, 084/2008/PVCP/SPV-ANATEL, 034/2011/PVCP/SPV-ANATEL, Aditivo ao Termo nº 002/2001/PVCP/SPV-ANATEL, 074/2008/PVCP/SPV-ANATEL e 035/2011/PVCP/SPV-ANATEL e do Contrato de Compartilhamento de Rede celebrado entre as partes, a título oneroso, conforme a tabela a seguir:

Áreas de Prestação	Subfaixas de Radiofrequências Associada (MHz)*	Validade da autorização de uso das radiofrequências**	Ato de autorização de uso de radiofrequência associada à Prestadora do SMP outorgada em caráter primário	Valor do PPDUR (R$)
Região I do PGA - SMP (Estados de MG, PE, SE e CE)	1730 a 1740/1825 a 1835	1 ano	710/2013; 7388/2008; 3833/2012 e 7385/2008	R$ 4.425,12
Região I do PGA - SMP (Estado de MG - Setor 2 do PGO)	1770 a 1775/1865 a 1870	1 ano	3532/2011	R$ 2.062,15
Região II do PGA - SMP (Estado de GO)	1710 a 1725/1805 a 1820	1 ano	4710/2015	R$ 6.103,88
Região II do PGA - SMP (Estado de SC)	1725 a 1735/1820 a 1830	1 ano	5520/2008	R$ 3.563,48
Região II do PGA - SMP (Estado de SC)	1735 a 1740/1830 a 1835	1 ano	3532/2011	R$ 1.779,57
Valor Total				R$ 17.934,20

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA N° 54/GM-MD, DE 15 DE JULHO DE 2019

Revoga dispositivos da Portaria Normativa nº 1.887, de 22 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para mitigação dos riscos operacionais à aviação decorrentes de perigo aviário nos aeródromos e suas imediações.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o que consta no Processo nº 67000.017761/2019-90, resolve:

Art. 1º Ficam revogados o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N° 3.076/SG-MD, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 10 de janeiro de 2019, da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019, considerando o disposto no art. 1º, § 2º, da Portaria nº 179/ME, de 22 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60585.002235/2019-52, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a locação de equipamento de áudio e vídeo para dar suporte ao evento Workshop do Ministério da Defesa a ser realizado nos dias 23 a 25 de julho de 2019, na Escola Nacional de Administração Pública, Campus Jardim Botânico, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.213/GC3, DE 16 DE JULHO DE 2019

(*) Aprova a reedição do Regulamento da Comissão de Obras do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67704.000477/2019-57, procedente do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-90 "Regulamento da Comissão de Obras do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (CO-DCTA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.074/GC3, de 30 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 31 de agosto de 2016.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 267/DPC, DE 16 DE JULHO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso SERGIO VILLETH MENEZES (CIR: 381P2001316491) e pelo Capitão de Cabotagem JOSÉ ROBERTO CINTRA NUNES (CIR: 381P2006002527), com arqueação bruta (AB) acima

de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item

0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC

(1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO OCEANA	4430488941	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada

aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e

características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea

d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação

de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da

Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 173, datada de 14 de maio de 2019, publicada no DOU de 16 de maio de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 268/DPC, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita Praticante de Prático à Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço no 20-16, datada de 2 de julho de 2019, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria no 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) x Itacoatiara (AM) - ZP-01, os Praticantes de Prático:

a) FERNANDO RIBEIRO KALTENBACH (com restrições);

b) DANIEL FELIPE FERES DE MELO DE MEDEIROS DA COSTA GAMA (com restrições);

c) RICARDO PEREIRA VILELA ANTUNES (com restrições);

d) THIAGO MARQUES GUIMARÃES (com restrições);

e) ADALBERTO ANTÔNIO MUNIZ JÚNIOR (com restrições); e

f) RAPHAEL FERREIRA DA COSTA LIMA (com restrições);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.657, DE 9 DE JULHO DE 2019

O Institui o Comitê Técnico de Auditoria do Ministério do Desenvolvimento Regional (CTA/MDR).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; e considerando o disposto no inciso V, art. 2º do Anexo I, do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019; no art. 6º, do Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019; e nos artigos 13, 19, 25 e 26 do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967; e, ainda,

Considerando que a ação integrada das Unidades de Auditoria Interna das entidades supervisionadas deste Ministério, em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno desta Pasta, poderá conferir maior eficiência e eficácia às atividades de auditoria;

Considerando a necessidade de racionalizar os trabalhos de auditoria, de modo a proporcionar o aproveitamento efetivo dos recursos humanos e das informações disponíveis;

Considerando ser imperativo promover o constante intercâmbio de técnicas de auditoria, informações e de melhores práticas relativas às atividades desenvolvidas nas Unidades de Auditoria Interna, objetivando a otimização dos resultados;

Considerando o Referencial Técnico da Atividades de Auditoria Interna Governamental objeto da Instrução Normativa n. 3, de 9 de junho de 2017, do então Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e o Estatuto das empresas públicas conforme a Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016; e

Considerando o papel que as Auditorias e a Assessoria Especial de Controle Interno exercem nas linhas de defesa das estruturas de controle dos órgãos e entidades da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Auditoria do Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma de colegiado, como fórum de articulação de caráter permanente, com a finalidade de integrar as Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas a esta Pasta.

Art. 2º Integrarão o Comitê Técnico de Auditoria (CTA/MDR) na qualidade de membros:

I - o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; e

II - os Titulares das Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º No caso de ausências e impedimentos legais dos titulares mencionados nos incisos deste artigo, seus substitutos expressamente designados lhes substituirão.

§ 2º Os membros do CTA/MDR poderão convidar integrantes de seus órgãos e entidades para participarem das reuniões.

Art. 3º O Comitê Técnico de Auditoria será presidido pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 4º Constituem competências do CTA/MDR:

I - desenvolver estudos e ações que contribuam para o aperfeiçoamento de procedimentos e técnicas de auditoria, bem como fomentar estudos e debates acerca da função da auditoria no âmbito governamental;

II - estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas profissionais entre as respectivas áreas e o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do poder Executivo Federal, com o objetivo de aprimorar e atualizar conhecimentos técnicos e normativos de auditoria;

III - propor eventos conjuntos de capacitação;

IV - propor auditorias integradas entre Unidades de Auditoria Interna;

V - propor a inclusão de temas para o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT); e

VI - discutir sobre questões impactantes referentes à execução do PAINT e sobre produtos e resultados a serem incluídos no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 5º O Comitê Técnico de Auditoria/MDR reunir-se-á semestralmente, mediante videoconferência, em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, em qualquer data, quando justificada sua realização.

§ 1º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do CTA/MDR é de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações do CTA/MDR serão tomadas por consenso da maioria dos presentes na reunião deliberativa.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

Art. 6º A participação no CTA/MDR será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ao Presidente do CTA/MDR incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar as pautas das reuniões; e

III - convidar especialistas na área de auditoria ou conexas a esta, para apresentação de temas nas reuniões.

Art. 8º A Assessoria Especial de Controle Interno do MDR auxiliará administrativamente o CTA/MDR, prestando-se como secretaria-executiva, cabendo-lhe:

I - elaborar a pauta de reuniões do Comitê e submetê-la à apreciação e aprovação do seu Presidente;

II - comunicar aos membros as datas de realização das reuniões, encaminhando as pautas e documentos pertinentes;

III - secretariar as reuniões do Comitê e elaborar as respectivas memórias;

IV - encaminhar aos membros as medidas aprovadas decorrentes das decisões do CTA/MDR, bem como as memórias das reuniões; e

V - realizar outras atividades correlatas à sua área de competência, atribuídas pelo Presidente do CTA/MDR.

Art. 9º Aos demais membros do CTA/MDR incumbe:

I - empenhar-se no cumprimento das decisões do CTA/MDR;

II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias em casos de urgência ou quando assuntos pendentes assim justificarem;

III - apresentar sugestões para as pautas das reuniões; e

IV - buscar o permanente aperfeiçoamento das técnicas, processos e normas de auditoria.

Art. 10. O CTA/MDR poderá criar grupos de trabalhos para estudo de tema específico, limitado a 9 (nove) membros, de caráter temporário com duração máxima de 1 ano.

Parágrafo único. É vedada a criação simultânea de mais de 2 (dois) grupos de trabalho.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA N° 1.706, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1° de dezembro de 2010,da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003628/2016-99, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4° da Portaria n. 579, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Tanguá/RJ, para ações de Defesa Civil, para até 11/11/2019.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.720, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência no Município de Riachuelo/SE, em decorrência de Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, Decreto 366, de 11 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.721, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Boa Vista do Ramos	Inundações - 1.2.1.0.0	107	17/05/2019	59051.007152/2019-07
AM	Careiro	Inundações - 1.2.1.0.0	008	28/05/2019	59051.007173/2019-14
AM	Iranduba	Inundações - 1.2.1.0.0	027	17/05/2019	59051.007020/2019-77
AM	Nhamundá	Inundações - 1.2.1.0.0	04	04/06/2019	59051.007105/2019-55
AM	Parintins	Inundações - 1.2.1.0.0	023	16/05/2019	59051.007170/2019-81
AM	Uarini	Inundações - 1.2.1.0.0	019	28/05/2019	59051.007034/2019-91
BA	Casa Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	548	09/05/2019	59051.007107/2019-44
BA	Condeúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	29	27/05/2019	59051.007151/2019-54
BA	Itaeté	Estiagem - 1.4.1.1.0	28	14/05/2019	59051.007123/2019-37
BA	Oliveira dos Brejinhos	Estiagem - 1.4.1.1.0	70	25/04/2019	59051.007125/2019-26
BA	Sítio do Mato	Estiagem - 1.4.1.1.0	584	08/05/2019	59051.007108/2019-99
CE	Crateús	Seca - 1.4.1.2.0	875	10/06/2019	59051.007118/2019-24
CE	Santana do Cariri	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1204001	12/04/2019	59051.006971/2019-29
PA	Monte Alegre	Inundações - 1.2.1.0.0	199	24/05/2019	59051.006993/2019-99
PI	Dom Inocêncio	Seca - 1.4.1.2.0	17	27/05/2019	59051.006991/2019-08
PI	São Francisco de Assis do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	22/05/2019	59051.007122/2019-92
SC	Jaguaruna	Enxurradas - 1.2.2.0.0	46	11/06/2019	59051.007121/2019-48
SP	Cananéia	Ciclones - Marés de Tempestade (Ressacas) - 1.3.1.1.2	1.069	27/03/2019	59051.006968/2019-13

SP	Itariri	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.583	22/05/2019	59051.007095/2019-58

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.349 - FRUTICULTURA SAO GERALDO LTDA, rio São Francisco, Município de CARINHANHA/BA, irrigação.

Nº 1.350 - ALBERTINA SILVA DE OLIVEIRA, Rio São Francisco, Município de BURITIZEIRO/MG, irrigação.

Nº 1.351 - MURILO IRMAO DE FIGUEIREDO BARRETO, WELDER FRANCISCO DA CRUZ, Rio São Francisco, Município de PORTO DA FOLHA/SE, irrigação.

Nº 1.352 - TAYNANAQUILLES MARINHO LESSA, PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM, rio Carinhanha, Município de JUVENÍLIA/MG, irrigação.

Nº 1.353 - CHEVEL IMOBILIARIA LTDA, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.

Nº 1.354 - CHEVEL IMOBILIARIA LTDA, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.

Nº 1.355 - CHEVEL IMOBILIARIA LTDA, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.

Nº 1.356 - CHEVEL IMOBILIARIA LTDA, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.

Nº 1.357 - CHEVEL IMOBILIARIA LTDA, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.

Nº 1.358 - CHEVEL IMOBILIARIA LTDA, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.

Nº 1.359 - BASF SA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de PORTO NACIONAL/TO, irrigação.

Nº 1.360 - CEDRO PROPRIEDADES AGRICOLAS LTDA, UHE Marimbondo, Município de GUARACI/SP, irrigação.

Nº 1.361 - TAYNAN AQUILLES MARINHO LESSA, PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM, Rio Carinhanha, Município de JUVENÍLIA/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.362 - MINERACAO MOGI GUACU LTDA - EPP, Rio Moji-Guaçu, Município de MOGI MIRIM/SP, mineração.

Nº 1.363 - MAIKY SILVA MACHADO - ME, Rio Pomba, Município de CATAGUASES/MG, mineração.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos da 93ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 31 de julho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 92ª Reunião Ordinária, de 25 e 26 de junho de 2019, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44011.000208/2016-41; Auto de Infração nº 10/16-21; Decisão nº 31/2018/PREVIC; Recorrentes: Dilson Joaquim de Morais, Mercilio dos Santos, Hildebrando Castelo Branco Neto e João Fernando Alves dos Cravos; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator designado: Denise Viana da Rocha Lima.

2) Processo nº 44011.00209/2016-95; Auto de Infração nº 11/16-94; Despacho Decisório nº 231/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Dilson Joaquim de Morais, Mercilio dos Santos, Hildebrando Castelo Branco Neto e João Fernando Alves dos Cravos; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator designado: Marcelo Sampaio Soares.

3) Processo nº 44190.000003/2016-02; Auto de Infração nº 15/16-45; Despacho Decisório nº 230/2018/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Claudiomar Gautério de Farias, Janice Antonia Fortes, Jeferson Luis Patta de Moura, José Joaquim Fonseca Marchisio, Juarez Emílio Moehlecke, Manuel Antônio Ribeiro Valente, Antônio de Pádua Barbedo, Cláudio Canalis Goulart, Cláudio Grimaldi Pedron, Gerson Gonçalves da Silva, João Carlos Lindau, Jorge Eduardo Bastos, Luis Carlos Saciloto Tadiello, Marco Adiles Moreira Garcia, Paulo de Tarso Dutra Lima, Ponciano Padilha, Ricieri Dalla Valentina Júnior e Sandro Rocha Peres; Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051; Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social; Relator: Amarildo Vieira de Oliveira. Retornando após Vista da Membro Maria Batista da Silva.

4) Processo nº 44011.000248/2016-92; Auto de Infração nº 16/16-16; Despacho Decisório nº 180/2018/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Dilson Joaquim de Morais, Hildebrando Castelo Branco Neto, João Fernando Alves dos Cravos e Mercilio dos Santos; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator designado: João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.

5) Processo nº 45183.000005/2016-45; Auto de Infração nº 28/16-97; Despacho Decisório nº 173/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Percussor Campos e Sandro Rogério Lima Belo; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311; Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência; Relatora designada: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

6) Processo nº 44011.000732/2017-01; Auto de Infração nº 11/2017; Decisão nº 27/2018/PREVIC; Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Vanio Boing; Marcos Anderson Treitinger, Bruno Jose Bleil, Ernesto Montibeler Filho, Luiz Alberto de Pinho, Cibele Borges e Rodrigo Herval Moriguti; Procuradores: Maurício Corrêa Sete Torres - OAB/DF nº 12.659 e outros; Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social; Relatora Designada: Tirza Coelho de Souza.

7) Processo nº 44011.000865/2017-79; Auto de Infração nº 12/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 172/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Raul Gonçalves D'avila, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira e Janis Regina Dal Pont; Procurador: Maurício Corrêa Sette Torres - OAB/DF nº 12.659; Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek. Retornando após Vista do Membro João Paulo de Souza.

8) Processo nº 44011.000572/2017-91; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 30 de abril de 2019, publicada no D.O.U nº 92 de 15 de maio de 2019, seção 1, páginas 30 e 31; Embargantes: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Janis Regina Dal Pont, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira. Procuradores: Maurício Corrêa Sette Torres - OAB/DF nº 12.659 e Izabella Alves Saraiva - OAB/DF nº 39.755; Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social; Relatora designada: Elaine Borges da Silva.

9) Processo nº 44011.004727/2017-69; Auto de Infração nº 37/2017; Despacho Decisório n° 50/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Luiz Antonio dos Santos; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; Relator designado: Carlos Alberto Pereira/ Amarildo Vieira de Oliveira.

10) Processo nº 44011.006936/2017-47; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 30 de abril de 2019, publicada no D.O.U nº 92 de 15 de maio de 2019, seção 1, páginas 30 e 31; Embargantes: Marco Adiles Moreira Garcia, Ponciano Padilha, Paulo Cesar Santos Maciel, Janice Antônia Fortes, José Joaquim Fonseca Marchisio, Jeferson Luis Patta de Moura e Gerson Carrion de Oliveira; Procuradores: Angela Von Mühlen - OAB/RS nº 49.157 e Sandra Suello - OAB/RS nº 81.139; Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social; Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

II - Pauta ordinária

1) Processo nº 44170.000005/2016-21; Auto de Infração: 0019/16-04; Despacho Decisório nº 49/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutti de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos e Eloir Cogliati; Procuradores: Nathalia Hang Schiatti - OAB/RJ nº 175.344 e outros, e Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815; Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado; Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

2) Processo nº 44011.000267/2016-19; Auto de Infração n° 23/2016-73; Decisão nº 28/2018/PREVIC; Recorrentes: Antônio Braulio de Carvalho, Humberto Pires Grault Vianna de Lima, José Carlos Alonso Gonçalves, Maurício Marcellini Pereira, Renata Marotta, Carlos Alberto Caser; Jan Nascimento, Fabyana Santin Alves e Cláudio Schiavon Filgueiras; Procuradores: Idenilson Lima da Silva - OAB/DF nº 32.297, Renata Mollo dos Santos - OAB/SP n° 179.369, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos - OAB/DF nº 25.108 e Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: FUNCEF - Fundação de Economiários Federais; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren.

3) Processo nº 44011.000382/2016-93; Auto de Infração nº 0033/16-27; Despacho Decisório nº 151/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Carlos Alberto Caser, Antonio Braulio de Carvalho, Guilherme Narciso de Lacerda, Luís Philippe Peres Torelly, Carlos Augusto Borges, José Carlos Alonso Golçalves, Renata Morotta e Rafael Pires de Souza; Procuradora: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP n° 179.369; Entidade: FUNCEF - Fundação de Economiários Federais; Relator designado: Elaine Borges da Silva.

4) Processo nº 44011.000439/2016-54; Auto de Infração nº 0034/16-90; Despacho Decisório nº 183/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Demosthenes Marques, Guilherme Narciso de Lacerda, Antonio Braulio de Carvalho, Sérgio Francisco da Silva, Luís Philippe Peres Torelly, José Carlos Alonso Gonçalves, José Lino Fontana, Renata Marotta e Carlos Alberto Caser; Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP n° 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF 16.022; Entidade: FUNCEF - Fundação de Economiários Federais; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren.

5) Processo nº 44011.001435/2017-74; Auto de Infração nº 14/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 154/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Marcelo Andreetto Perillo, Humberto Santamaria, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Alcinei Cardoso Rodrigues, Fernando Pinto de Matos, José Genivaldo da Silva, Alexandre Aparecido de Barros, Ricardo Berretta Pavie e Helena Kerr do Amaral; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Carlos Costa da Silveira - OAB/RJ 57.415; Entidade: PETROS - Fundação de Previdência Complementar; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

6) Processo nº 44011.001933/2017-17; Auto de Infração nº 15/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 184/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Luís Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem e Helena Kerr do Amaral; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek. Retornando após pedido de vista do Membro Maurício Tigre Valois Lundgren.

7) Processo nº 44011.007115/2017-28; Auto de Infração nº 55/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 163/2018/CGDC/DICOL; Recorridos: Naor Alves de Paula Filho, Valdair Tavares da Fonseca, José Queiroz da Silva Filho e José Carlos Silveira Barbosa, Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Eli Soares Jucá, João Carlos Dias Ferreira, Cláudio Santos Nascimento e Jorge Éden Freitas da Conceição; Procuradores: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182 e Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369; Entidade: FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren. Retornando após cumprimento de diligência.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE DESEMPENHO E PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do art. 29 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 24 de abril de 2017, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Considerando a necessidade de otimizar as atividades das unidades de gestão pessoas - UPAG na montagem dos romaneios a serem entregues para digitalização, referente ao disposto no item 3.1.2.1, do item 3.1.11, do item 8.2 e Item 5, do anexo II do Termo de Referência do edital, orientamos quanto aos novos procedimentos para a utilização das Atas de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico Nº 07/2018, para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), conforme novo "Fluxo do Processo de Geração de Romaneio", que estará disponível no endereço eletrônico : https://www.servidor.gov.br/gestao-de-pessoas/assentamento-funcional-digital/orientacoes-tecnicas.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 2º As unidades de gestão de pessoas (UPAGs) dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão:

§ 1º Separar os documentos e inserir as sinaléticas das seções nas pastas funcionais, conforme Portaria Normativa nº 09 de 1º de agosto de 2018.

§ 2º Preencher o "Termo de Entrega de Pasta Funcional", que deverá conter número do órgão, código da UPAG, número da ordem de serviço (OS), data de emissão, matrícula SIAPE e nome do servidor, conforme ANEXO I.

Art. 3º Caberá a empresa contratada a coleta, a higienização e a digitalização das pastas funcionais entregues pela UPAG.

Parágrafo Único. A empresa contratada, após a digitalização das pastas funcionais, deverá emitir o "Relatório de Contagem Eletrônica de Folhas" com base no arquivo digital gerado, contendo os campos: número do órgão, código da UPAG, número da OS, data de emissão e quantitativo de folhas frente e verso de cada seção, se for o caso, que será entregue à UPAG para geração do Romaneio, conforme ANEXO II.

Art. 4º Após o recebimento do Relatório de Contagem Eletrônica de Folhas, a UPAG deverá:

§ 1º Gerar Romaneio contendo: número do romaneio, número da OS, Código da UPAG, nome do servidor, quantidade de folhas, folhas com verso, nome do servidor e matrícula SIAPE de cada pasta, utilizando o Sistema de Gestão de Serviços (SGS), conforme ANEXO III.

§ 2º Preencher a "Declaração de Conclusão da Digitalização do Legado", inserindo às informações do Relatório de Contagem Eletrônica de Folhas e devolver à empresa contratada para digitalização e inclusão no arquivo digital do servidor.

Art. 5º A empresa contratada deverá conferir os dados do romaneio gerado pela UPAG e registrar o seu recebimento no SGS.

Art. 6º As UPAGs que realizam a digitalização com recursos próprios deverão seguir as seguintes orientações:

§ 1º A UPAG que já iniciou a digitalização e a numeração das pastas funcionais físicas, poderá, a partir da publicação deste normativo, utilizar os dados de contagem automática do equipamento de digitalização - scanner, para preenchimento da Declaração de Conclusão da Digitalização do Legado.

§ 2º A UPAG que já realizou a digitalização do legado numerando as folhas dos documentos que compõem as pastas funcionais, poderá realizar o envio dos dados - upload no sistema SIGEPE-AFD.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal estabelecerá em ato próprio os procedimentos de utilização do SGS aos órgãos e entidades do SIPEC.

Art. 8º Demais orientações sobre os procedimentos de digitalização de pastas funcionais estão disponíveis no Portal do Servidor, no endereço eletrônico: https://www.servidor.gov.br/gestao-de-pessoas/assentamento-funcional-digital.

Art. 9° Os anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.servidor.gov.br/gestao-de-pessoas/assentamento-funcional-digital/documentos.

Art. 10 Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VIVALDE CUNHA RESENDE

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100604/2019-94, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes da Ata nº 183, de 6 de maio de 2019, concernente às alterações no Estatuto da sociedade estrangeira TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., com sede no Edifício Dois do Lagoas Park, em Porto Salvo, Oeiras, Portugal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 154, DE 15 DE JULHO DE 2019

Altera, mediante ampliação e remanejamento, os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I e III do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar, mediante ampliação e remanejamento, os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (1) (2)

R$ mil

ÓRGÃOS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	10.842	10.842	10.842	10.842	10.842	10.842

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (1) (2)

R$ mil

ÓRGÃOS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
25000 Ministério da Economia	842	842	842	842	842	842
36000 Ministério da Saúde	810.000	690.000	570.000	450.000	330.000	210.000
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	12.821	12.821	12.821	12.821	12.821	12.821
Total	833.663	713.663	593.663	473.663	353.663	233.663

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

PORTARIA Nº 155, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I e III do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar, mediante ampliação e remanejamento, os limites de pagamento de que tratam os Anexos II e III do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (1) (2)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000

25000 Ministério da Economia	191.037	159.911	158.948	142.449	171.024	251.422
32000 Ministério de Minas e Energia	10.000	20.000	30.000	40.000	40.000	40.000
Total	246.037	224.911	233.948	227.449	256.024	336.422

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO III DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (1) (2)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Economia	191.037	159.911	158.948	142.449	171.024	251.422

1. Fontes: 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO III DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (1) (2)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	80.000	160.000	240.000	310.000	310.000	310.000

1. Fontes: 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 35, DE 16 DE JULHO DE 2019

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO que a referida empresa encontra-se relacionada em lista encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 11/CDI-SE/430, de 26 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a regularização da situação fiscal junto ao Estado do Rio de Janeiro, conforme comunicado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, em mensagem eletrônica do dia 09.07.2019, registrada no processo SEI nº 12004.100202/2019-18, torna público:

Art. 1º Fica incluído o item 82 no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, de 28 de junho de 2019, no campo referente ao Estado do Rio de Janeiro, conforme Anexo Único deste Ato COTEPE.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

RIO DE JANEIRO	
82.	HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS CNPJ: 20.367.629/0008-58 I.E: 77.004.343

DESPACHO Nº 53, DE 16 DE JULHO DE 2019

Informa aplicação, no Estado de Pernambuco, do Protocolo ICMS 01/16.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso II da cláusula trigésima primeira do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda de Pernambuco, que esse Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 01/16, de 18 de fevereiro de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de auto de infração no seguinte termo:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1. Pela procedência do auto de infração

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.005480/2015-86	206284870	Consórcio Construtor Belo Monte	PA

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 287, DE 16 DE JULHO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.015214/2017-58, e no processo ME nº 19687.100666/2019-31, da empresa INTELBRAS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria MDIC/SDCI nº 34, de 21 de março de 2017, os respectivos modelos de produto:

PRODUTO	MODELOS
CONVERSOR ESTÁTICO, DE CORRENTE ALTERNADA PARA CORRENTE CONTÍNUA, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL	VB 1001 WP; VB 3004 WP; VB 3008 WP; VB 3016 WP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 16 DE JULHO DE 2019

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 23.767.803/0001-71

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.723248/2018-24, declara:

Art. 1º - Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.767.803/0001-71, em nome de GUILHERME ABREU DA COSTA 05353729145, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 01/12/2015, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 12 DE JULHO DE 2019

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017 e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970; no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; no inciso II do art. 37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996; no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e de acordo com o que disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, em seu artigo 44, § 2º, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.720400/2018-84. declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 09.212.024/0001-89 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa ALL77V - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por se enquadrar na situação prevista no artigo 41, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, a partir de 27/02/2014, obedecendo ao disposto no artigo 44, § 2º da citada Instrução Normativa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRICIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE JULHO DE 2019

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 00.543.333/0001-67 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa BRASILPET CONSULTORIA LTDA., por não haver sido localizada no endereço do CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 41, da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720031/2019-28.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "b", do inciso I, do § 3º do art. 48, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 95, DE 8 DE JULHO DE 2019

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 dias contados da data da ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo com efeito suspensivo na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, situada à Rua Pietrângelo de Biase nº 56, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-190, no horário de 8:00 às 18:00 horas.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ PONTOPPIDAN DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas excluídas

19.720.515/0001-94	31.700.164/0001-55	876.574.577-91
28.139.442/0001-32	31.791.700/0001-75	701.312.527-04
28.530.491/0001-00	27.178.045/0001-07	125.167.917-04
30.981.146/0001-26	28.406.551/0001-79	035.709.077-24
31.760.176/0001-75	00.349.887/0001-28	-
31.790.082/0001-49	31.496.755/0001-52	478.133.007-00
01.577.997/0001-00	02.091.030/0001-86	343.343.947-87
39.345.137/0001-13	05.556.108/0001-89	252.348.897-34
39.312.566/0001-94	02.294.127/0001-96	008.130.817-50
39.373.949/0001-72	28.140.721/0001-16	-
30.549.810/0001-62	02.753.086/0001-59	776.709.817-68
30.783.799/0001-09	343.370.917-34	578.783.407-06
31.804.065/0001-13	159.552.907-10	977.975.887-91
36.042.497/0001-58	009.763.897-89	053.195.317-37
36.039.527/0001-77	005.403.327-63	-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 15 DE JULHO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720025/2019-19, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 258 de 19 de junho de 2018 do Ministério de Minas e Energia,

EMPRESA: CHAFARIZ 2 ENERGIA RENOVÁVEL S/A
CNPJ nº 22.548.637/0001-50
CEI nº 51.246.04558/71.
NOME DO PROJETO: CENTRAL GERADORA EÓLICA CHAFARIZ 2.
SETOR DE INFRA ESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÂO: SETEMBRO DE 2021 A SETEMBRO DE 2022.

Art. 2º O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 15 DE JULHO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720681/2019-11, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 115 de 13 de maio de 2019 do Ministério de Minas e Energia,

EMPRESA: VENTOS DE ARAPUÃ 1 ENERGIA RENOVÁVEL S/A
CNPJ nº 30.039.714/0001-74
CEI nº 51.246.99870/71.
NOME DO PROJETO: CENTRAL GERADORA EÓLICA - VENTOS DE ARAPUÁ 1
RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL nº 7.585 de 22/01/ 2019.
SETOR DE INFRA ESTRUTURA: GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÂO: DEZEMBRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2022.

Art. 2º O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 16 DE JULHO DE 2019

Declara cancelada a adesão ao Programa Empresa Cidadã da Pessoa Jurídica mencionada.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento no art. no artigo 3º, da Instrução Normativa nº 991, de 21 de janeiro de 2010 e tendo em vista o requerimento constante no processo administrativo nº 13884.723370/2018-08, resolve:

Art. 1º Fica CANCELADA a adesão ao Programa Empresa Cidadã da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
CNPJ: 45.693.777/0001-17

ART. 2º Este Ato Declaratório Executivo Entra Em Vigor Na Data de Sua Publicação No Diário Oficial da União, Produzindo Efeitos A Partir de 19/10/2018, Data Em Que Foi Protocolado O

DALMAY MORETO WOLLMANN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 16 DE JULHO DE 2019

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 14.234.812/0001-06, em razão de vício na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da MEI Valquiria Cezar Crispim 28017604807, CNPJ 12.234.812/0001-06, em razão de vício no ato cadastral, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 13876.720096/2018-14.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 02 de setembro de 2011, data da constituição da MEI, sendo considerados nulos todos os atos societários registrados, conforme o disposto no §2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 16 DE JULHO DE 2019

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 23.029.057/0001-19, em razão de vício na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do MEI Alessandro Antunes da Cruz, CNPJ 23.029.057/0001-19, em razão de vício no ato cadastral, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 10855.721932/2018-20.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 10 de agosto de 2015, data da constituição do MEI, sendo considerados nulos todos os atos societários registrados, conforme o disposto no §2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 16 DE JULHO DE 2019

Declara restabelecida a Inscrição da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica baixada.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil CAROLINE CEREZER SEGATTO (matrícula 1573229), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720392/2019-65, resolve:

I) declarar RESTABELECIDA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80-c, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.31, § 3, da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da comprovação de sua efetiva operação;

II) Considerar novamente IDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, a partir de 15/07/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 7º, da IN RFB nº 1.863/2018.

CONTRIBUINTE: COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO CANTAREIRA LTDA
CNPJ: 05.222.234/0001-05

CAROLINE CEREZER SEGATTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 15 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601076 e PO 056_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 15 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601078 e PO 057_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 15 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601077 e PO 058_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 15 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601079 e PO 059_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 15 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601080 e PO 060_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 15 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601081 e PO 061_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 15 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 13.812 (treze mil, oitocentos e doze) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601082 e PO 062_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
11.220	935	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
2.160	360	Jack Daniel´s Single Barrel	Uísque americano, 47% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
432	72	JD Sinatra Select Tennessee Whiskey	Uísque americano, 45% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 15 DE JULHO DE 2019

Concede inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no artigo 5º da Instrução Normativa RFB n.º 1.817, de 20 de julho de 2018, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento identificado a seguir inscrito no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), específico para a atividade de GRÁFICA (GP), de que trata o inciso V do artigo 8º da IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, pelo prazo de 3 (três) anos, contado da data da publicação no Diário Oficial da União:

I - Número de inscrição no Regpi: nº GP-10111/00094;

II - Nome empresarial: SCHNEIDER E DA ROSA LTDA;

III - CNPJ do estabelecimento detentor do Regpi: 04.974.425/0001-52;

IV - Endereço: Avenida Benjamin Constant, 3468, salas 2 e 3, bairro Montanha, Lajeado, RS;

V - Processo Administrativo: 13052-720.144/2019-31.

Art. 2º O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento dos requisitos e obrigações estabelecidos na legislação tributária em vigor e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do presente Registro, bem como a aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 823, DE 16 DE JULHO DE 2019

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoa não autorizada pela CVM, nos termos do art. 27-E da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Instrução CVM nº 598, de 03 de maio de 2018.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que o Sr. JADER JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF 293.168.388-43 e FAROL ONLINE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI - ME (nome fantasia ROBO INVESTE), CNPJ n° 20.283.182/0001-62, vêm oferecendo publicamente no Brasil serviço de análise de valores mobiliários, através de vídeos publicados em redes sociais e na internet;

b. a atividade de prestação de serviço de análise de valores mobiliários depende de prévia autorização da CVM, conforme o disposto no art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Instrução CVM nº 598, de 03 de maio de 2018; e

c. o exercício da atividade de analista de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976. Deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. JADER JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR e FAROL ONLINE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI - ME (nome fantasia ROBO INVESTE) não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. JADER JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR e FAROL ONLINE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI - ME (nome fantasia ROBO INVESTE) por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviço de análise de valores mobiliários;

II - determinar a JADER JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR e FAROL ONLINE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI - ME (nome fantasia ROBO INVESTE), a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviço de análise de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2019

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 06/2016
COMPERJ
Objeto: Apuração de eventuais irregularidades relacionadas à possível inobservância de deveres fiduciários de administradores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no que concerne à Construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
Almir Guilherme Barbassa	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Antônio Palocci Filho	José Roberto Manesco OAB/SP 61.471
César Acosta Rech	Luiz Antonio De Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Dilma Vana Rousseff	Walfrido Jorge Warde Jr. OAB/SP 139.503
Fábio Colletti Barbosa	Celso Cintra Mori OAB/SP 23.639
Francisco Roberto de Albuquerque	Luiz Antonio De Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Guido Mantega	Luiz Antonio De Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Guilherme de Oliveira Estrella	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Jorge Gerdau Johannpeter	Paulo Cezar Aragão OAB/RJ 21.560
José Sérgio Gabrielli de Azevedo	Não constituiu advogado
Josué Christiano Gomes da Silva	Paulo Cezar Aragão OAB/RJ 21.560
Luciano Galvão Coutinho	Luiz Antonio De Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Marcio Pereira Zimmermann	Luiz Antonio De Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Marcus Pereira Aucélio	Alexei Santana Bonamin OAB/SP 175.418
Maria das Graças Silva Foster	Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/ DF 20.015
Maria Lúcia de Oliveira Falcón	Luiz Antonio De Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Marisete Fátima Dadald Pereira	Luiz Antonio De Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Miriam Aparecida Belchior	Luiz Antonio De Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Nelson Rocha Augusto	Marcelo Fernandez Trindade OAB/ RJ 67.729
Nestor Cunat Cervero	Murilo Varasquim OAB/ PR 41.918
Paulo José dos Reis Souza	Luiz Antonio De Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Paulo Roberto Costa	Cássio Quirino Norberto OAB/PR 57.219
Renato de Souza Duque	Não constituiu advogado
Sergio Franklin Quintella	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ 28.717
Silas Rondeau Cavalcante Silva	Luiz Antonio De Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Silvio Sinedino Pinheiro	Maria Lucia Cantidiano OAB/RJ 33.754
Túlio Luiz Zamin	Luis Renato Ferreira da Silva OAB/RS 24.321

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de Defesa, formulado por Paulo Roberto Costa, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa para o acusado em 29/07/2019.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº 05/2012 - ARX Capital Management Ltda.
Data: 27.08.2019 - terça-feira
Horário: 15h00
Relator: Diretor Gustavo Machado Gonzalez
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventuais irregularidades envolvendo negócios efetuados por fundos de investimentos geridos pela ARX Capital Management Ltda.

Acusado	Advogado
ARX Capital Management Ltda.	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ nº 78.241
Carlos Eduardo Teixeira Ramos	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ nº 78.241

BNY Mellon Serviços Financeiros D.T.V.M. S.A.	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ nº 78.241
Jose Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ nº 78.241

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.
MARIO FREDERICO MOREIRA FIGUEIREDO DE CARVALHO
Chefe
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 15 DE JULHO DE 2019

Nº 17.252 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCOS SHIGUERU HATUSHIKANO, CPF nº 069.265.888-21, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.253 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTONIO FERNANDO CHECCHIA WEVER, CPF nº 086.579.608-42, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.254 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE ANDRADE PINTO, CPF nº 264.447.628-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.255 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL RIZARDI SORRENTINO, CPF nº 220.617.998-92, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.256 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO GUILHERME PEREIRA CHUERI, CPF nº 094.471.168-50, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.257 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO CARLOS BATISTA JOURDAN FILHO, CPF nº 042.938.567-65, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.258 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SERGIO CAETANO LEITE, CPF nº 512.921.655-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.259 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROSELI MACHADO, CPF nº 073.356.638-30, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.260 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MDM CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 30.418.084, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.261 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a BLUEMACAW GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 31.881.090, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 8 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos nº 44011.006476/2017-57 e 44011.001182/2018-10, Autos de Infração nº 50/2017 e nº 5/2018, entidade REFER, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 447ª Sessão Ordinária, de 08/07/2019, Despacho Decisório 118/2019/CGDC/DICOL: Julgar IMPROCEDENTE o AI nº 5/2018 em relação aos autuados Artur Simões Neto e Eduardo Gomes Pereira pela ausência de conduta típica passível de punição; Julgar PROCEDENTE os Autos de Infração nº 50/2017 e 5/2018, em relação aos autuados Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Daniel Amorim Rangel e Toni Cleter Fonseca Palmeira, por infração ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com artigos 4º e 9º da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009 e com o art. 12 da Resolução CGPC 13/2004; tipificado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) para o autuado Daniel Amorim Rangel, cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 60 (sessenta) DIAS; MULTA pecuniária no valor de R$ 47.986,86 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para os autuados Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo e Toni Cleter Fonseca Palmeira, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (dois) ANOS para os autuados Marco André Marques Ferreira e Carlos de Lima Moulin; cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 90 (noventa) DIAS para a autuada Tania Regina Ferreira e cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 60 (sessenta) DIAS para o autuado Silvio Assis de Araújo; nos termos do Parecer nº 312/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

DECISÃO DE 8 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.002989/2018-70, Auto de Infração 23/2018, de 21/05/2016, entidade CELOS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 447ª Sessão Ordinária, de 08/07/2019, Despacho Decisório 115/2019/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 23/2018, em relação aos autuados MILTON DE QUEIROZ GARCIA, ARNO VEIGA CUGNIER, JOÃO PAULO DE SOUZA, MARCOS ALBERTO DURIEUX DA CUNHA, JOÃO HENRIQUE DA SILVA, CLENIO JOSÉ BRAGANHOLO e JANICE MERIZ DE SOUZA, por infração ao art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001, c/c art. 4º, I, II e IV, art. 9º e art. 10, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009 e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, tipificado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003; com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R$ 42.792,19 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) para todos os autuados, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS para o autuado ARNO VEIGA CUGNIER; cumulada com pena de SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS para os autuados MILTON DE QUEIROZ GARCIA, JOÃO PAULO DE SOUZA MARCOS e ALBERTO DURIEUX DA CUNHA, nos termos do Parecer nº 161/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 7.410, DE 16 DE JULHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 9.783, de 07 de maio de 2019, e o artigo 17, inciso I, "b" do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; e considerando a estrutura provisória da SUSEP estabelecida no anexo II da Portaria SUSEP nº 7.371, de 29 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Criar a unidade Coordenação de Assessoria da Superintendente - COASU, na estrutura do Gabinete - GABIN, código FCPE 101.3.

Parágrafo único - Compete à Coordenação de Assessoria da Superintendente realizar estudos e trabalhos de natureza técnica que lhes forem cometidos pela Superintendente.

Art. 2º Remanejar a Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE) de nível 101-3 da unidade Gabinete - GABIN para a unidade Coordenação de Assessoria da Superintendente - COASU.

Art. 3º Alterar a unidade Coordenação da Secretaria do CRSNSP - COSEC, código DAS 101.3, para Secretaria do CRSNSP - SESEC, código DAS 101.1, na estrutura do Gabinete - GABIN.

Parágrafo único - Permanecem inalteradas as atribuições da unidade.

Art. 4º Remanejar o cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) de nível 101.1 da unidade Serviço, do Gabinete - GABIN, para a unidade Secretaria do CRSNSP - SESEC.

Art. 5º Extinguir a unidade Serviço, da Diretoria 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

BANCO DO BRASIL S.A.
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2019

I. DATA, HORA, LOCAL: Em primeiro um de abril de dois mil e dezenove, às quinze horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor, Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei n° 6.404/76, o Sr. Marco Tulio Moraes da Costa, membro do Conselho Fiscal da BB Seguros Participações S.A., esteve à disposição para responder a pedidos de informações formulados pelo acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Pedro Bramont, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou a Srta. Juliana Cristina Leandro para atuar como Secretária. V. ORDEM DO DIA: Distribuição de dividendos intermediários da BB Seguros Participações S.A. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou a distribuição intermediária de dividendos à conta da Reserva Estatutária, no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), esclarecido que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável sobre o assunto. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, Juliana Cristina Leandro, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 01 de abril de 2019. Ass.) Pedro Bramont, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Representante da Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE N° 3 FOLHAS 14 A 15. A Junta Comercial certificou o registro em 12.06.2019 sob o número 1282155 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 256, DE 10 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.663, de 2 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º - Delegar competências e estabelecer atribuições aos chefes das Unidades Descentralizadas da Fundacentro para, cada qual no âmbito da sua Unidade e observada a legislação vigente, praticarem os seguintes atos:

I - Na qualidade de ordenador de despesa:

a) Autorizar a realização de despesas até o valor previsto no Art. 24, Incisos I e II, da Lei 8.666/93 e considerando o Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, sendo:

- para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 33.000,00; e
-para outros serviços e compras de valor até R$ 17.600,00;

b) Autorizar, isoladamente, o pagamento: de contas de prestação de serviços públicos, tais como água, luz, telefone, etc; de aluguéis e de condomínios; de taxas, juros, multas, remessa, reembolso, remuneração por serviços prestados por poder público, etc; de impostos e contribuições; de compras de materiais de uso e consumo e permanentes e de serviços de terceiros;

c) Assinar ordens bancárias, recibos e documentos afins, sempre em conjunto com o responsável financeiro da Unidade Gestora, quando houver.

II - Na qualidade de gestor da Unidade:

a) Adotar medidas necessárias para atingir as metas e objetivos formalmente estabelecidos para cada exercício e para garantir a aplicação adequada dos recursos públicos;

b) Controlar e acompanhar:

1.a conformidade contábil;

2.a execução orçamentária e financeira;

3.a frequência dos servidores e estagiários;

4.o consumo de água, energia, telefonia, combustível, reprografia e demais serviços;

5.os estoques dos almoxarifados de materiais e de publicações;

6.o uso e transferência dos bens patrimoniais;

7.a regularidade dos documentos fiscais da Unidade junto aos órgãos competentes;

c) Zelar pelo pagamento das faturas, relativas à execução de contratos firmados pelo Presidente, até a data de vencimento e somente após devidamente conferidas e atestadas pelo respectivo gestor e/ou fiscal do contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos internos em vigor;

e) Usar e zelar pelo uso dos formulários eletrônicos padronizados, disponíveis na Intranet;

f) Definir, nos termos da Portaria 14/2008, de 24/01/2008), o horário de funcionamento da Unidade;

g) Elaborar e divulgar o calendário de eventos da Unidade;

h) Garantir a atualização das informações nos sistemas internos;

i) Zelar pela instrução adequada dos processos, condicionando o encaminhamento destes à emissão de seu parecer ou de seu visto nos pareceres emitidos por seus subordinados;

j) Zelar pelo uso adequado do estacionamento e dos veículos oficiais;

k) Indicar servidores para atuar como gestores e fiscais dos contratos;

l) Garantir transparência das atividades da Unidade;

m) Comunicar à Diretoria Executiva toda e qualquer intercorrência na execução dos acordos ou convênios firmados, após anuência das instâncias competentes conforme estabelecido nas Ordens de Serviço números 003/2008, de 08/04/2008 e 005/2008, de 11/09/2009;

n) Designar servidores para compor Comissão Interna para a realização do inventário físico dos bens patrimoniais alocados da Unidade, em virtude de encerramento de exercício financeiro;

o) Firmar termos de ajustamento de conduta, desde que previamente autorizados pela Presidência.

III - Na qualidade de gestor local do SIASS:

a) Viabilizar a realização de Acordo de Cooperação Técnica, conforme previsto no art. 7º, do Decreto nº 6.833, de 29/04/2009, entre sua Unidade e a Unidade Local do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, obedecidas as orientações estabelecidas na Portaria nº 1.397, de 10/08/2012, bem como as orientações do Serviço de Apoio Social e Benefícios e Coordenação de Recursos Humanos da Fundacentro.

b) Contribuir para a realização das ações do Acordo de Cooperação Técnica, necessárias à consecução dos objetivos propostos, de acordo com a legislação que regula o SIASS.

c) Designar servidores para formar equipe técnica para atuar nas atividades decorrentes da celebração e execução do Acordo, bem como assumir a coordenação geral destas atividades.

Art. 2º Fica estabelecido que os chefes das Unidades Descentralizadas sejam substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, nas competências delegadas nesta Portaria, pelos respectivos substitutos formalmente designados.

Art. 3º Esta portaria revoga a Portaria nº 124/2018 e entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MÊMOLO PORTELA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.371, DE 16 DE JULHO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 331, de 5 de abril de 2018, que institui o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 331, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º - .....

I - coordenador(a) estadual;

II - coordenador(a) de etapa - educação infantil;

III - coordenador(a) de etapa - ensino fundamental - anos iniciais;

IV - coordenador(a) de etapa - ensino fundamental - anos finais;

V - coordenador(a) de etapa - ensino médio;

VI - redator(a) de currículo - educação infantil;

VII - redator(a) de currículo - ensino fundamental - componentes curriculares;

VIII - redator(a) de currículo - ensino médio - área/componente/flexibilização;

IX - articulador(a) de regime de colaboração;

X - articulador(a) dos conselhos de educação;

XI - articulador(a) de itinerários formativos - ensino médio;

XII - articulador(a) entre etapas - ensino médio; e

XIII - coordenador(a) de etapa - ensino médio." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.372, DE 16 DE JULHO DE 2019

Institui a Comissão Brasileira do Braille.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Brasileira do Braille.

Art. 2º A Comissão Brasileira do Braille ficará vinculada à Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Compete à Comissão Brasileira do Braille:

I - elaborar e propor normas para uso, ensino e difusão do Sistema Braille, nas diversas áreas do conhecimento, abrangendo língua portuguesa, matemática e outras ciências, música e informática, visando à unificação das aplicações do Sistema Braille, especialmente nas línguas portuguesa e espanhola;

II - acompanhar e avaliar a pertinência das aplicações de normas, regulamentações, acordos internacionais, convenções e atos normativos referentes ao Sistema Braille no Brasil;

III - subsidiar as secretarias estaduais e municipais de educação e as entidades públicas e privadas, sobre questões relativas ao uso do Sistema Braille;

IV - avaliar, permanentemente, a simbologia Braille adotada no país, atentando para a necessidade de alterá-la, face à evolução técnica e científica, procurando compatibilizar esta simbologia, sempre que for possível, às adotadas nos países de língua portuguesa e espanhola;

V - manter intercâmbio permanente com comissões de Braille de outros países, de acordo com as recomendações de unificação do Sistema Braille em nível internacional;

VI - elaborar referenciais didáticos, com base em pesquisas, estudos, tratados e convenções, visando ampliar o ensino do Sistema Braille em todos os níveis, etapas e modalidades do sistema educacional;

VII - recomendar a adoção dos referenciais didáticos na formação continuada dos profissionais da educação, assim como dos usuários do Sistema Braille e da comunidade em geral;

VIII - avaliar sistematicamente o uso das simbologias Braille no Brasil, visando identificar a necessidade de modificações; e

IX - subsidiar o ensino e o uso do Sistema Braille no contexto educacional, por meio da elaboração de materiais técnicos e pedagógicos.

Art. 3º A Comissão Brasileira do Braille será constituída pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação, que a coordenará;

II - um representante do Instituto Benjamin Constant - IBC;

III - um representante da Organização Nacional dos Cegos do Brasil - ONCB;

IV - um representante dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Norte do Brasil;

V - um representante dos CAP da Região Nordeste do Brasil;

VI - um representante dos CAP da Região Centro-Oeste do Brasil;

VII - um representante dos CAP da Região Sudeste do Brasil; e

VIII - um representante dos CAP da Região Sul do Brasil.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a VIII do caput serão designados por ato da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação, a cada biênio, devendo ser escolhidas pessoas de notório saber e larga experiência no uso do Sistema Braille.

§ 2º Ocorrendo, por qualquer motivo, o afastamento definitivo de representante, ou o seu não comparecimento injustificado a mais de duas reuniões consecutivas da Comissão, o Secretário de Modalidades Especializadas de Educação indicará outro representante para substituí-lo e cumprir o restante do biênio, observada a qualificação disposta no parágrafo anterior.

Art. 4º Compete ao coordenador da Comissão Brasileira do Braille:

I - adotar todas as providências administrativas necessárias para o bom funcionamento da Comissão;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III - representar a Comissão perante o Ministro de Estado da Educação e em atividades externas; e

IV - designar substituto para, em seus impedimentos, desempenhar as atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 5º Compete aos membros da Comissão:

I - participar das reuniões da Comissão, sempre que convocados, ou justificar sua ausência; e

II - estudar, discutir e votar matéria submetida a exame da Comissão.

Art. 6º A Comissão Brasileira do Braille reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano de forma presencial e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, de forma presencial ou a distância.

§ 1º Na eventual ausência do coordenador da Comissão, será indicado outro representante da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação que atenda aos requisitos dispostos no § 3º do art. 1º desta Portaria.

§ 2º A convocação formal dos membros da Comissão para as reuniões ordinárias deverá ser feita aos seus órgãos de origem, com antecedência mínima de trinta dias, e a convocação extraordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de quinze dias, devidamente justificada.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão convocadas em razão de pauta que justifique a convocação e o deslocamento de seus membros.

§ 4º A cada reunião presencial, os membros da Comissão elegerão um relator para registrar e divulgar os resultados das reuniões, com a colaboração de servidor da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação.

§ 5º O quórum mínimo para a instalação de cada reunião da Comissão será de cinco membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo que, em caso de empate, o coordenador exercerá o voto de qualidade.

§ 6º A Comissão poderá instituir, simultaneamente, no máximo, dois grupos de trabalho, a fim de subsidiar as atividades do colegiado. Essas subcomissões conterão até três membros e terão duração não superior a um ano.

§ 7º Quaisquer encaminhamentos deverão ser dirigidos à Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação, que os compartilhará com os membros, para análise e deliberação conjunta.

§ 8º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação, a qual a Comissão está vinculada.

§ 9º Todos referenciais nacionais e atas de reunião da Comissão Brasileira do Braille serão compartilhados com os sistemas de ensino e disponibilizadas no portal do Ministério da Educação.

§ 10. Quando, por qualquer motivo, for inviável a realização das reuniões previstas neste artigo, o processo deliberativo da Comissão poderá ser realizado mediante coleta de manifestação formal dos membros da Comissão.

Art. 7º A participação dos membros na Comissão Brasileira do Braille será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento da Comissão.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Modalidades Especializadas de Educação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MEC nº 319, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 203/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 796, de 9 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Psicologia, bacharelado e licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Ágora - FAG, com sede na Rua Bahia, nº 899, Centro, no município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, mantida pela Ágora Treinamentos e Cursos Ltda. - ME, com sede no município de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001200/2019-33 (Registro e-MEC 201711587).

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 590/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desfavorável à convalidação dos estudos realizados por Gustavo Alpoim de Santana, CPF nº 464.217.345-53, no curso de mestrado em Marketing e Gestão Empresarial, obtido na Universidade Internacional, localizada na cidade de Lisboa, Portugal, mantendo a decisão da Universidade Federal da Bahia, conforme consta do Processo nº 23001.000021/2014-24.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 348, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, o processo SEI nº 23000.048950/2017-77 e a Nota Técnica nº 190/2019/CGFP/DIREG/SERES/SERES, , resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Medicina (9996), bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA (490), no município de Valença/RJ, mantida pela Fundação Educacional D André Arcoverde (337).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 210 (duzentas e dez).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 349, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 27/2019/CGMAE/DISUP/SERES e com fulcro na Portaria nº 912/2018, de 26 de dezembro de 2018, contidos no processo de monitoramento 23000.024931/2018-36, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, a Portaria MEC nº 315, de 2018 e 62, 63 67, 68, II, 71, todos do Decreto nº 9.235/2017, resolve:

Art. 1º Extinguir o curso 104708, reconhecendo-o para fins de expedição de diploma.

Art. 2º Reduzir o ingresso de novos estudantes em 50% nos cursos a seguir elencados, até a obtenção de conceito satisfatório em verificação in loco realizada pelo INEP:

Nº	IES	COD. CURSO	Vagas Anuais
1	3307	1172375	100
2	3307	72155	75
3	3307	59852	75
4	3307	104700	500
5	3307	59856	75
6	3307	105056	1000
7	3307	59854	75
8	3307	104704	500
9	3307	72153	75
10	3307	105058	1000

Art. 3º Alterar a nomenclatura do curso 6246: De "Letras" - Para "Letras - Português e Inglês";

Art. 4º O Grupo Educacional Uniesp deverá ser notificado da presente decisão; e

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 350, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201809393	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.	RODOVIA BR 280 KM 60, 15885, IMIGRANTES, GUARAMIRIM/SC
2	201713238	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MADRE FRANCISCA LECHNER - CAICO S/S LIMITADA - EPP	RUA VISITADOR FERNANDES, 78, (EDUCANDÁRIO SANTA TERESINHA), CENTRO, CAICÓ/RN
3	201809302	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA REGIÃO SERRANA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIAO SERRANA LTDA - EPP	RUA JEQUITIBÁ, 121, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES
4	201810137	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PERNAMBUCO	IESPE- INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA - ME	RUA GOVERNADOR ERALDO GUEIROS LEITE, N 82, B, B, CENTRO, PETROLINA/PE
5	201810059	LETRAS - LIBRAS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PERNAMBUCO	IESPE- INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA - ME	RUA GOVERNADOR ERALDO GUEIROS LEITE, N 82, B, B, CENTRO, PETROLINA/PE
6	201809371	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IEDUCARE	FACULDADE IEDUCARE LTDA	RUA CONSELHEIRO JOÃO LOURENÇO, 406, CENTRO, TIANGUÁ/CE

PORTARIA Nº 351, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no art. 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Indeferimento de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201506785	EDUCAÇÃO FÍSICA (bacharelado)	100	FACULDADE FECOMERCIO RORAIMA	FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA	Campus Principal - Rua General Penha Brasil, Numero: 603/604 - de 603/604 ao fim - São Francisco - Boa Vista/RR
2	201701078	PSICOLOGIA (bacharelado)	200	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPO GRANDE	PL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	UNIDADE 1 Rua Euclides da Cunha, nº. 1216, de 229/300 a 1289/1290, bairro Jardim dos Estados - CEP 79020-230 - UNIDADE 2 Avenida Ceará, nº. 1594 - CEP 79021-000

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 114, de 16 de junho de 2017, Seção 1, página 18, Portaria SERES nº 603 de 14/06/2017, publicada em 16/06/2017, onde se lê: "Fica autorizado, sob judice, o curso de Medicina", leia-se: "Fica autorizado o curso de Medicina", conforme Nota Técnica nº 192/2019/CGFP/DIREG/SERES/SERES (Processo SEI 00732.001503/2017-94).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2019

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida Decreto Presidencial de 14/12/2015, publicado no DOU de 15/12/2015, Seção 2, Página 1, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

Nº 978 - I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.332 de 21/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 30/06/2019		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/07/2019	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Pesquisa e Extensão - *Campus* Avançado Uberaba Parque Tecnológico	FG-02	Função Gratificada	FG-02

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.332 de 21/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 30/06/2019		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/07/2019	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - *Campus* Avançado Uberaba Parque Tecnológico	FG-02

Nº 981 - I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.332 de 21/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 30/06/2019		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/07/2019	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Estágio e Acompanhamento de Egressos - *Campus* Avançado Uberaba Parque Tecnológico	FG-02	Função Gratificada	FG-02

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.332 de 21/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 30/06/2019		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/07/2019	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Extensão - *Campus* Avançado Uberaba Parque Tecnológico	FG-02

Estas Portarias entram em vigor nesta data

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.610, DE 15 DE JULHO DE 2019

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital n° 02/2018, publicado no DOU de 27/12/2018.

Campus: Salvador
Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA
Departamento: COORDENAÇÃO ACADÊMICA
Área de Conhecimento: Expressão Gráfica, Modelagem Geométrica e Design Visual Aplicados à Arquitetura e Urbanismo
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 40 horas
Processo: 23066.032511/19-40
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Leonardo Prazeres Veloso de Souza
2º Jose Ferreira Nobre Neto
3º Ana Cecília de Andrade Teixeira
4º Bartira Brandao da Cunha
5º Maria Paula Dunel
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: Educação Física
Área de Conhecimento: Lutas
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.033208/19-64
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.
Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA
Departamento: COORDENAÇÃO ACADÊMICA
Área de Conhecimento: Biologia Evolutiva do Desenvolvimento
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027890/19-56
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Janaina Lima de Oliveira
2º Moysés Elias Neto

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.629, DE 16 DE JULHO DE 2019

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital n° 02/2018, publicado no DOU de 27/12/2018.

Campus: Salvador
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA QUÍMICA
Área de Conhecimento: Controle e Automação
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 horas
Processo: 23066.031418/19-18
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Erbet Almeida Costa
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO II
Área de Conhecimento: Estágio Supervisionado em Química e Didática e Práxis Pedagógica de Química
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.034317/19-07
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Viviane Florentino de Melo
2º Marina Rodrigues Martins

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 323, DE 16 DE JULHO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.032487/2019-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Engenharia de Materiais - EMT/BNU, instituído pelo Edital nº 26/2019/DDP, de 12 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 114, Seção 3, de 14/06/2019.

Campo de conhecimento: Engenharia de Materiais e Metalúrgica/Polímeros e Aplicações

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Roger Hoél Bello	9,54
2º	Diogo Alexandre Siebert	8,00
3º	Giseli Contri	7,90

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 324, DE 16 DE JULHO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034599/2019-56 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Automação e Sistemas - DAS/CTC, instituído pelo Edital nº 26/2019/DDP, de 12 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 114, Seção 3, de 14/06/2019.

Campo de conhecimento: Engenharia Elétrica/Controle de Processos Eletrônicos, Retroalimentação.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Paulo Renato da Costa Mendes	8,88
2º	Marcelo Menezes Morato	8,02

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 35, DE 16 DE JULHO DE 2019

Despacho nº 35/2019/GM/Minfra
Processo: 50000.003655/2018-45
Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Assunto: Estudos Técnicos para a Concessão da BR-153/080/414/GO/TO.

Em face do que consta nos autos do Processo em epígrafe, considerando o Relatório nº 20/2019/CPOR emitido pela Comissão Permanente de Outorgas Rodoviárias, constituída pela Portaria Interministerial nº 2, de 12 de junho de 2017, que aprovou os estudos técnicos da BR-153/080/414/GO/TO, bem como a Nota Informativa nº 30/2019/CGOR/DTROD/SNTT, emitida pelo Departamento de Transportes Rodoviário da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer n° 565/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, e tendo em vista a elaboração dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-153/080/414/GO/TO, nos trechos entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO, resolvo considerar os referidos estudos, contratados pela Empresa de Planejamento e Logística S. A. - EPL, como vinculados à concessão e de utilidade para a licitação.

1. Esta aprovação fica vinculada à prestação do Apoio Técnico, que consistirá no auxílio pela EPL:

a. aos ajustes necessários aos Estudos de Viabilidade Técnica e ao Programa de Exploração da Rodovia;

b. à ANTT, nas tarefas de submissão aos Processos de Participação e Controle Social; na elaboração do Plano de Outorga; nas adequações demandadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e na alteração dos documentos editalícios.

2. Esta aprovação i) não gera direito de preferência para outorga da concessão; ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; iv) é pessoal e intransferível; e v) não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela EPL ou suas contratadas.

TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.181, DE 15 DE JULHO DE 2019

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência estabelecida no Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e na Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e considerando o que dispõe a Medida Provisória nº 882, de 3 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.957, de 17 de maio de 2019, a contar do término do prazo ali estabelecido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 3.144, DE 12 DE JULHO DE 2019

Aprova como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário o projeto de investimento em infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., CNPJ nº 26.664.057/0001-89, que tem por objeto o reembolso de despesas incorridas com a Concessão, como o pagamento da outorga, e a realização de investimentos no sistema rodoviário que integra o trecho Florínea - Igarapava, também conhecido como Rodovias do Centro-Oeste Paulista, nos termos do Contrato de Concessão ARTESP nº 0352/2017, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.032516/2019-18 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	Projeto da Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. tem por objeto o reembolso de despesas incorridas com a Concessão, como o pagamento da outorga, e a realização de investimentos no sistema rodoviário que integra o trecho Florínea - Igarapava, também conhecido como Rodovias do Centro-Oeste Paulista,
	compreendendo: (i) Pavimentação; (ii) Faixa de Domínio; (iii) Drenagem; (iv) Contenção Viária; (v) Sinalização; (vi) Duplicação de 211 quilômetros de faixas rodoviárias entre o Município de Florínea e o Município de Borborema; construção de faixas adicionais, dispositivos de retorno e de outras estruturas rodoviárias, que
	abrangerá a implementação das seguintes infraestruturas de transporte: 33 dispositivos de entroncamento; 51 pontos de ônibus; 40 passarelas; sete quilômetros de pistas marginais; 83 quilômetros de ciclovias em áreas urbanizadas; e 89 quilômetros de acostamento; (vii) Investimentos em Serviços de Atendimento aos
	Usuários - SAU; (viii) Implantação de rede de dados sem fio (Wi-Fi) para comunicação com usuários da rodovia e oferta de serviços, a exemplo da solicitação de atendimentos mecânico e médico pelos usuários; e (ix) Implantação de sistema de radiocomunicação no trecho rodoviário abrangido pelo Projeto e investimentos
	relacionados à estação de rede de fibra ótica, nos termos do Contrato de Concessão ARTESP nº 0352/2017, no Estado de São Paulo.
Nome Empresarial	Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.
CNPJ	26.664.057/0001-89
Relação das Pessoas Jurídicas	- Infraestrutura Investimentos e Participações II S.A. - 100% (CNPJ: 27.059.465/0001-74) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 04 de outubro de 2016. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado de São Paulo.	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.102, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC nº 108), Emenda 02, e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão C (IS nº 108-001C), e considerando o que consta do processo nº 00058.019443/2019/2019-27, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 01 da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos que, combinados com os Apêndices B, C, D e E da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão C (IS nº 108-001C), formam o Programa de Segurança do Operador Aéreo - PSOA da Federal Express Corporation, CNPJ nº 10.970.887/0001-02, operador estrangeiro que explora serviço de transporte aéreo público internacional de carga, enquadrado como classe V, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), Emenda 02, e da IS nº 108-001C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.127, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.512583/2016-38, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Cabo Frio;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0003;

III - município (UF): Cabo Frio (RJ); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 55' 17"S / 042° 04' 18"W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 27 de outubro de 2024.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria ANAC nº 2498/SIA, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2014, Seção 1, página 2.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.054 - Inscrever o heliponto privado Mucugê Village Resort Hotel (BA) (CIAD: BA0262) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.034552/2019-85.

Nº 2.055 - Inscrever o heliponto privado Bravíssima Private Residence (SC) (CIAD: SC0110) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.009002/2019-28.

Nº 2.056 - Inscrever o heliponto privado Mina Águas Claras (MG) (CIAD: MG0297) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.011871/2019-12.

Nº 2.057 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Soledade (GO) (CIAD: GO0200) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.035776/2019-12.

Nº 2.058 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Bom Jardim (GO) (CIAD: GO0199) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.035773/2019-71.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao .

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.064, DE 5 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00069.000185/2018-03, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Frances;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0201;

III - município (UF): Acreúna (GO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 18' 48" S / 050° 25' 29" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.080, DE 9 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00058.021725/2019-94, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo privado Tambori (código identificador de aeródromo - CIAD: PI0032), localizado em Teresina/PI, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 15 de agosto de 2019.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1124/SIA, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, Seção 1, página 17.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.115, DE 11 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.031196/2019-48, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Gaúcha;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0513;

III - município (UF): Campo Novo do Parecis (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 43' 23" S / 057° 37' 14" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.117, DE 11 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.036527/2019-36, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Empresarial Delman;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AL0021;

III - município (UF): Maceió (AL);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 09° 40' 26" S / 035° 43' 07" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.128, DE 12 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.037694/2019-02, resolve:

Art. 1º Excluir o heliponto abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Viana III;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0094;

III - município (UF): Balneário Camboriú (SC); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27° 00' 27" S / 048° 36' 37" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 25 de julho de 2019.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 912/SIA, de 15 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2015, Seção 1, Página 6.

MARCOS ROBERTO EURICH

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.050, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009150/2019-91 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 428-ANTAQ, de 14 de maio de 2008, de titularidade da empresa MIDIAN TRANSPORTES FLUVIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.877.912/0001-22, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da inclusão de embarcação na frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.053, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007213/2019-74 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa MANAVE NAVEGAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.788.616/0001-67, de que trata o Termo de Autorização nº 602-ANTAQ e a Resolução nº 1.524-ANTAQ, ambos de 12/11/2009, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.054, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008059/2019-58 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa C. M. DA GRAÇA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.657.241/0001-28, de que trata o Termo de Autorização nº 666-ANTAQ e a Resolução nº 1.736-ANTAQ, ambos de 23/06/2010, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.055, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010466/2019-25 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do Microempreendedor Individual - MEI, ESTENIO GOMES DA SILVA 00068058179, inscrito no CNPJ sob o nº 29.133.620/0001-80, de que trata o Termo de Autorização nº 1.528-ANTAQ e a Resolução nº 5.937-ANTAQ, ambos de 25/02/2018, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.056, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005270/2019-19 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do empresário individual NELSON QUARESMA RODRIGUES, inscrito no CNPJ sob o nº 22.958.219/0001-30, de que trata o Termo de Autorização nº 1.479-ANTAQ e a Resolução nº 5.642-ANTAQ, ambos de 05/09/2017, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.057, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007182/2019-51 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do Microempreendedor Individual - MEI, FRANKIMAR PEREIRA LOPES, inscrito no CNPJ sob o nº 29.142.645/0001-40, de que trata o Termo de Autorização nº 1.527-ANTAQ e a Resolução nº 5.936-ANTAQ, ambos de 27/02/2018, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.058, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010505/2019-94 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, de 22 de setembro de 2009, de titularidade da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.851.657/0001-01, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 15º Termo Aditivo, em virtude da exclusão de embarcação do esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.059, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011638/2019-88 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa ES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.452.849/0001-73, de que trata o Termo de Autorização nº 1.086-ANTAQ e a Resolução nº 3.749-ANTAQ, ambos de 19/11/2014, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.850, DE 16 DE JULHO DE 2019

Estabelece os procedimentos a serem observados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 239, de 16 de julho de 2019, no que consta do Processo nº 50500.202870/2016-24;

CONSIDERANDO a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011, alterada pelas Resoluções nºs 4.339, de 29 de maio de 2014, e 4.727, de 26 de maio de 2015, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4.075, de 3 de abril de 2013, alterada pelas Resoluções nºs 4.296, de 27 de março de 2014, e 4.903, de 21 de outubro de 2015, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008, alterada pelas Resoluções nºs 3.346, de 16 de dezembro de 2009, e 5.172, de 25 de agosto de 2016, que dispõe sobre a captação de receitas extraordinárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT;

CONSIDERANDO que nos contratos de concessões de rodovias existe dispositivo prevendo, sempre que necessário, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessão e a retribuição dos usuários da rodovia, expresso no valor da Tarifa Básica de Pedágio, com o escopo de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão, resolve:

Art. 1º Disciplinar os preceitos de revisão tarifária, realizada, a depender dos mecanismos previstos contratualmente, por meio do Fluxo de Caixa Original (FCO), referente ao plano de negócios vencedor do leilão, do Fluxo de Caixa Marginal (FCM), da incidência do Desconto ou Acréscimo de reequilíbrio e da Incidência do Fator C.

Art. 2º Para os contratos em que a entrega do FCO, referente ao plano de negócios vencedor do leilão, foi exigência do certame, os impactos econômico-financeiros serão calculados dentro do próprio FCO, conforme disposto no Anexo I, exceto para as obrigações em que há previsão contratual de aplicação do Desconto de Reequilíbrio na TBP.

§ 1º Serão considerados os itens, tratados no FCO, constantes do artigo 2º da Resolução nº 675, de 2004 e alterações posteriores.

§ 2º O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será sempre realizado de forma que seja nulo o Valor Presente Líquido do FCO, devendo ser mantidas as premissas do Plano de negócio vencedor do leilão:

I - Taxa de desconto não alavancada;

II - Projeção de tráfego;

III - Alíquotas e base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido;

IV - Incidência de Receitas financeiras sobre a receita de pedágio;

V - Vinculação da Tarifa que equilibra o FCO com o período remanescente da concessão.

§ 3º As premissas elencadas no parágrafo anterior poderão ser alteradas em caso de ocorrência de eventos constantes do artigo 2º da Resolução nº 675, de 2004 e alterações posteriores, referidos no § 1º do mesmo artigo, que alterem as premissas inicialmente previstas.

§ 4º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará, prioritariamente, por meio do aumento ou redução da Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

§ 5º As demais modalidades de reequilíbrio, quando não vedadas em contrato, somente serão calculadas quando a sua utilização for devidamente motivada.

§ 6º No caso da efetivação do reequilíbrio por meio de prorrogação do contrato de concessão, pagamento à concessionária pelo poder concedente, alteração de localização, acréscimo ou redução de praças de pedágio, estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, será obrigatório o estabelecimento de Termo Aditivo ao contrato.

Art. 3º O impacto tarifário da inclusão de obras ou serviços, não previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), será efetuado por meio do FCM, exceto para as obrigações em que há previsão de aplicação do Desconto de Reequilíbrio na TBP.

§ 1º Os impactos econômico-financeiros serão calculados dentro do próprio FCM, conforme disposto no Anexo I, resguardados as previsões contratuais em sentido diverso.

§ 2º Serão considerados os itens, tratados no FCM, constantes do artigo 2º da Resolução nº 675, de 2004 e da Resolução nº 3.651, de 2011 e alterações posteriores.

§ 3º O processo de recomposição, será sempre realizado de forma que seja nulo o Valor Presente Líquido do FCM, devendo ser mantida as premissas consideradas quando da abertura de cada FCM:

I - Taxa de desconto não alavancada;

II - Alíquotas e base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido;

III - Incidência de Receitas financeiras sobre a receita de pedágio;

IV - Vinculação da Tarifa que equilibra o FCM com o período remanescente da concessão.

§ 4º A projeção de tráfego deverá ser revista sempre que o somatório dos impactos tarifários nos diferentes FCMs possua intervalo de, para mais ou para menos, 0,5%, quando da substituição anual do tráfego projetado pelo real.

§ 5º As tarifas oriundas dos FCMs serão reajustadas pelo Índice de Reajustamento Tarifário (IRT), multiplicada pelo Trecho de Cobertura de Praça (TCP), se houver.

§ 6º Para os contratos em que não houve exigência, no certame, da entrega do FCO, referente ao plano de negócios vencedor do leilão, as perdas ou ganhos de receitas relacionadas ao FCM, e listadas a seguir, serão integralmente reequilibradas no Fator C:

I - Criação alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

II - Diferenças de receitas apuradas em razão de no ano anterior ter ocorrido: uso do índice de reajuste tarifário provisório, arredondamento da tarifa para múltiplos de dez centavos, e atraso na concessão do reajuste e da revisão.

Art. 4º O Desconto ou Acréscimo de reequilíbrio, quando previsto contratualmente, terá incidência exclusiva sobre a TBP vencedora do leilão revisada, não incidindo sobre a tarifa do FCM.

§ 1º Para os contratos em que não houve exigência no certame da entrega do FCO, referente ao plano de negócios vencedor do leilão, a exclusão de obrigações contratuais previstas no PER será realizada com aplicação do Fator D contínuo, da seguinte forma:

I - Haverá previsão de incidência do Coeficiente de Ajuste Temporal (CAT), conforme Anexo II, com objetivo de adequar o equilíbrio entre receitas e despesas no tempo;

II - Em caso de ausência de Fator D parametrizado para obrigações previstas no contrato original, poderão ser estabelecidos novos descontos adotando como referência os mesmos valores levados a leilão de forma a preservar as condições originais do certame.

Art. 5º O Fator C, quando previsto contratualmente, será utilizado para o reequilíbrio de perdas ou ganhos de receitas, bem como não utilização da integralidade de verbas, conforme prevê o contrato.

§ 1º Perdas ou ganhos de receitas serão integralmente reequilibradas no Fator C, inclusive as relacionadas ao Fluxo de Caixa Marginal, conforme § 6º do Art. 3º, e à aplicação intempestiva do Desconto ou Acréscimo de reequilíbrio.

§ 2º O reequilíbrio do Fator C terá como base a receita anual da concessão e, caso seja necessário reequilibrar eventos ocorridos em dias específicos, será utilizada a receita proporcional aos dias em que ocorreu o evento motivador do reequilíbrio.

§ 3º O Fator C será atualizado monetariamente para a mesma data-base de reajuste da tarifa, com a aplicação do IRT.

§ 4º Eventos de correção do Fator C anteriormente aplicado, terão incidência de IRT e taxa de juros prevista no contrato.

§ 5º As Receitas Extraordinárias reequilibradas via Fator C obedecerão a seguinte fórmula:

$$CAT = \left[\frac{[(1+r)^m - 1] \times [(1+r)^{p-m}]}{(1+r)^{p-m} - 1}\right]$$

Em que,

REB: é a Receita Extraordinária Bruta;

÷é a alíquota agregada dos tributos incidentes sobre a REB (%);

CD: são os custos diretamente associados a exploração da REB;

÷é a alíquota agregada dos tributos incidentes sobre a Receita de Pedágio (%);

IR: é a alíquota agregada dos tributos IR e CSLL;

Mo: é o montante a ser revertido a modicidade tarifária no Fator C.

Art. 6º Os contratos de concessão aditivados com fundamento nesta Resolução terão eficácia a partir da publicação do respectivo termo aditivo, respeitadas as demais normas legais e disposições contratuais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO I

Equilíbrio Econômico-Financeiro

A Taxa Interna de Retorno - TIR é o parâmetro do equilíbrio econômico-financeiro utilizado nos contratos de concessões rodoviárias regulados pela ANTT, tanto para o Fluxo de Caixa Original (FCO - plano de negócios vencedor do leilão), quanto para o Fluxo de Caixa Marginal (FCM).

A TIR que representa a rentabilidade média anual de um projeto, matematicamente é a taxa de desconto que anula o Valor Presente Líquido (VPL) do fluxo de caixa do projeto. Ou seja, é a taxa de juros que iguala as entradas e saídas do fluxo de caixa, em um dado instante, usualmente o instante zero.

A expressão matemática para a TIR pode ser demonstrada na seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=0}^{n} \frac{FC_t}{(1+TIR)^t} = 0$$

Onde:

VPL = Valor Presente Líquido

FC = Fluxo de caixa do período

t = ano do fluxo de caixa do período a ser trazido a valor presente

n = indicação do período final do Fluxo de Caixa

Como os Fluxos de Caixas (FC) dos diferentes períodos (t) não são constantes, para resolver a equação acima é necessário, por exemplo, o uso de testes de hipóteses, como o atingir meta de planilha tipo Excel da Microsoft Windows.

No que tange ao FCO, a sua construção é feita sobra uma planilha Excel disponibilizada no Edital, que serve de base para as concessionárias apresentarem o seu Fluxo de Caixa não alavancado (FCO - Plano de Negócios).

No que diz respeito ao FCM, no momento da inclusão de obras ou serviços, não previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), é aberto um fluxo de caixa com as premissas constantes da Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pelas Resoluções ANTT nº 4.339/2014, e nº 4.727/2015, e da Resolução ANTT nº 4.075/2013, alterada pelas Resoluções ANTT nº 4.296/2014 e nº 4.903/2015.

Essas planilhas, continuamente auditadas pelo Tribunal de Contas da União, desde o processo licitatório (FCO) até o fim do contrato (FCO e FCMs encaminhados após cada revisão tarifária), contêm diversos dados, vinculados uns aos outros, como por exemplo: Tráfego, Receita, Tributos, Investimentos Depreciação, Custos operacionais, Demonstrativo de Resultado, Fluxo de Caixa e Quadro Tarifário, de forma que quaisquer alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicial, altera a TIR.

Assim, baseados nas alterações trazidas pelos desequilíbrios gerados em razão dos itens dispostos no § 1º do Art. 2º (FCO) e no § 2º do Art. 3º (FCM), a TIR pactuada no fluxo de caixa (FCO ou FCM) é alterada.

Em seguida, para proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é necessário alterar a Tarifa Básica de Pedágio, vinculada à TBP do período remanescente da concessão, de forma que seja nulo o Valor Presente Líquido do fluxo de caixa (FCO ou FCM).

Este reequilíbrio está descrito, por exemplo, no contrato de concessão relativo ao Edital 001/2007 firmado com a Autopista Régis Bittencourt (2ª etapa - fase I do PROCROFE), conforme transcrição abaixo:

"6.1 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão é definido pelo fluxo de caixa descontado considerado que assegure a Concessionária a Taxa Interna de Retorno não alavancada pactuada quando da assinatura do Contrato de Concessão.

(...)

6.5 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão será mantido ao longo da sua vigência e mantido nos processos de revisão tarifária, de modo a assegurar a Taxa interna de Retomo não alavancada assumida no Leilão e especificada segundo as condições do Edital de Licitação."

O Contrato de concessão relativo ao Edital 001/2011, firmado com a ECO101 (3ª etapa - fase II do PROCROFE), conforme transcrição abaixo:

"20.4.2 A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento ensejador do desequilíbrio

(...)

(iii) em qualquer outras hipóteses, que não as previstas nos itens (i) e (ii) acima, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio do fluxo de caixa descontado não alavancado apresentado no plano de Negócios, de modo a manter as condições efetivas da proposta."

Este reequilíbrio está descrito no Art. 9º da Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pelas Resoluções ANTT nº 4.339/2014, e nº 4.727/2015, que trata da metodologia do FCM, conforme transcrito abaixo:

"Art. 9º O processo de recomposição será sempre realizado de foram que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, devendo ser mantida a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no Fluxo de Caixa Marginal."

ANEXO II

Coeficiente de ajuste Temporal (CAT)

O Coeficiente de Ajuste Temporal é um valor pré-fixado que será multiplicado pelo percentual de Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado, de forma a recuperar as receitas auferidas anteriormente à exclusão da obrigação, mantendo a neutralidade do Fator D no caso de exclusão de obrigações contratuais.

O Coeficiente de Ajuste Temporal tem o objetivo de reduzir distorções na aplicação do Fator D, em caso de exclusão de obrigações contratuais, considerando a adequada valoração do equilíbrio entre receitas e despesas no tempo.

A equação de matemática financeira, exposta a seguir, calcula o Coeficiente de Ajuste Temporal em função de três variáveis: TIR, prazo de concessão e ano de ocorrência do desequilíbrio:

$$Mo = \frac{REB * (1-\alpha) - (CD + 0{,}15 * REB)}{(1-\beta)} * (1 - IR)$$

Onde:

CAT: Coeficiente de Ajuste Temporal

r: taxa de desconto utilizada no EVTEA

m: ano de ocorrência do desequilíbrio

p: prazo da concessão

Aplicando a equação matemática descrita acima para a terceira etapa Fases I e III, é possível gerar a Tabela 1 com os valores de Coeficiente de Ajuste temporal (CAT) para cada ano da concessão (ano de retirada da obrigação - m), considerando:

I - Taxa de desconto (r) de 7,2% (utilizada nos estudos de viabilidade),

II - Prazo da concessão de 30 anos (p).

Tabela 1: Coeficiente de Ajuste Temporal para cada ano de concessão

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
CAT	1,0831	1,1740	1,2738	1,3835	1,5044	1,6379	1,7857	1,9498	2,1326	2,3371

Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
CAT	2,5666	2,8255	3,1189	3,4534	3,8374	4,2815	4,7996	5,4103	6,139	7,0212

Ano	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CAT	8,108	9,4764	11,247	13,621	16,961	21,991	30,402	47,263	97,929	97,929

O valor do Desconto de reequilíbrio calculado pela metodologia descrita no contrato de concessão, multiplicado pelo Coeficiente de Ajuste Temporal do ano em que o serviço estiver sendo excluído no PER, será o desconto a ser aplicado sobre a Tarifa Básica de Pedágio nas revisões ordinárias subsequentes.

A utilização do referido coeficiente permite recuperar o equilíbrio, no caso de exclusões de obrigações contratuais, neutralizando incentivos financeiros nesse sentido.

DELIBERAÇÃO Nº 741, DE 16 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 247, de 3 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.344218/2018-38, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência do mercado Vitória da Conquista/BA - São Paulo/SP da empresa Edson Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 11.482.281/0001-82, para a empresa Realmaia Turismo e Cargas Ltda, CNPJ nº 10.257.014/0001-49.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 742, DE 16 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 250, de 5 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.346390/2018-26, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência da empresa Consórcio Federal de Transportes, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para a empresa Real Expresso Ltda, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, dos mercados:

I - De: Brasília/DF, para: Pirassununga/SP; e

II - De: Cristalina/GO, para: Campinas/SP, Limeira/SP, Pirassununga/SP e São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 744, DE 16 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 252, de 8 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.302796/2019-98, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.302796/2019-98, referente à empresa Cooperativa de Transporte Complementar Interestadual - COTRANSCOM, CNPJ nº 23.485.597/0001-07.

Art. 2º Para os fins dispostos no art.1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 749, DE 16 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 251, de 5 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.343562/2019-09, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR	PROCESSO
A.C.Z. PEREIRA - TRANSPORTES - EIRELI - ME	21.145.838/0001-43	41.9585	50500.343578/2019-11
ATS TRANSPORTE & TURISMO DE CATALÃO LTDA	07.931.735/0001-88	52.5240	50500.343569/2019-12
BRUNO TUR TRANSPORTE E TURISMO - LTDA	15.642.364/0001-42	52.8466	50500.343582/2019-71
C & V TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	09.053.773/0001-00	15.9496	50500.343571/2019-91
CAMOLESI TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA	07.892.905/0001-62	41.4897	50500.343588/2019-49
CLAUDEMIR DA SILVA PAVANI EIRELI - ME	18.757.201/0001-01	41.9781	50500.343579/2019-58
COOPERITO COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RADIOTÁXI DE ITABIRITO LTDA	04.661.098/0001-89	31.9777	50500.343566/2019-89
EMPRESA SANTOS & FILHOS LTDA	20.959.789/0001-10	31.2826	50500.343565/2019-34
GIMGG - TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	08.004.201/0001-79	33.4927	50500.343580/2019-82
HL TURISMO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	20.313.049/0001-01	31.9766	50500.343567/2019-23
I.L.B TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME	74.637.844/0001-84	35.9668	50500.343573/2019-81
ILSON MONTEIRO AMORIM TRANSPORTES - EIRELI	06.261.410/0001-72	31.7403	50500.343584/2019-61
INBRAZILTOUR TRANSPORTES LTDA	02.900.479/0001-48	31.1428	50500.343575/2019-70
IRINEU MILBRATH E CIA LTDA	87.699.419/0001-61	43.1072	50500.343570/2019-47
JOSÉ OLÍMPIO DE MEDEIROS DUTRA JUNIOR EIRELI - ME	16.603.190/0001-71	26.9494	50500.343568/2019-78
JÚNIOR CÉSAR SCAPIN EIRELI	03.566.889/0001-67	42.5847	50500.343589/2019-93
MARCELO DIMAS TURISMO EIRELI - ME	08.176.130/0001-91	31.9510	50500.343564/2019-90
MERCURY TOURS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	31.062.946/0001-06	33.8429	50500.343576/2019-14
MERIDIAN TURÍSTICA EIRELI - ME	15.029.781/0001-14	31.9555	50500.343572/2019-36
PRIME TRANSPORTES LTDA	19.643.656/0001-50	41.9608	50500.343583/2019-16
REITUR TURISMO LTDA	30.925.689/0001-26	33.1772	50500.343563/2019-45
SS SERVICE PLUS TRANSPORTE LTDA - ME	14.509.109/0001-63	53.9363	50500.343586/2019-50
TOM TURISMO LTDA	07.580.219/0001-56	31.4632	50500.343590/2019-18
TRANSOARES TRANSPORTES URBANOS LTDA - EPP	01.125.308/0001-26	29.7347	50500.343587/2019-02
TRANSTATHICA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME	12.270.578/0001-47	33.9704	50500.343585/2019-13
W F TURISMO E LOCAÇÕES LTDA - ME	10.854.039/0001-20	35.9635	50500.343581/2019-27

DELIBERAÇÃO Nº 750, DE 16 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 246, de 1º de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.339186/2019-40, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas constantes na tabela anexa a prestarem o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas das autorizatárias.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº TAR
TRANS ÁGUIA TURISMO LTDA	03.932.339/0001-14	283
BRISA ÔNIBUS S.A	05.438.013/0001-60	284

DELIBERAÇÃO Nº 751, DE 16 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 245, de 1º de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.327315/2019-57, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Guerino Seiscento Transportes S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a supressão da linha Catalão/GO - Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa Guerino Seiscento Transportes S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a paralisação dos mercados Catalão/GO - Foz do Iguaçu /PR e Araguari/MG - Foz do Iguaçu/PR, a partir de 17 de agosto de 2019.

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 82 da empresa Guerino Seiscento Transportes S.A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 752, DE 16 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 248, de 3 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.384207/2016-39, delibera:

Art. 1º Manter a operação do mercado Arco Verde/PE - Campina Grande/PB, pela empresa Via Energia Log Ltda, CNPJ nº 01.315.775/0001-19 e alterar a LOP nº 152 da empresa para inclusão desse mercado.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 753, DE 16 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 254, de 10 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.311658/2019-08, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, para a implantação do mercado a seguir como seção na linha Bagé/RS - São Paulo/SP, prefixo nº 10-0061-00:

I - De: São Marcos/RS, para: Lages /SC.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 132 da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 754, DE 16 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 255, de 10 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.301221/2019-58, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Pluma Conforto e Turismo S.A (em Recuperação Judicial), CNPJ nº 76.530.278/0001-32, para a supressão da linha Ijuí/RS - São Paulo/SP, prefixo nº 10-0037-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 85 da empresa Pluma Conforto e Turismo S.A (em Recuperação Judicial), conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 755, DE 16 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 257, de 10 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.325850/2019-73, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, autorizando a implantação da linha Prado/BA - São Paulo/SP, via Rio de Janeiro/RJ, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Alcobaça/BA, para: São Paulo/SP;

II - De: Teixeira de Freitas/BA, São Mateus/ES e Linhares/ES, para: São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ; e

III - De: Pedro Canário/ES, para: São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 072 da empresa Gontijo de Transportes Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 756, DE 16 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 001, de 12 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.348607/2019-23, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	33
CGE III	3
CGE IV	28
CA I	1
CA II	3
CA III	16
CAS I	8
CAS II	10
CCT I	35
CCT II	26
CCT III	21
CCT IV	51
CCT V	116

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 144, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50500.098858/2011-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de 91 (noventa e uma) locomotivas arrendadas, integrantes do Contrato de Arrendamento nº 047/98, por outras 38 (trinta e oito) locomotivas de propriedade da Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, com fundamento nos devidos critérios de equivalência.

Parágrafo Único - Os ajustes no Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 047/98 deverão ser efetivados por meio de Termo Aditivo a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a RMP, com a interveniência da ANTT, promovendo a desincorporação das 91 locomotivas arrendadas, relacionadas no Anexo A desta Portaria, e, simultaneamente, a incorporação das 38 locomotivas ofertadas pela Concessionária, arrolados no Anexo B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO A

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS DESINCORPORADOS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 047/98

	#NBP	MODELO		#NBP	MODELO		#NBP	MODELO
1	970200-8	ELETRICA	32	970370-8	LEW II	63	970700-6	GP18
2	970201-9	ELETRICA	33	970370-9	LEW II	64	970700-8	GP18
3	970205-4	Westinghouse	34	970371-0	LEW II	65	970700-9	GP18
4	970206-1	Westinghouse	35	970371-1	LEW II	66	970701-0	GP18
5	970310-5	U6C	36	970371-2	LEW II	67	970701-1	GP18
6	970311-2	U6C	37	970371-6	LEW II	68	970701-2	GP18
7	970311-3	U6C	38	970371-7	LEW II	69	970701-4	GP18
8	970311-5	U6C	39	970375-2	LEW III	70	970701-5	GP18
9	970313-8	U6C	40	970375-4	LEW III	71	970701-6	GP18
10	970320-4	U12B	41	970375-5	LEW III	72	970701-7	GP18
11	970321-0	U12B	42	970375-6	LEW III	73	970705-1	G12
12	970321-2	U12B	43	970375-7	LEW III	74	970705-7	G12
13	970321-3	U12B	44	970375-9	LEW III	75	970706-4	G12
14	970321-4	U12B	45	970376-0	LEW III	76	970706-6	G12
15	970321-7	U12B	46	970380-2	U20C	77	970776-4	LEW I
16	970321-8	U12B	47	970380-4	U20C	78	970776-6	LEW I
17	970350-2	RSD-8 ALCO	48	970380-9	U20C	79	970777-1	LEW I
18	970350-3	RSD-8 ALCO	49	970384-9	U20C	80	970777-3	LEW I
19	970350-6	RSD-8 ALCO	50	970385-0	U20C	81	970778-0	LEW I
20	970350-9	RSD-8 ALCO	51	970385-1	U20C	82	970778-2	LEW I
21	970360-2	GL8	52	970387-5	U20C	83	970778-9	LEW I
22	970362-7	GL8	53	970387-6	U20C	84	970780-2	U20
23	970363-7	GL8	54	970387-7	U20C	85	970780-9	U20
24	970365-3	GL12	55	970388-7	U20C	86	970781-0	U20
25	970365-8	GL12	56	970388-8	U20C	87	970781-3	U20
26	970366-5	GL12	57	970389-9	U20C	88	970781-8	U20
27	970367-6	GL12	58	970700-1	GP9	89	970782-5	U20
28	970367-9	GL12	59	970700-2	GP9	90	970782-6	U20
29	970370-2	LEW II	60	970700-3	GP9	91	970706-7	G12
30	970370-4	LEW II	61	970700-4	GP9	X	X	X
31	970370-7	LEW II	62	970700-5	GP9	X	X	X

ANEXO B

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 047/98

	#NÚMERO	NBP	MODELO		#NÚMERO	NBP	MODELO
1	9206	919206-9	C30	20	9298	919298-1	C30
2	9212	919212-3	C30	21	9302	919302-1	C30
3	9214	919214-0	C30	22	9316	919316-2	C30
4	9217	919217-4	C30	23	9320	919320-1	C30
5	9218	919218-2	C30	24	9345	919345-6	C30
6	9220	919220-4	C30	25	9346	919346-4	C30
7	9227	919227-1	C30	26	9347	919347-2	C30
8	9230	919230-1	C30	27	9372	919372-3	C30
9	9231	919231-0	C30	28	9374	919374-0	C30
10	9232	919232-8	C30	29	9400	919400-2	C30
11	9233	919233-6	C30	30	9219	919219-1	C30
12	9237	919237-9	C30	31	9402	919402-9	C30
13	9247	919247-6	C30	32	9403	919403-7	C30
14	9257	919257-3	C30	33	9404	919404-5	C30
15	9272	919272-7	C30	34	9406	919406-1	C30
16	9275	919275-1	C30	35	9038	919038-4	DASH9
17	9277	919277-8	C30	36	9048	919048-1	DASH9
18	9287	919287-5	C30	37	9050	919050-3	DASH9
19	9292	919292-1	C30	38	9024	919024-4	DASH9

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DECISÃO Nº 35/2019

Processo Administrativo Sancionador Nº 11893.100085/2017-91
INTERESSADA: ANALYSISBANK - ASSESSORIA DE NEGÓCIOS S/A, CNPJ 04.776.139/0001-82
PROCURADOR: MANOEL MATIAS FAUSTO, OAB/SP nº 146.601
SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2019
RELATOR: GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 35, de 26/6/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Analysisbank - Assessoria de Negócios S/A, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o objeto social da empresa no período a que se refere a imputação, seu porte e sua inércia em sanear a infração imputada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas, com a subsequente baixa de seu cadastro nos sistemas do COAF. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio e Érika Mialik Marena.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

GUSTAVO DA SILVA DIAS
Relator

DECISÃO Nº 36/2019

Processo Administrativo Sancionador Nº 11893.100235/2018-47
INTERESSADA: S CARRERA CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 04.401.504/0001-74
PROCURADOR: BRUNO MINORU TAKII, OAB/SP nº 305549
SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2019
RELATOR: VIRGÍLIO LINHARES
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 36, de 26/6/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de sanção à S Carrera Consultoria Eireli.

Para a decisão, foi ponderado que, de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a S CARRERA CONSULTORIA EIRELI não é pessoa obrigada, considerando que as atividades ali relacionadas não se enquadram nas alíneas do inciso XIV do parágrafo único do art. 9° da Lei 9.613, de 3 de março de 1998.

Em decorrência, deverá ser cancelado o cadastro da empresa no COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Eric do Val Lacerda Sogocio e Érika Mialik Marena.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

VIRGÍLIO LINHARES
Relator

DECISÃO Nº 37/2019

Processo Administrativo Sancionador Nº 11893.100392/2018-52
INTERESSADOS: CENTRO COMERCIAL EUDES AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ 00.896.840/0001-84; E JOÃO EUDES ALVES DE ARAGÃO, CPF 071.124.593-20
PROCURADOR: FRANCISCO JOSÉ SOARES FEITOSA, OAB/CE nº 16.049
SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2019
RELATORA: ÉRIKA MIALIK MARENA
RELATOR DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: SERGIO DJUNDI TANIGUCHI
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 37, de 26/6/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes pessoas físicas e pessoas jurídicas (infração caracterizada) - Irregularidades na manutenção do registro de transações (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por maioria, acolher o voto divergente do Conselheiro Sergio Djundi Taniguchi pela responsabilidade administrativa de Centro Comercial Eudes Automóveis Ltda. e João Eudes Alves de Aragão, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Centro Comercial Eudes Automóveis Ltda.:

i. advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pelas infrações ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei, combinados, respectivamente, com o artigo 2º, inciso I, alíneas "c" e "d", e inciso II, alínea "c", e artigo 3º, incisos V e VI, da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013; e

ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei n° 9.613, de 1998, combinado com o artigos 4°, inciso I, da Resolução COAF n° 25, de 2013, no valor de R$ 341.200,00 (trezentos e quarenta e um mil e duzentos reais), correspondente a 20% da parcela em espécie das transações não comunicadas, no total de R$ 1.706.000,00 (um milhão setecentos e seis mil reais).

b) para João Eudes Alves de Aragão:

i. advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pelas infrações ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei, combinados, respectivamente, com o artigo 2º, inciso I, alíneas "c" e "d", e inciso II, alínea "c", e artigo 3º, incisos V e VI, da Resolução COAF nº 25, de 2013; e

ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei n° 9.613, de 1998, combinado com o artigos 4°, inciso I, da Resolução COAF n° 25, de 2013, no valor de R$ 170.600,00 (cento de setenta mil e seiscentos reais), correspondente a 10% da parcela em espécie das transações não comunicadas, no total de R$ 1.706.000,00 (um milhão setecentos e seis mil reais).

Para a decisão, foram ponderadas decisões anteriores do COAF, bem como a falta de engajamento e de controles demonstrada pelos Interessados para atendimento das obrigações em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, ao deixarem de comunicar montante significativo de operações envolvendo valores em espécie.

A Relatora proferiu voto pelo arquivamento do processo em relação às infrações ao disposto no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º, incisos I, alíneas "c" e "d", e II, alínea "c", da Resolução COAF nº 25, de 2013. O Conselheiro Sergio Djundi Taniguchi emitiu voto divergente, pela caracterização de todas as infrações imputadas, sendo acompanhado pelos Conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Rafael Bezerra Ximenes Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio, além do Presidente do Conselho.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

SERGIO DJUNDI TANIGUCHI
Relator do voto divergente vencedor

DECISÃO Nº 38/2019

Processo Administrativo Sancionador Nº 11893.100328/2018-71
INTERESSADA: LISHT ANTIGUIDADES E OBJETOS DE ARTE LTDA., CNPJ 68.582.840/0001-43
PROCURADORA: TATIANA DE MELLO BIAR, OAB/RJ nº 115.512
SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2019
RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 38, de 26/6/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Lisht Antiguidades e Objetos de Arte Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, a primariedade da interessada, a regularização mesmo que tardia da inobservância e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio e Érika Mialik Marena.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

GERSON D'AGORD SCHAAN
Relator

DECISÃO Nº 40/2019

Processo Administrativo Sancionador Nº 11893.100334/2018-29
INTERESSADA: UAN STORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JOIAS LIMITADA, CNPJ 07.514.998/0001-91
SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2019
RELATORA: ERIKA MIALIK MARENA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 40, de 26/6/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Uan Store Indústria e Comércio de Joias Limitada, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade, o porte da interessada e, como forma de atenuação da pena, o saneamento da infração, ainda que após a instauração do processo.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

ERIKA MIALIK MARENA
Relatora

DECISÃO Nº 41/2019

Processo Administrativo Sancionador Nº 11893.100051/2017-04
INTERESSADA: PLANALTO CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 14.265.044/0001-58
SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2019
RELATOR: VIRGÍLIO PORTO LINHARES TEIXEIRA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 41, de 26/6/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de sanção à Planalto Capital Fomento Mercantil Ltda.

Para a decisão, foi ponderada a apresentação, pela interessada, de alterações do contrato societário que comprovam o objeto social de fomento mercantil somente a partir de 27/7/2017, data posterior ao período imputado no presente processo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Eric do Val Lacerda Sogocio e Érika Mialik Marena.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

VIRGÍLIO PORTO LINHARES TEIXEIRA
Relator

DECISÃO Nº 42/2019

Processo Administrativo Sancionador Nº 11893.100036/2017-58
INTERESSADA: FREE MARKET FOMENTO MERCANTIL - EIRELI, CNPJ 94.665.742/0001-80
SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2019
RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 42, de 26/6/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de sanção à Free Market Fomento Mercantil - Eireli.

Para a decisão, foi ponderada a comprovação pela interessada de que não exercia atividade para a qual se exige a comunicação de inocorrência de operações no período fiscalizado.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio e Érika Mialik Marena.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

GERSON D'AGORD SCHAAN
Relator

DECISÃO Nº 43/2019

Processo Administrativo Sancionador Nº 11893.100335/2018-73
INTERESSADA: VENARTE ANTIGUIDADES E OBJETOS DE ARTE LTDA., CNPJ 00.943.063/0001-81
PROCURADORA: TATIANA DE MELLO BIAR - OAB/RJ Nº 115.512
SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2019
RELATOR: VIRGÍLIO LINHARES
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 43, de 26/6/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Venarte Antiguidades e objetos de Arte Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento tardio da infração, o número de exercícios financeiros sem efetuar a comunicação, bem como a jurisprudência do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Eric do Val Lacerda Sogocio e Érika Mialik Marena.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

VIRGÍLIO LINHARES
Relator

DECISÃO Nº 44/2019

Processo Administrativo Sancionador Nº 11893.000135/2016-50
INTERESSADA: SOL VEÍCULOS LTDA. - ME, CNPJ 72.382.583/0001-73
PROCURADOR: GILBERTO CARLOS SENSI, OAB/PR nº 64.245
SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2019
RELATOR: ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 44, de 26/6/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de SOL VEÍCULOS LTDA. - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento tardio da infração, assim como a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Érika Mialik Marena.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO
Relator

DECISÃO Nº 45/2019

Processo Administrativo Sancionador Nº 11893.100076/2017-08
INTERESSADA: VISIONWAY CONTROLADORIA DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 07.856.190/0001-92
SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2019
RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 45, de 26/6/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Visionway Controladoria de Gestão Empresarial Ltda - EPP, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio e Érika Mialik Marena.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

GERSON D'AGORD SCHAAN
Relator

DECISÃO Nº 46/2019

Processo Administrativo Sancionador Nº 11893.100269/2018-31
INTERESSADOS: MVM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 12.569.468/0001-80;
EDUARDO DE PAULA COSTA, CPF 738.219.186-91;
CARLOS FABIANO DE PAIVA JUNIOR, CPF 114.295.787-00;
BRENO GOUVEA COSTA, CPF 044.549.486-74;
PEDRO DINIZ COSTA, CPF 079.824.807-76; E
FERNANDO DINIZ COSTA, CPF 073.235.167-73
PROCURADORA: THAISE FRANCELINO CORREIA, OAB/DF Nº 60.360
SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2019
RELATORA: ERIKA MIALIK MARENA
RELATOR DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: SERGIO DJUNDI TANIGUCHI
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 46, de 26/6/2019, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de seus clientes pessoas físicas e pessoas jurídicas (infração caracterizada) - Não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por maioria, acolher o voto divergente do Conselheiro Sergio Djundi Taniguchi pela responsabilidade administrativa de MVM Comércio de Veículos Ltda., Eduardo de Paula Costa, Carlos Fabiano de Paiva Junior, Breno Gouvea Costa, Pedro Diniz Costa e Fernando Diniz Costa, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) Para MVM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.: Advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, incisos I, alínea "c", e II, alínea "c", da Resolução COAF nº 25, de 20 de dezembro de 2012; multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por descumprimento do artigo 10, inciso V, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF n° 25, de 2013, pelo não atendimento às requisições do COAF, na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, no valor de R$ 34.480,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente a 10% das transações relacionadas, no total de R$ 344.800,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais); e multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4°, inciso I, da Resolução COAF n° 25, de 2013, no valor de R$ 64.711,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e onze reais), correspondente a 10% da parcela em espécie das transações não comunicadas, no total de R$ 647.110,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e dez reais).

b) Para EDUARDO DE PAULA COSTA: Advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, incisos I, alínea "c", e II, alínea "c", da Resolução COAF nº 25, de 20 de dezembro de 2012; multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por descumprimento do artigo 10, inciso V, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF n° 25, de 2013, pelo não atendimento às requisições do COAF, na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, no valor de 8.620,00 (oito mil e seiscentos e vinte reais), correspondente a 2,5% das transações relacionadas, no total de R$ 344.800,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais); e multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4°, inciso I, da Resolução COAF n° 25, de 2013, no valor de R$ 16.177,75 (dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 2,5% da parcela em espécie das transações não comunicadas, no total de R$ 647.110,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e dez reais).

c) Para CARLOS FABIANO DE PAIVA JUNIOR: Advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, incisos I, alínea "c", e II, alínea "c", da Resolução COAF nº 25, de 20 de dezembro de 2012; e multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4°, inciso I, da Resolução COAF n° 25, de 2013, no valor de R$ 8.125,00 (oito mil, cento e vinte e cinco reais), correspondente a 2,5% da parcela em espécie das transações não comunicadas, no total de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

d) Para BRENO GOUVEIA COSTA: Advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, incisos I, alínea "c", e II, alínea "c", da Resolução COAF nº 25, de 20 de dezembro de 2012; multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por descumprimento do artigo 10, inciso V, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF n° 25, de 2013, pelo não atendimento às requisições do COAF, na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, no valor de 8.620,00 (oito mil e seiscentos e vinte reais), correspondente a 2,5% das transações relacionadas, no total de R$ 344.800,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais); e multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4°, inciso I, da Resolução COAF n° 25, de 2013, no valor de R$ 10.227,75 (dez mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 2,5% da parcela em espécie das transações não comunicadas, no total de R$ 409.110,00 (quatrocentos e nove mil, cento e dez reais).

e) Para PEDRO DINIZ COSTA: Advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso I, alínea "c", da Resolução COAF nº 25, de 20 de dezembro de 2012; e multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4°, inciso I, da Resolução COAF n° 25, de 2013, no valor de R$ 8.952,75 (oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 2,5% da parcela em espécie das transações não comunicadas, no total de R$ 358.110,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e dez reais).

f) Para FERNANDO DINIZ COSTA: Advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso I, alínea "c", da Resolução COAF nº 25, de 20 de dezembro de 2012; e multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, em seu inciso II, e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4°, inciso I, da Resolução COAF n° 25, de 2013, no valor de R$ 8.952,75 (oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 2,5% da parcela em espécie das transações não comunicadas, no total de R$ 358.110,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e dez reais).

Para a decisão, foram ponderadas a prestação das informações requeridas pelo COAF somente após a instauração do Processo Administrativo Sancionador, não afastando a caracterização da infração, o período de vinculação dos sócios à empresa, assim como julgados anteriores do COAF.

A Relatora proferiu voto pelo arquivamento do processo em relação às infrações ao disposto no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º, incisos I, alínea "c", e II, alínea "c", da Resolução COAF nº 25, de 2012. O Conselheiro Sergio Djundi Taniguchi emitiu voto divergente, pela caracterização de todas as infrações imputadas, sendo acompanhado pelos Conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Rafael Bezerra Ximenes Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio, além do Presidente do Conselho.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os Interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

SERGIO DJUNDI TANIGUCHI
Relator do voto divergente vencedor

DECISÃO Nº 47/2019

Processo Administrativo Sancionador Nº 11893.100535/2018-26
INTERESSADOS: CURINGA VEÍCULOS LTDA (CNPJ 02.692.394/0001-11);
Roberto Curi (CPF 000.304.731-87);
Edison Cury (CPF 004.968.988-68);
Eduardo Cury (CPF 023.298.831-53);
Antonio Curi (CPF 023.298.751-34)
PROCURADORA: CARLA REZENDE DE FREITAS PATZLAFF, oab/Df nº 28.595

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2019
RELATORA: ERIKA MIALIK MARENA
RELATOR DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 47, de 26/6/2019, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de empresas contratantes (infração caracterizada) - Irregularidades na manutenção do registro de transações (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por maioria, acolher o voto divergente do Conselheiro Gerson D'Agord Schaan pela responsabilidade administrativa de Curinga Veículos Ltda., Roberto Curi, Edison Cury, Eduardo Cury e Antonio Curi aplicando-lhes a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme o inciso I e parágrafo 1º, ambos do artigo 12 da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades no cumprimento do artigo 10, incisos I e II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, combinado, respectivamente, com o artigo 2°, incisos I, alíneas "c" e "d", e II, alíneas "b", "c" e "d", e artigo 3°, inciso IV, da Resolução COAF n° 25, de 16 de janeiro de 2013.

Quanto à não comunicação de suposta operação em espécie de R$ 31.220,00, ante à comprovação documental de que, na realidade, se tratou de transferência bancária, coube o ARQUIVAMENTO da imputação por infração ao artigo 11, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 2013.

Para a decisão, foram ponderadas a prestação das informações requeridas pelo COAF somente após a instauração do Processo Administrativo Sancionador, não afastando a caracterização da infração, assim como julgados anteriores do COAF.

O voto da Relatora pelo arquivamento do presente processo foi acompanhado pelo Conselheiro Gustavo Leal de Albuquerque. O Conselheiro Marcus Vinicius de Carvalho proferiu voto pela conversão do julgamento em diligência, a fim de se obter provas da regularidade dos cadastros e registros das operações à época da fiscalização, ao que foi acompanhado pelos Conselheiros Gustavo da Silva Dias e Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega. Seguiram o voto divergente do Conselheiro Gerson D'Agord Schaan os Conselheiros Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio, além do Presidente do Conselho.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

GERSON D'AGORD SCHAAN
Relator do voto divergente vencedor

DECISÃO Nº 48/2019

Processo Administrativo Sancionador Nº 11893.100208/2018-74
INTERESSADA: JEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.691.808/0001-62
SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO DE 2019
RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 39, de 26/6/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Jema Comércio e Serviços Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, e a regularização mesmo que tardia da inobservância, assim como a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio e Érika Mialik Marena.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

GERSON D'AGORD SCHAAN
Relator

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 222ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2019

Aos 11 dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência da Sra. ADRIANA CRISTINA DULLIUS, os Conselheiros: Sr. FELIPE SARTORI SIGOLLO, representante do Ministério da Cidadania (IPHAN); Sra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante do Ministério Público Federal (MPF); Sr. GUILHERME MENDES RESENDE, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sr. EDSON ANTONIO DONAGEMA, representante do Ministério da Saúde/Anvisa; Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Sra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, representante do Instituto O Direito Por um Planeta Verde; Sr. ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO, representante do Ministério da Economia. O Secretário Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA. Os assessores técnicos da Secretaria Executiva do CFDD: Sr. DAVID MENEGON; Sr. EDUARDO CRUZ ROCHA; e Sra. ANDREA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA. Justificaram ausências: os Conselheiros Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA e Sr. EDVALDO DA COSTA SILVA, ambos representantes do Fórum Nacional de Entidades Civis de Defesa do Consumidor (FNECDC). O Conselho passou a deliberar sobre a pauta da presente reunião, nos termos a seguir. Item 1º - Cientificação da Ata da 221ª Reunião Ordinária. Cientificados do conteúdo da ata da 221ª Reunião do CFDD, publicada no DOU de 18.06.2019, não houve qualquer objeção. Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Quadro Demonstrativo de Valores. O Presidente leu os valores recolhidos ao FDD no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2019: Código 20074-3 (Ref-001) - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R$ 465.704,16; Código 20074-3 (Ref-002) - Condenações Judiciais - Consumidor - R$ 1.462.090,12; Código 20074-3 (Ref-003) - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R$ 44.484,81; Código 20074-3 (Ref-004) - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R$ 2.373.082,94; Código 20074-3 (Ref-005) - Multas e Indenizações - Deficientes - R$ 4.537,79; Código 20074-3 (Ref-006) - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R$ 56.971.242,20; Código 20074-3 (Ref-007) - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R$ 62.809,55; Código 20074-3 (Ref-008) - Mercado Imobiliário - não houve; Código 20080-8 - Infração à Ordem Econômica - R$ 318.398.236,92; Código 10130-3 - Multas Legislação Prevista Auto de Infração - R$ 1.925.087,56; Código 18001-7 - Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R$ 14.250,40; Código 28886-1 - Outras Receitas - Doações - R$ 18.506,55; Código 18806-9 - Ressarcimento de Despesas Diversas de exercícios anteriores - não houve; Código 18836-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior a STN - R$ 214.457,19; Código 13804-5 - AGU - Recup. Recur. ACP/AIA - R$ 367.557,38; Código 13801-0 - AGU - Multas e Sanções em Ação de Improbidade Administrativa - R$ 506.732,17. Obteve-se uma arrecadação total no valor de R$ 389.194.831,84 (trezentos e oitenta e nove milhões cento e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos). Item 3º - Deliberação sobre a reabertura de prazo para inclusão de documentos do Siconv. Alguns projetos selecionados no primeiro ciclo de priorização de propostas (Resolução nº 33, de 04.12.2018, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, Seção 1, Páginas 39 e 40) não foram inseridos no Programa Siconv 3000020190002 no prazo fixado pela Secretaria Executiva do CFDD, em que pese os proponentes tenham sido cientificados deste prazo por meio de ofício encaminhado eletronicamente. A Universidade Municipal de São Caetano do Sul solicitou, formalmente, a reabertura de prazo para inclusão do Plano de Trabalho, sob o fundamento de que teria enfrentado dificuldades materiais para a inclusão da documentação no SICONV. Tendo como fundamento elementos constantes dos autos (Processo SEI n.º 08012.000272/2019), o Conselho decidiu, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de reabertura do Programa SICONV, tendo em vista que os fatos descritos pelo proponente não foram suficientes para justificar o deferimento de novo prazo. Absteve-se o conselheiro Felipe Sartori Sigollo. Item 4º - Deliberação de Projetos relatados pelos conselheiros do CFDD. 4.1 - PROCESSO Nº 08000.012744/2019-05 - Proponente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Objeto: Executar obra completa de restauração para a edificação tombada em nível federal, a fim de viabilizar a continuidade do uso de clube social, incentivando a dinamização do Centro Histórico de Laguna. Relatora: Bianca Medeiros, com Pedido de Vistas do Conselheiro Felipe Sartori Sigollo. DECISÃO: aprovado por maioria, vencida a conselheira relatora. Retomando-se o julgamento iniciado na sessão anterior, em que a Relatora proferiu voto pelo indeferimento, foi proferido voto pelo Conselheiro Felipe Sartori Sigollo favorável à aprovação do projeto, acompanhado pelos demais conselheiros, com a abstenção da conselheira Letícia Rodrigues da Silva. 4.2 - PROCESSO Nº 08012.000252/2019-20 - Proponente: Fundação Universidade de Brasília. Objeto: Desenvolver um software de apoio à decisão voltado para automação das atividades de triagens e homologação de processos na PGR, extensível a todas unidades do MPF. Relator: André Sousa Maia Justiniano Ribeiro. DECISÃO: aprovado por unanimidade, com ressalvas. O Relator determinou a apresentação de comparação entre o valor de aquisição dos equipamentos no exterior ou no mercado nacional para justificar a escolha da importação direta, com tributação diferenciada. Por sua vez, a Presidente enfatizou que não verificou qualquer óbice à implementação do projeto quanto ao seu mérito, mas que vislumbra particularidades no caso concreto que podem dificultar a celebração do termo de execução descentralizada, especialmente em razão do plano de trabalho ter sido apresentado por Fundação vinculada à UNB e não pela própria Universidade, o que deve ser melhor esclarecido durante a fase de formalização. A Conselheira Mariane Guimarães de Mello Oliveira se absteve. 4.3 - PROCESSO Nº 08012.003250/2018-10 - Proponente: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul. Objeto: Fortalecer e ampliar o alcance de atuação do Fórum Gaúcho de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos - FGCIA, atualmente coordenado pelo MPF/RS, por meio da realização de uma campanha educativa, com abrangência estadual, de comunicação de riscos da exposição aos agrotóxicos e fortalecimento/promoção da agroecologia. Relator: Edson Antonio Donagema. RELATÓRIO: Aprovada a modificação do plano de trabalho, por maioria. O projeto foi apreciado e aprovado por unanimidade, em 25/04/2019, conforme Ata da 11ª Reunião Extraordinária do CFDD, publicada no DOU de 30/04/2019. No entanto, no ato da formalização do Termo de Execução Descentralizada - TED, o Proponente solicitou a alteração do Plano de Trabalho, com a exclusão das pesquisas previstas originalmente na Etapa 3 do Projeto, a reversão dos valores relativos a elas para outras etapas da campanha e a substituição da produção de folders para adesivos destinados à comunicação dentro do escopo e objeto do projeto. O projeto retornou ao CFDD para análise e posicionamento referente à alteração do plano de trabalho. DECISÃO: Aprovado por maioria. Votaram pelo indeferimento as Conselheiras Letícia Rodrigues da Silva e Adriana Cristina Dullius, sob o fundamento de que as pesquisas relacionadas na Etapa 3 são necessárias para a adequada delimitação do objeto da campanha publicitária de sensibilização da população, uma vez que o plano de trabalho anteriormente apreciado não forneceu claramente essa informação sob o fundamento de que o direcionamento das campanhas seria embasado na pesquisa que foi excluída do projeto. Item 5º - Edital de Chamamento Público de 2019. - A Presidente do CFDD apresentou minuta de Edital de Chamamento Público para Estados e Municípios, visando selecionar projetos a serem conveniados no ano de 2019, que, depois de ampla discussão, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Houve divergência, apenas, quanto à sugestão de inclusão de combate à criminalidade organizada no item "h" do Eixo Temático 5, apresentada pela Secretaria Executiva, onde, por maioria, o CFDD se posicionou pelo descabimento da ampliação da linha temática, vencida a Presidente. Quanto à sugestão formulada pelo Ministério Público do Trabalho, no Oficio 1746.2019 - GAB/PGT, de que fosse incluída linha temática referente ao "meio ambiente do trabalho", entendeu-se que o tema já está implicitamente contemplado em outra linha temática diretamente relacionada ao Direito do Trabalho, razão pela qual a sugestão não foi acatada. Concordou-se que, após manifestação da Consultoria Jurídica sobre a Minuta do Edital, o processo eletrônico será disponibilizado a todos os conselheiros e, não sendo registrada nenhuma objeção dos conselheiros em 24 (vinte e quatro horas), o edital de chamamento público será encaminhado para publicação no Diário Oficial. Item 6º Assuntos Gerais: Questionados sobre o reencaminhamento, ao relator original, de plano de trabalho no caso de ajustes decorrentes de atualização monetária dos orçamentos apresentados, sem que seja vislumbrada modificação no objeto proposto, os conselheiros entenderam que não existe necessidade de reapreciação pelo plenário do CFDD de tal matéria. Item 7º- Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ficou prevista para o dia 08/08/2019, no Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sala 304, às 9h30min. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as 13h55min, lavrada a presente Ata, que foi aprovada pelos presentes.

ADRIANA CRISTINA DULLIUS
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.608, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36889 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.951.122/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1174/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.612, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40996 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALL SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 13.805.040/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1366/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.701, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41517 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE CAMPESTRE SETE CASUARINAS, CNPJ nº 11.705.381/0001-20 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.720, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43969 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CUNHA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.247.344/0001-86 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.729, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45062 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0198-94, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
756 (setecentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.808, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45434 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 81.071.623/0002-38 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.842, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40215 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0134-66, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
315 (trezentas e quinze) Munições calibre .380
744 (setecentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12
400 (quatrocentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.910, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32816 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI FORTALEZA, CNPJ nº 73.870.891/0001-00 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.937, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45335 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
8258 (oito mil e duzentos e cinquenta e oito) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
1000 (uma mil) Buchas calibre 12
28 (vinte e oito) Quilos de chumbo calibre 12
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12
1000 (um mil) Estojos calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.121, DE 12 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14874 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RAGNAR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 30.737.359/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 999/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 131, DE 16 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010223/2007-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARLENE FERNANDEZ, de nacionalidade uruguaia, filha de Jose Fernandez e de Maria Susana Rosas, nascida em Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, em 3 de maio de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 132, DE 16 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.112684/2015-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, REYNA MERCEDES ALVAREZ CHAVEZ, de nacionalidade dominicana, filha de Ramon Expedito Alvarez Cambero e de Antonia Maria Chavez Serrata, nascida em Monte Cristo, na República Dominicana, em 3 de abril de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 133, DE 16 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.014810/2011-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MANUEL ALEJANDRO RODRIGUEZ MEDALLA, de nacionalidade chilena, filho de Eva Maria Medalla, nascido na República do Chile, em 4 de março de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022783/2009-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANCK ARMAND AKA, de nacionalidade togolesa, filho de John Aka e de Katherine Aka, nascido na República Togolesa, em 10 de outubro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AMIRA RABID AL KHOURI -W363820-4, natural da Síria, nascida em 05 de fevereiro de 1959, filha de Mtanous Abid e de Chafika Abid, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08506.003566/2017-61);

ANIS AHAMD ABOU KOHL - V211306-0, natural do Líbano, nascido em 20 de abril de 1996, filho de Ahmad Abou Kohl e de Souria Abou Kohl, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.017079/2016-88) e

RATI SUNIL BHAMBHANI - V298024-0, natural da Índia, nascida em 19 de novembro de 1969, filha de Bhagchand Chandirani e de Geetu Bhagchand Chandirani, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08430.004109/2017-14).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 137, DE 16 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

MAANIT PINAKI TRIVEDI - V402737-X, natural da Índia, nascido em 06 de dezembro de 2001, filho de Pinaki Ghanshyambhai Trivedi e de Shilpa Pinaki Trivedi, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.056748/2018-25) e

RAYAH NEAMA - G171578-K, natural da Síria, nascida em 01 de outubro de 2009, filha de Ayham Neama e de Mais Hmaidan, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.000416/2019-33).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

LE XU - V690246-V, natural da China, nascido em 05 de fevereiro de 1987, filho de Xuehe Xu e de Cuihong Wu, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.004928/2017-11);

MAMUDO DJANTE - V477507-K, natural da Guiné Bissau, nascido em 03 de junho de 1983, filho de Baba Djante e de Fatumata Danso, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.001366/2017-47);

MASSIMO LOCATELLI - V450703-U, natural da Itália, nascido em 24 de outubro de 1963, filho de Renzo Locatelli e de Carla Tegola, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.010933/2017-56);

SAFIR ABDELILAH - V385436-S, natural do Marrocos, nascido em 24 de março de 1967, filho de Mohamed Safir e de Alkma Izza, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.046709/2017-39) e

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004891/2013-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SUPATTA BOONKLANG, de nacionalidade tailandesa, filha de Somporn Boonklang e de Fakom Englam, nascida em Nakhon Ratchasima, no Reino da Tailândia, em 8 de março de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007150/2015-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DO CARMO VALE, de nacionalidade portuguesa, filha de João Moral do Carmo e de Maria Adelaide, nascida na República Democrática do Congo, em 30 de outubro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (catorze) anos a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 141, DE 16 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013764/2011-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EMMANUEL CHIRA ANUNOBI, de nacionalidade nigeriana, filho de Emmanuel Anunobi e de Juliana Anunobi, nascido na República Federal da Nigéria, em 25 de junho de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036920/2011-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE LUIS ROMAN SAUCEDO, de nacionalidade boliviana, filho de Nicolas Roman Baca e de Maria Eno Saucedo Paz, nascido em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de abril de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 143, DE 16 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria SNJ n° 58, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2019, que concede a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALICE KILONGO - G379029-0, natural da República Democrática do Congo, nascida em 31 de março de 2014, filha de Dominique Kilongo Gigonga e de Francine Kinzeka, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010098/2018-35);

GANA JEHAD RAMADAN SAMMOUH - G471477-5, natural da Palestina, nascida em 22 de outubro de 2009, filha de Jehad Ramadan Abdelrahman Sammouh e de Islam Abdelazim Amin Sammouh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.005937/2018-64);

ILAFA OLIVIA SOTSI BOTULA - G320536-K, natural da Angola, nascida em 30 de maio de 2010, filha de Garcia Ilafa Botula e de Natalia Miguel Sotsi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061003/2018-88);

MENDEL ESSEL ROSSELARD DORGENT - G315115-P, natural da República do Haiti, nascido em 9 de setembro de 2013, filho de Michel Dorgent e de Kethia Neossaint, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.006959/2018-90);

MOHAMMAD JEHAD RAMADAN SAMMOUH - G471441-Q, natural da Palestina, nascido em 22 de novembro de 2012, filho de Jehad Ramadan Abdelrahman Sammouh e de Islam Abdelazim Amin Sammouh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.005980/2018-20) e

SULTANA JANNAT - G448674-N, natural de Bangladesh, nascida em 19 de janeiro de 2006, filha de Shah Somor Ali e de Johura Aktar Jesmin, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.004721/2018-31).

Considerando que o ato se deu com base nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, e não com base no Art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 144, DE 16 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALICE KILONGO - G379029-0, natural da República Democrática do Congo, nascida em 31 de março de 2014, filha de Dominique Kilongo Gigonga e de Francine Kinzeka, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010098/2018-35);

GANA JEHAD RAMADAN SAMMOUH - G471477-5, natural da Palestina, nascida em 22 de outubro de 2009, filha de Jehad Ramadan Abdelrahman Sammouh e de Islam Abdelazim Amin Sammouh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.005937/2018-64);

ILAFA OLIVIA SOTSI BOTULA - G320536-K, natural da Angola, nascida em 30 de maio de 2010, filha de Garcia Ilafa Botula e de Natalia Miguel Sotsi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061003/2018-88);

MENDEL ESSEL ROSSELARD DORGENT - G315115-P, natural da República do Haiti, nascido em 9 de setembro de 2013, filho de Michel Dorgent e de Kethia Neossaint, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.006959/2018-90);

MOHAMMAD JEHAD RAMADAN SAMMOUH - G471441-Q, natural da Palestina, nascido em 22 de novembro de 2012, filho de Jehad Ramadan Abdelrahman Sammouh e de Islam Abdelazim Amin Sammouh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.005980/2018-20) e

SULTANA JANNAT - G448674-N, natural de Bangladesh, nascida em 19 de janeiro de 2006, filha de Shah Somor Ali e de Johura Aktar Jesmin, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.004721/2018-31).

MARTHA PACHECO BRAZ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 18, DE 16 DE JULHO DE 2019

INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Inquérito Administrativo nº 08700.007777/2016-95 (ref. ao apartado de acesso restrito n.º 08700.007779/2016-84). Representante: Cade ex officio. Representados: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construbase Engenharia Ltda.; Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A. ; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Hochtief do Brasil S.A.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; Racional Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; WTorre Engenharia e Construção S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; André Alexandre Glogowsky; Antônio Pedro Campello de Souza Dias; Augusto Amorim Costa; Bráulio Cesar Rodrigues de Andrade; Carlos José Vieira Machado da Cunha; Edison Freire Coutinho; Eduardo Yoshikuni Missaka; Emílio Eugênio Auler Neto; Francisco Geraldo Caçador; Genésio Schiavinato Júnior; Harald Jorg Dencker; José Aldemário Pinheiro Filho; Luís Fernando dos Santos Reis; Luiz Cláudio Machado Ribeiro; Maurício de Castro Jorge Muniz; Paulo Remy Gillet Neto; Newton Simões Filho; Othon Zanóide de Moraes Filho; Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior; Roberto José Teixeira Gonçalves; Roberto Ribeiro Capobianco e Walter Torre Júnior. Advogado (s): José Carlos da Matta Berardo, Patrícia Agra Araújo; Fernando Mello Marcondes; Eduardo Caminati Anders; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Ana Paula Martinez; Alexandre Ditzel Faraco; Olavo Zago Chinaglia; Fernando Stival; José Alexandre Buaiz Neto; Vicente Coelho Araújo; Barbara Rosenberg; Luís Bernardo Coelho Cascão; Vinicius Marques de Carvalho; Marcela Mattiuzzo e Eduardo Bruno Avellar Milhomens.

Tendo em consideração a NOTA TÉCNICA Nº 64/2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE (Doc. SEI nº 0633620), e, com fulcro no §1° do art. 50, da Lei n° 9.784/99, decido, em face dos fundamentos apontados na nota técnica supracitada, pela instauração do Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei n° 12.529/11 c/c art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados acima mencionados, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e III c/c art. 21, incisos I e III, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I, II e III c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", inciso II da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei n.º 12.529/2011 c/c art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 19, DE 16 DE JULHO DE 2019

INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Inquérito Administrativo nº 08700.006630/2016-88 (Autos Restritos nº 08700.006634/2016-66). Representante: Cade ex officio. Representadas: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social da Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Delta Construções S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A.), Odebrecht Participações e Investimentos S.A. (antiga Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda.), Via Engenharia S.A., Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Carlos José de Souza, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Dinarte Cirilo Sousa, Eduardo Alcides Zarrelato, Eduardo Hermelino Leite, Eduardo Soares Martins, Emílio Eugênio Auler Neto, Fernando Antônio Cavendish Soares, Fernando Márcio Queiroz, Geraldo Villin Prado, Gustavo Souza, Helder Dantas, João Antônio Pacífico Ferreira, João Borba Filho, João Marcos Almeida da Fonseca, José Camilo Teixeira Carvalho, José Lunguinho Filho, Júlio Cesar Duarte Perdigão, Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, Luiz Ronaldo Wanderley, Marcelo Antonio Carvalho Macedo, Marcelo Duarte Ribeiro, Márcio Bolívar de Andrade, Márcio Magalhães Duarte Pinto, Marco Antônio Ladeira de Oliveira, Marcos Vidigal do Amaral, Paulo Meriade Duarte, Reginaldo Assunção Silva, Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, Ricardo Roth Ferraz de Oliveira, Roberto Xavier de Castro Junior, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rogério Nora de Sá, Rui Novais Dias.

Considerando a Nota Técnica nº 68/2019/CGAA8/SGA2/SG/CADE, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados mencionados no item II.4 (II.4.1 e II.4.2) da Nota Técnica, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, IV e VIII, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, alíneas "a", "c" e "d", e inciso III, da Lei nº 12.529/2011.

Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 282, DE 15 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.759, de 11 de abri de 2019, na Resolução nº 1, de 25 de abril de 2007, e na Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Política Energética, e o que consta do Processo nº 48330.000268/2019-54, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, com a finalidade de garantir coerência e integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º A Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP desenvolverá estudos e trabalhos destinados a subsidiar a concretização das atividades indicadas a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da finalidade definida no caput:

I - planejamento da expansão;

II - planejamento e programação da operação;

III - comercialização de energia;

IV - definição e cálculo da garantia física e energia assegurada dos empreendimentos de geração; e

V - elaboração das diretrizes para a realização de Leilões de Compra de Energia Elétrica.

Art. 3º A CPAMP é composta por representantes dos Órgãos e Entidades abaixo indicados, na seguinte forma:

I - do Ministério de Minas e Energia:

a) Secretário-Executivo, que a coordenará;

b) Secretário de Energia Elétrica; e

c) Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

II - pelos dirigentes máximos das seguintes Entidades:

a) Agência Nacional de Energia Elétrica;

b) Empresa de Pesquisa Energética;

c) Operador Nacional do Sistema Elétrico; e

d) Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

§ 1º Cada membro da CPAMP, em suas ausências e impedimentos, terá como suplente o seu respectivo substituto eventual no cargo que ocupa no Órgão ou Entidade que representa.

§ 2º O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL participará das reuniões da CPAMP e prestará a assessoria técnica necessária aos trabalhos da mesma.

Art. 4º A CPAMP poderá constituir Grupos de Trabalho para realização de estudos específicos estritamente vinculados aos objetos de trabalho da Comissão.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho a que se refere o caput serão constituídos na seguinte forma:

I - serão compostos por ato da CPAMP em conformidade com as disposições do Decreto 9.191, de 1º de novembro de 2017, ou norma legal superveniente;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano, salvo exceção devidamente fundamentada e aprovada por ato da Comissão que justifique a prorrogação do prazo de duração; e

IV - estão limitados a três Grupos operando simultaneamente.

Art. 5º Na condução das suas atividades, a Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e associações vinculadas ao Setor Elétrico Brasileiro.

Art. 6º A CPAMP se reunirá em caráter ordinário a cada três meses e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da CPAMP é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso necessário, será de metade mais dois dos seus membros incluído, necessariamente, o Coordenador ou o seu respectivo suplente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.

§ 2º Os membros da CPAMP que se encontrem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por videoconferência, salvo em caso de impossibilidade devidamente fundamentada.

§ 3º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros da referida Comissão correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 7º A Secretaria-Executiva da CPAMP será exercida pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 8º A participação na CPAMP e nos seus Grupos de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A CPAMP é, pela natureza da sua finalidade e o caráter permanente das competências que lhe são afetas, um colegiado de duração indeterminada.

Art. 10. Os trabalhos resultantes das atividades da CPAMP serão encaminhados ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 11. Fica revogada a Portaria MME nº 47, de 19 de fevereiro de 2008.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 283, DE 15 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48360.000084/2019-37, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de portaria que estabelece a sistemática a ser adotada para a realização do Leilão de Energia Nova A-6, de 2019, de que trata a Portaria nº 222, de 6 de maio de 2019, cujos documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da minuta de Portaria de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48300.001866/2019-06. Assunto: Análise Jurídica acerca da Cessão de direitos no âmbito do Contrato de Partilha de Produção nº 48610.011231/2018-24 - Área de Saturno, Quinta Rodada de Partilha. Despacho: Nos termos do Parecer nº 187/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU aprovado pelos Despachos nº 838/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 839/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, Autorizo a cessão de 5% de participação da Shell Brasil Petróleo Ltda. e 5% de participação da Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda. no Contrato de Partilha de Produção n° 48610.011231/2018-24 (Saturno_P5) para a Ecopetrol Óleo e Gás do Brasil Ltda., condicionada à substituição da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo antes da assinatura do termo aditivo.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.994, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003151/2019-23. Interessada: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 60m (sessenta metros) de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Rio do Vento II - Ceará-Mirim II, circuito simples, 500 kV (quinhentos quilovolts), 57,9 km (cinquenta e sete quilômetros e novecentos metros) de extensão, que interligará a Subestação Elevatória Rio do Vento II à Subestação Ceará-Mirim II, localizada nos municípios de Riachuelo, Santa Maria, Ielmo Marinho e Ceará Mirim, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.959, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001890/2018-08, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Think Business Centre Empreendimentos SPE Ltda - Think Construtora, em face de Despacho nº 3.184, de 28 de dezembro de 2018, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para, no mérito, negar provimento; e (ii) determinar o integral cumprimento do Despacho SMA nº 3.184, de 2018, em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.962, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002152/2019-51, decide: (i) homologar o Termo de Compromisso firmado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e a Amazonas Energia S.A, para repasses de recursos da conta de Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos da Medida Provisória nº 855, de 2018; e (ii) determinar que a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, fiscalize os valores apurados pela CCEE e contidos no Termo de Compromisso, determinando imediato ajuste nos repasses da RGR à Amazonas Energia caso sejam encontradas irregularidades.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.981, DE 15 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), para as instalações realizadas no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2019. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 168/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4088/2019-820.162/2000-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-
4089/2019-820.404/2015-DELLA SERRA MINERAÇÃO LTDA ME-
4090/2019-820.580/2015-MURILO MAGANHA BERNARDES-
4091/2019-820.040/2018-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA AREIA ME-
4092/2019-820.110/2018-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA AREIA ME-
4093/2019-820.111/2018-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA AREIA ME-
4094/2019-820.113/2018-CONSTRUSERV TUPÃ COMÉRCIO EIRELI EPP-
4095/2019-820.127/2018-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA AREIA ME-
4096/2019-820.195/2018-FIRST GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME-
4097/2019-820.385/2018-POLI MÁRMORES E GRANITOS EIRELI EPP-
4098/2019-820.430/2018-TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA-
4099/2019-820.491/2018-JOSÉ OTAVIO LOBATO-
4100/2019-820.500/2018-BENEDITO RIBEIRO DO VALE FILHO-
4101/2019-820.540/2018-DAGOBERTO PACHECO DE TOLEDO-
4102/2019-820.664/2018-PAULO MAURICIO PRESTES-
4103/2019-820.701/2018-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
4104/2019-820.705/2018-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
4105/2019-820.709/2018-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
4106/2019-820.783/2018-CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-
4107/2019-820.002/2019-COMERCIAL IRMÃOS PRADO ITABERA LTDA ME-
4108/2019-820.004/2019-DISK BASE EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-
4109/2019-820.007/2019-MINERAÇÃO BOM RETIRO II EIRELI-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 169/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4111/2019-878.056/2018-JORGE CARLOS COSTA-
4112/2019-878.058/2018-MINERAÇÃO SÃO JORGE-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 170/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4113/2019-868.103/2018-MAURICIO CAMPOS DE JESUS-
4114/2019-868.105/2018-MAURICIO CAMPOS DE JESUS-
4115/2019-868.106/2018-MAURICIO CAMPOS DE JESUS-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 171/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4110/2019-846.058/2017-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 166/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
853.294/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA - PLG N°98/2019 - Prazo 05 anos anos
853.295/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA - PLG N°99/2019 - Prazo 05 anos
853.296/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA - PLG N°100/2019 - Prazo 05 anos
853.297/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA - PLG N°101/2019 - Prazo 05 anos
853.298/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA - PLG N°102/2019 - Prazo 05 anos
853.299/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA - PLG N°103/2019 - Prazo 05 anos
853.300/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA - PLG N°104/2019 - Prazo 05 anos
853.301/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA - PLG N°105/2019 - Prazo 05 anos
853.302/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA - PLG N°106/2019 - Prazo 05 anos
853.303/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA - PLG N°107/2019 - Prazo 05 anos
851.346/2017-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG - PLG N°108/2019 - Prazo 05 anos
851.347/2017-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG - PLG N°109/2019 - Prazo 05 anos
850.272/2018-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL - PLG N°110/2019 - Prazo 05 anos
850.306/2018-JOSÉ LOBO DOS SANTOS - PLG N°111/2019 - Prazo 05 anos
850.307/2018-RAJENDRA DAVID DA SILVA QUEIROZ - PLG N°112/2019 - Prazo 05 anos
850.444/2018-ALCENIR PAES PEREIRA - PLG N°113/2019 - Prazo 05 anos
850.573/2018-FRANCISCA PINHEIRO - PLG N°114/2019 - Prazo 05 anos
850.574/2018-FRANCISCA PINHEIRO - PLG N°115/2019 - Prazo 05 anos
850.575/2018-FRANCISCA PINHEIRO - PLG N°116/2019 - Prazo 05 anos
850.580/2018-EMIVAL ALVES DE ALMEIDA - PLG N°117/2019 - Prazo 05 anos
850.724/2018-ALCENIR PAES PEREIRA - PLG N°118/2019 - Prazo 05 anos
850.725/2018-ALCENIR PAES PEREIRA - PLG N°119/2019 - Prazo 05 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 20/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
803.363/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA - Publicado DOU de 06/04/2016, Relação n° 18/2016, Seção 1, pág. 60- Onde se lê 1.223,95 (um mil e duzentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), leia-se 1.434,99 (um mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 46/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
810.758/2007-GRANJA SANTA LÚCIA LTDA.- DOU de 25/04/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
810.016/2013-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 08/12/2015, Relação n° 120/2015, Seção 1, pág. - Onde se lê:"810.016/2013 - Reserva Medida:667.410,35t" Leia-se: "810.016/2013 - Reserva Medida:667.410,35t - A área de 3,32 ha, com o seguinte memorial descritivo: Conforme minuta em anexo, Fls. nº 276."
811.072/2015-ANTK NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - Publicado DOU de 08/10/2002, Relação n° 396/2002, Seção 1, pág. - Onde se lê: "811.072/2015 - Reserva Medida 3.500.000 m3" Leia-se: "811.072/2015 - Reserva Medida:3.500.000m3-A área de 3,61 ha, com o seguinte memorial descritivo: Conforme minuta em anexo, Fls.nº315."

RONALDO MOSSMANN
Gerente

DESPACHO
Relação nº 47/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.028/2019-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
810.069/2019-FLÁVIO JOSÉ CENATTI
810.111/2019-SIRAMAS PARTICIPAÇÕES LTDA
810.128/2019-REINALDO OLIVEIRA DA SILVA EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.602/2015-AREAL MINAS LTDA
810.604/2015-AREAL MINAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.284/2011-MARIA ANGÉLICA DA SILVA POHLMANN-OF. N°236/2019
810.821/2018-MARLEI ALVES DA SILVA CASAL-OF. N°238/2019
810.853/2018-RAFAEL B.APOLO-OF. N°120/2018
810.983/2018-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°125/2019
810.049/2019-D.H.B. BAUM & CIA LTDA-OF. N°123/2019
810.095/2019-FLÁVIO JOSÉ CENATTI-OF. N°119/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.624/2017-SANCHES & CIA LTDA- Alvará n°8164/2017 - Cessionario:810.852/2018-Maria Santa Sanches- CPF ou CNPJ 670.338.300-68
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.619/1999-NILPPA COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°229/2019
811.290/2010-MINERAÇÃO RS LTDA.-OF. N°235/2019
810.161/2011-MINERAÇÃO RS LTDA.-OF. N°233/2019
810.457/2015-MINERADORA SÃO ROQUE-OF. N°239/2019
810.672/2017-BRUNO GIODA MARTINS-OF. N°011/2019
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.758/2007-GRANJA SANTA LÚCIA LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.172/2017-CARLO TONINELLO- Cessionário:Extração Brasil Ltda Me- CPF ou CNPJ 19.904.215/0001-65- Alvará n°8143/2017
810.350/2018-TRANSTERRA INCORPORADORA EIRELI EPP- Cessionário:Vergani & Pinto Ltda- CPF ou CNPJ 12.167.062/0001-71- Alvará n°4808/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
810.652/2014-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-ARROIO DOS RATOS/RS - Guia n° 02/2019-12.000t-Argila- Validade:1(um)ano
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
811.168/2014-ASTRAGEO EXTRATORA MINERAL LTDA -Alvará N°9522/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.587/2013-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-Areia-Rio Pardo e Vale Verde/RS
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

810.371/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-ALVARÁ N°6315/2015
810.597/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-ALVARÁ N°6316/2015
810.808/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ N°6331/2015
810.022/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ N°1461/2016
810.102/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°2258/2015
810.106/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°2259/2015
810.345/2009-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ N°6247/2015
810.215/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ N°6261/2015
811.188/2011-VALMOR PEDRO MENEGUZZO-ALVARÁ N°6382/2014
811.147/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°14855/2015
811.278/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ N°1464/2016
811.574/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°1466/2016
811.584/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°1467/2016
811.587/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°1468/2016
811.590/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°1469/2016

Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
810.773/2008-CERÂMICA VALE REAL LTDA-OF. N°06/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.859/2007-GEREMIAS SOARES FERREIRA FI- Cessionário:Silvio Rb Brocardo Fi- CNPJ 03.789.751/0001-27- Registro de Licença N° 125/2008- Vencimento da Licença: 01/11/2017
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
810.126/2010-ANTÔNIO PRESCENDO
810.287/2015-RGS MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.139/1987-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Alvará n° 807/1992 - Cessionário: Companhia Brasileira do Cobre- CNPJ 87.678.207/0001-06
810.141/1987-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Alvará n° 483/1989 - Cessionário: Companhia Brasileira do Cobre- CNPJ 87.678.207/0001-06

RONALDO MOSSMANN
Gerente

DESPACHO
Relação nº 64/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
811.670/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 1367/1997 - Vencimento em 21/12/2019
810.314/1997-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença N° 2033/2001 - Vencimento em 28/02/2020
810.280/2001-DRAGAGEM DE AREIA SERINGA LTDA- Registro de Licença N° 2540/2003 - Vencimento em 21/02/2023
810.534/2008-CRISTIANO PRATES ZAMBERLAN & CIA LTDA- Registro de Licença N° 273/2008 - Vencimento em 09/03/2020
811.076/2009-RIBEIRO FLORES & CIA LTDA.- Registro de Licença N° 266/2012 - Vencimento em 17/08/2023
811.051/2010-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Registro de Licença N° 142/2011 - Vencimento em 11/10/2020
810.570/2012-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP- Registro de Licença N° 134/2014 - Vencimento em 28/12/2020
810.296/2016-AREIA DA LAGOA LTDA ME- Registro de Licença N° 001/2018 - Vencimento em 27/10/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.249/2010-JOSÉ ALTAIR DA SILVA ALDRIGHI ME
810.573/2013-IRMÃOS CECATTO LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
811.579/2014-CARUS & GUIDO LTDA ME-OF. N°237/2019/SEFAM/ANM-RS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.853/2008-CERÂMICA ANDRES LTDA-OF. N°234/2019/SEFAM/ANM-RS
810.856/2008-CERÂMICA ANDRES LTDA-OF. N°234/2019/SEFAM/ANM-RS
811.460/2015-CERÂMICA ANDRES LTDA-OF. N°234/2019/SEFAM/ANM-RS

RONALDO MOSSMANN
Gerente

DESPACHO
Relação nº 65/2019

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
811.402/2011-ALCIDES KLAUS & FILHOS LTDA- NOT Nº249/2019/SEFAM/ANM-RS
810.090/2015-VITOR KASTEN CIROLINI ME- NOT Nº250/2019/SEFAM/ANM-RS
810.091/2015-AREEIRA CIROLINI LTDA ME- NOT Nº251/2019/SEFAM/ANM-RS
810.652/2015-GMB CONTRUTORA E GERENCIADORA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO LTDA ME- NOT Nº252/2019/SEFAM/ANM-RS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.869/2006-FABIANA DOS SANTOS MASSENA-OF. N°247/2019/SEFAM/ANM-RS
810.347/2011-FABIANA DOS SANTOS MASSENA-OF. N°247/2019/SEFAM/ANM-RS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.387/2011-ARBG COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.- Registro de Licença N° 004/2016 - Vencimento em 31/08/2021
810.089/2015-VH AREEIRA LTDA.- Registro de Licença N° 017/2016 - Vencimento em 31/12/2020
811.032/2015-JAIR DE SENNA LEGEMANN ME- Registro de Licença N° 119/2016 - Vencimento em 25/04/2021
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
811.032/2015-JAIR DE SENNA LEGEMANN ME-OF. N°253/2019/SEFAM/ANM-RS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.387/2011-ARBG COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-OF. N°245/2019/SEFAM/ANM-RS

RONALDO MOSSMANN
Gerente

DESPACHO
Relação nº 72/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.318/1983-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. N°269/2019
810.017/1989-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-OF. N°264/2019
810.589/2008-BASALTEAR INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA.-OF. N°276/2019
810.817/2009-TIMO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-OF. N°220/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA- Rótulo da Fonte Diet Por Natureza (LAMIN nº. 347/2016): Fonte Sarandi - Água Mineral Natural de 500 ml com gás; 1,5 L com gás; 2 L com gás.- BARRA FUNDA/RS
810.153/1998-SUCESSÃO DE LEDA SIMÕES LOPES COSTA- Rótulo da Fonte Pedras Altas (LAMIN nº. 252/2018): Fonte Pedras do Sul - Água Mineral Natural de 20 L sem gás.- PEDRAS ALTAS/RS
810.646/2003-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- Rótulo da Fonte Igrejinha I (LAMIN nº. 031/2019): Água SCHIN - Água Mineral Natural de 500 ml sem e com gás; 1,5 L sem e com gás.- IGREJINHA/RS, TRÊS COROAS/RS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.575/1955-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. N°248/2019
003.533/1966-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-OF. N°244/2019
806.945/1971-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-OF. N°246/2019
804.718/1974-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-OF. N°246/2019
803.515/1977-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-OF. N°246/2019
810.518/1979-CARBONÍFERA PALERMO LTDA-OF. N°227/2019
910.610/1980-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. N°243/2019
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
810.277/2005-MINERAÇÃO ARROIO BONITO LTDA

RONALDO MOSSMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 32/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
826.001/2016-Boscardin & Cia.- AI N°212/2019
826.281/2016-Maurílio Frazatto & Cia. Ltda.- AI N°228/2019
826.282/2016-Maurílio Frazatto & Cia. Ltda.- AI N°229/2019
826.283/2016-Maurílio Frazatto & Cia. Ltda.- AI N°230/2019
826.035/2017-Chimelli & Gheller Ltda.- AI N°277/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
826.062/2010-CERÂMICA ITAIPULÂNDIA LTDA EPP- AI N°244/2019
826.830/2014-CLOVIS VARASCHIN- AI N°245/2019
826.673/2015-ROZANI MARIA PONZONI- AI N°246/2019
826.144/2016-VALTER ROBERTO BALDAN- AI N°247/2019
826.415/2016-LITOPAV CONSTRUÇÕES LTDA. ME- AI N°248/2019
826.423/2016-ADROALDO BUENO FI- AI N°249/2019
826.424/2016-FELIPE WEIBER- AI N°250/2019
826.500/2016-SONIA REGINA FUGANTI VILLANUEVA- AI N°251/2019
826.505/2016-SAM EXTRAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA ME- AI N°252/2019
826.509/2016-LUIZ OCTAVIO DE MATTOS PEREIRA DA SILVA- AI N°253/2019
826.514/2016-ACIR STRAPASSON MINERAÇÃO REI DO CAL EPP- AI N°254/2019
826.524/2016-ÚNICA MINERAÇÃO, TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI- AI N°255/2019
826.526/2016-RS3 COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- AI N°256/2019
826.531/2016-JOSE TADEU CHERUBIM & CIA LTDA- AI N°257/2019
826.555/2016-GILBERTO MAFFESSONI- AI N°258/2019
826.557/2016-CIB MINERAÇÃOLTDA- AI N°259/2019
826.568/2016-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA- AI N°260/2019
826.602/2016-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME- AI N°261/2019
826.612/2016-NELZON MARINHO MIGUEL- AI N°262/2019
826.619/2016-TERRA MINERADORA LTDA- AI N°263/2019
826.633/2016-AP CONSULTORIA LTDA ME- AI N°264/2019
826.634/2016-SUELI GASPARIN FIORESE AREAIS- AI N°265/2019
826.678/2016-PEDRO BONETTI JUNIOR- AI N°266/2019
826.680/2016-GILBERTO MAFFESSONI- AI N°267/2019
826.709/2016-AREAL ITABAUNA LTDA.- AI N°268/2019
826.739/2016-RS3 COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- AI N°269/2019
826.747/2016-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA.- AI N°270/2019
826.781/2016-MOCELLIN & CIA LTDA- AI N°271/2019
826.785/2016-GIUSEPPE NAPPA- AI N°272/2019
826.804/2016-PEDRO LUIZ VENIER ME- AI N°273/2019
826.827/2016-COMERCIO DE MADEIRAS ODESSA LTDA.- AI N°274/2019
826.835/2016-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.- AI N°275/2019
826.870/2016-S G MIRANDA & CIA LTDA.- AI N°276/2019
826.038/2017-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP- AI N°278/2019
826.072/2017-MENEGUETTI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP- AI N°279/2019
826.107/2017-F & I SIMÕES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- AI N°280/2019
826.108/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME- AI N°281/2019
826.109/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME- AI N°282/2019
826.110/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME- AI N°283/2019
826.111/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME- AI N°284/2019
826.112/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME- AI N°285/2019
826.138/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA- AI N°286/2019
826.140/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA- AI N°287/2019
826.141/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA- AI N°288/2019
826.142/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA- AI N°289/2019
826.143/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA- AI N°290/2019
826.181/2017-DURVAL NASCIMENTO JUNIOR- AI N°291/2019
826.277/2017-LUCIANO CHAMANO- AI N°292/2019

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 796, DE 16 DE JULHO DE 2019

Altera a Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, que estabelece os critérios de fixação do preço de referência do gás natural, e a Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, que estabelece os critérios para fixação do preço de referência do petróleo produzido mensalmente em cada campo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.207619/2019 e as deliberações tomadas na 984ª Reunião de Diretoria, realizada em 11 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º A Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º A ANP publicará mensalmente, em sua página na internet, o Preço de Referência do Gás Natural (PRGN) produzido no mês anterior em cada campo, apurado segundo os critérios descritos nesta Resolução, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, bem como a análise composicional e o PCS do gás natural." (NR)

Art. 2º A Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º As Correntes de Petróleo consideradas para o cálculo do Preço de Referência do Petróleo e suas especificações técnicas, fornecidas pelas concessionárias e aprovadas pela ANP, serão publicadas na página da ANP na internet.

....." (NR)

"Art. 9º A ANP publicará mensalmente, em sua página na internet, o Preço de Referência do Petróleo produzido no mês anterior em cada campo, apurado segundo os critérios previstos nesta Resolução, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros.

....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o Anexo II - Especificação Técnica dos Tipos de Petróleo Nacionais da Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 507, DE 16 DE JULHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista os documentos que constam dos processos ANP n.º 48610.006224/2011-34, 48610.009398/2006-91 e 48610.202333/2019-38 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Empresa Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 14.688.220/0011-36, autorizada operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no município de Santos, Estado de São Paulo.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 503, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007391/2013-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a PORTO SEGURO NEGÓCIOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 11.689.292/0001-38, localizada na Fazenda Santa Fé, s/n, Sala 1, Zona Rural, Jaciara - MT.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 504, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007391/2013-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da PORTO SEGURO NEGÓCIOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 11.689.292/0002-19, com capacidade de produção de 480 m³/d de etanol hidratado e 240 m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda Santa Fé, BR 364, km 289, Zona Rural, Jaciara - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 726, de 30/09/2013, publicada no DOU de 01/10/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 505, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002752/2013-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE SANTA ANITA LTDA., CNPJ nº 59.243.733/0001-08, localizada no Bairro Congonhal, s/n, Tatuí - SP.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 506, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002752/2013-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE SANTA ANITA LTDA., CNPJ nº 59.243.733/0001-08, com capacidade de produção de 120 m³/d de etanol hidratado e 117 m³/d de etanol anidro, localizada no Bairro Congonhal, s/n, Tatuí - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 751, de 01/10/2013, publicada no DOU de 02/10/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 543, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PA0178547	OLIVEIRA & GUSMÃO COMÉRCIO LTDA - ME	10.336.776/0002-11	48610.007907/2009-94
001/GLP/PR0007616	A & A COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	07.002.506/0001-89	48610.005854/2006-24
GLP/PI0187597	A. B. DOS SANTOS COMÉRCIO DE PETRÓLEO	11.752.942/0001-42	48610.009559/2010-23
GLP/MT0205196	A DE S OLIVEIRA	04.886.278/0001-69	48610.001444/2011-71
GLP/ES0185122	A MANZOLLI GONÇALVES ME.	10.916.267/0001-87	48610.004505/2010-71
GLP/SP0183441	A RODRIGUES ALVES GÁS E ÁGUA	10.904.922/0001-87	48610.001291/2010-81
GLP/PE0186499	A. S. CORREIA SANTA TEREZINHA ME	40.885.162/0001-79	48610.006861/2010-20
GLP/SP0211640	ABRAMOVICIUS & ABRAMOVICIUS LTDA - ME	13.490.660/0001-40	48610.014303/2011-19
001/GLP/SP0021022	ADEMIR MANTUANELLI & CIA LTDA	08.957.597/0001-79	48610.005131/2008-97
GLP/BA0183861	ADENILTON ELIAS DOS REIS	10.840.444/0001-99	48610.002434/2010-72
001/GLP/RS0010607	ADERSON FERNANDO EHRHARDT & CIA. LTDA.	04.285.905/0001-06	48610.000108/2007-25
001/GLP/RS0017692	ADILSON KOLOGESKI	05.641.206/0001-14	48610.011617/2007-83
GLP/PR0207424	ADONIS DE ARRUDA LEMOS - ME.	12.217.156/0001-08	48610.003834/2011-86
GLP/RS0179672	ADRIANISE KAYSER - ME	10.544.414/0001-35	48610.010570/2009-01
GLP/PR0185654	ADRIANO BUENO RODRIGUES & CIA LTDA.	09.360.879/0001-57	48610.005082/2010-15
GLP/RS0172385	AGRO PRAUCHNER COMÉRCIO DE INSUMOS E ALIMENTOS LTDA.	09.316.624/0001-97	48610.009284/2008-11
GLP/PR0185766	AIRTON NEVES MARTINS COMERCIAL	11.365.718/0001-06	48610.005619/2010-39
001/GLP/MS0018792	ALBERTO NUNES CLARO - ME	00.265.317/0001-50	48610.014641/2007-74
GLP/AL0211271	ALBUQUERQUE E FARIAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA	12.084.998/0001-39	48610.013049/2011-31
001/GLP/MS0001228	ALDA DA SILVA - ME	05.969.922/0001-25	48610.006256/2004-19
001/GLP/SP0009509	ALDO CESAR CARDOSO PEREIRA-ME	04.507.750/0001-05	48610.010936/2006-91
GLP/TO0206809	ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM	02.654.480/0002-10	48610.004613/2011-25
GLP/SP0176872	ALEX SANDRO ROBERTO MARIANO - ME	08.599.942/0001-40	48610.001481/2009-65
GLP/SP0202809	ALEXANDRE JOSE CAPAGNOLI ME	12.378.359/0001-86	48610.015756/2010-81
001/GLP/SP0020057	ALEXANDRO GASPARINI ME	08.662.014/0001-82	48610.002227/2008-01
GLP/MS0208572	ALMEIDA E MORAIS LTDA - ME	12.463.087/0001-12	48610.008359/2011-34
GLP/AL0204796	ALOISIO DA CONCEIÇÃO	10.921.561/0001-87	48610.000654/2011-42
GLP/RS0175335	ALTAIR JORGE PASINATTO	07.572.798/0001-95	48610.013303/2008-04
GLP/PE0187001	AMG COMERCIO LTDA.	11.694.135/0001-10	48610.007961/2010-73
GLP/TO0201591	AMILTON DA SILVA GERMANO	11.746.553/0001-04	48610.012882/2010-84
GLP/SP0205502	ANA C. P. VEDELAGO - ME	13.056.258/0001-51	48610.002099/2011-93
001/GLP/CE0010084	ANA KAROLINA MARTINS DE LIMA ME	02.414.566/0001-95	48610.012071/2006-13
001/GLP/SP0009510	ANA LUIZA CELESTINO FAVERO-ME	05.607.340/0001-07	48610.010996/2006-11
001/GLP/RS0011566	ANDERSON LUIS RIBEIRO DA ROSA	07.257.313/0001-79	48610.000697/2007-41
GLP/SP0176238	ANDERSON ROGERIO DA SILVA DI FERRO SOROCABA - ME	07.401.406/0001-25	48610.015020/2008-99
GLP/PE0217466	ANGELA MIRELLI COELHO - ME	15.630.630/0001-17	48610.010958/2012-07
GLP/MA0216728	ANTONIEL DA SILVA BEZERRA 03978248310	15.575.283/0001-77	48610.009132/2012-97
001/GLP/SP0008153	ANTONIO APARECIDO KIIL ME	69.149.631/0001-73	48610.007899/2006-33
001/GLP/SP0021136	ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA ZACARIAS ME	62.126.255/0001-52	48610.005208/2008-29
001/GLP/SP0013283	ANTONIO DE CARMARGO ARCOS RICCI-ME	45.159.209/0001-30	48610.003519/2007-72
001/GLP/RS0016595	ANTÔNIO ROMEO STEFFEN	02.673.636/0001-20	48610.009387/2007-92
GLP/RS0209141	ANTONIO S. ADORNES	04.048.098/0001-08	48610.009389/2011-68
GLP/SP0182893	APARECIDA DONIZETTI AGUILERA - ME	10.937.509/0001-19	48610.000678/2010-11
001/GLP/MS0002631	ARIOCY MOREIRA DA SILVA - ME	05.598.034/0001-43	48600.003861/2004-49
001/GLP/RS0014544	ARLINDO LONGO	07.591.046/0001-71	48610.005817/2007-13
001/GLP/SP0017100	AURINO ALVES DE SOUZA ITU ME	03.465.569/0001-10	48610.010787/2007-41
GLP/TO0217769	B M DA SILVA TROPIGAS ME	13.391.488/0001-77	48610.011568/2012-46
001/GLP/SP0008267	BAZAR IRMAOS NEMER LTDA - ME	49.022.916/0001-31	48610.007989/2006-24
GLP/MA0204612	BELGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	05.791.622/0006-03	48610.000228/2011-17
GLP/PR0213840	BENOSKI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	11.033.150/0002-07	48610.002582/2012-59
001/GLP/RS0011361	BERWIAN COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.113.195/0001-98	48610.000565/2007-11
001/GLP/RS0009341	BIGUELINI & TASCHETTO LTDA.	04.870.761/0001-55	48610.010648/2006-36
GLP/RJ0173031	BILOTI DO CAMPINHO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.586.151/0001-85	48610.010167/2008-92
001/GLP/MA0004643	BORBA & BUENO LTDA	04.041.052/0004-00	48610.004818/2005-62
GLP/SP0176458	BRAZ JESUINO VIZICATO	04.553.195/0001-58	48610.000451/2009-31
001/GLP/SP0012795	BRESSANIM & MOURA LTDA - ME	67.770.321/0001-46	48610.003052/2007-61
001/GLP/PE0008568	C A CHALEGRE E CARVALHO	07.638.969/0001-31	48610.007632/2006-46
GLP/RS0216097	C. A. PIOVESAN DA SILVA - ME	14.135.359/0001-80	48610.006660/2012-94
001/GLP/SP0004271	C. B. DANTAS GÁS - ME	07.147.588/0001-50	48610.003734/2005-11
001/GLP/MA0016246	C. DE M. DIAS MAFRA	08.486.713/0001-19	48610.009341/2007-73
GLP/SP0181803	CAMARGO & MORENO LTDA. ME.	07.560.409/0001-01	48610.014935/2009-68
GLP/SP0172732	CARLA CRISTINA MARCELINO GÁS - ME.	09.196.747/0001-31	48610.009518/2008-12
001/GLP/SP0014975	CARLOS MASSAKI YOSHIMI ME	03.544.149/0001-20	48610.006898/2007-52
GLP/RS0204904	CARLOSMAN PARANHOS DE CAMPOS	92.471.903/0001-79	48610.000907/2011-88
001/GLP/RS0016899	CARMINDO JOSÉ SCHUH	92.567.932/0001-39	48610.010547/2007-46
GLP/PA0188046	CARVALHO E MADALENA LTDA.	09.187.070/0003-37	48610.010580/2010-71
001/GLP/RS0011921	CASA COMERCIAL ROESCH LTDA.	03.554.067/0001-66	48610.001555/2007-18
001/GLP/SP0015048	CASA DO AGRICULTOR COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. ME.	03.559.494/0001-37	48610.006693/2007-77
001/GLP/RS0016248	CATIUSCIA PILAR DE ALMEIDA & CIA LTDA.	08.359.694/0001-60	48610.008979/2007-97
GLP/CE0175941	CAUCAIA COMERCIAL GÁS LTDA.	11.740.768/0022-42	48610.013493/2008-51
001/GLP/SP0020663	CECILIA DAS G.P. MOREIRA - ME	08.623.513/0001-60	48610.004215/2008-11
GLP/RS0173180	CELESTINA ANA MENIN	92.959.030/0001-48	48610.010384/2008-82
GLP/ES0208876	CEREAIS CAPIXABA LTDA	27.984.301/0001-53	48610.008578/2011-13
GLP/SP0218246	CESAR LUIS ALVES CERDAN - ME	03.196.505/0002-42	48610.013197/2012-37
GLP/RN0211170	CHAMAGÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA	13.728.923/0001-06	48610.013392/2011-86
GLP/PR0177100	CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE GAS LTDA.	10.369.267/0001-04	48610.002574/2009-15
GLP/PE0216100	CICERO LOPES DE BARROS 45850216472	15.081.226/0001-31	48610.007608/2012-55
GLP/RN0208206	CIDADE GAS LTDA ME	02.911.207/0004-96	48610.007584/2011-53
GLP/MT0203341	CIRCUITO DAS ÁGUAS LTDA ME	12.164.656/0001-29	48610.016868/2010-50
GLP/RS0207912	CLAUDETE ANTUNES MACIEL	11.080.059/0001-53	48610.006879/2011-11
GLP/PB0181408	CLAUDIO ANTONIO DE AZEVEDO	09.302.829/0001-13	48610.014324/2009-10
001/GLP/SP0010466	CLAUDIO HENRIQUE JORDAO REUIZ - ME	67.532.093/0001-76	48610.012744/2006-19
001/GLP/RS0020120	CLAUZE JUSSARA CARRASCO OLIVEIRA	09.049.418/0001-68	48610.002123/2008-99
001/GLP/SP0012149	CLEIDE BATISTA CRESPILHO - ME	53.885.893/0001-66	48610.002850/2007-75
GLP/SP0205892	CLIMA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME	10.247.648/0001-10	48610.017512/2010-33
001/GLP/PI0014461	C.N. PETROLEO LTDA.	02.858.376/0002-48	48610.006055/2007-56
001/GLP/RS0021647	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TJ LTDA.	90.040.981/0002-74	48610.005570/2008-08
GLP/RS0206993	COMERCIAL DE GÁS BANASZESKI LTDA	11.489.605/0001-04	48610.004965/2011-81
GLP/SE0173702	COMERCIAL DE GÁS CARDOSO E SILVEIRA LTDA	09.588.782/0001-04	48610.011320/2008-07
GLP/BA0176071	COMERCIAL DE GÁS LAGO LTDA - ME	05.957.447/0001-77	48610.014835/2008-51
GLP/PB0207725	COMERCIAL DE GÁS MACIEL LTDA	13.411.428/0001-79	48610.006542/2011-03
GLP/RS0220500	COMERCIAL DE GÁS SALVADOR LTDA - ME	16.888.911/0001-37	48610.003798/2013-12
GLP/ES0181469	COMERCIAL GIURIATO LTDA. EPP.	27.729.565/0001-60	48610.014461/2009-54

001/GLP/CE0002031	COMERCIAL VASCONCELOS OLIVEIRA LTDA	03.420.694/0001-04	48610.008907/2004-13
001/GLP/RS0007116	COMERCIO DE GAS BUTIA LTDA.	92.478.080/0001-03	48610.004699/2006-29
GLP/MT0186916	COMERCIO DE GAS E AGUA GOIOERE LTDA - ME.	10.957.978/0001-08	48610.007817/2010-37
GLP/PR0179959	COMÉRCIO DE GÁS SÃO CRISTOVÃO LTDA	10.323.663/0001-09	48610.010903/2009-93
001/GLP/RS0014142	COMERCIO DE GAS TAMANDARE LTDA	03.658.073/0001-63	48610.005636/2007-71
001/GLP/SP0012472	COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAIZES LTDA ME	67.215.574/0001-58	48610.002307/2007-78
GLP/SP0173348	COPEM MINIMERCADOS LTDA.	09.034.895/0002-30	48610.010734/2008-19
001/GLP/SP0014228	CORREA & SOUZA DE BARRETOS LTDA - ME.	08.513.627/0001-58	48610.005425/2007-38
GLP/SP0181104	CRISTHIAN KEETSU TATEOKA - GÁS ME	11.011.868/0001-03	48610.013663/2009-89
001/GLP/RS0020239	CRUZ & CALAGE LTDA.	08.357.554/0001-52	48610.002937/2008-23
GLP/PE0174852	D M DE LIRA GÁS	09.600.919/0001-90	48610.012102/2008-81
001/GLP/RS0007489	DAGOBERTO DORNEL BISONIN	07.781.519/0001-01	48610.005575/2006-61
001/GLP/PR0012602	DAIR BATISTA ME	81.894.727/0001-61	48610.003386/2007-34
001/GLP/RS0011040	DALCIR OLIVAR FELDEN	06.323.485/0001-30	48610.000688/2007-51
001/GLP/SP0022305	DANIEL PINATTO SUPERMERCADO - ME	08.414.995/0001-49	48610.007311/2008-11
001/GLP/RS0022105	DARCI ECKERT	02.739.363/0001-79	48610.007112/2008-03
GLP/SP0176811	DARCY MEDEIROS BONFANTE - ME	05.959.169/0002-78	48610.001279/2009-33
GLP/RS0209575	DARIO COUTO RODRIGUES	88.162.151/0001-97	48610.010267/2011-14
001/GLP/SP0002769	DE FAVARE BAPTISTA & BIANCO BAPTISTA LTDA - ME	05.622.364/0001-27	48610.010948/2004-53
001/GLP/RS0016476	DEBORA CAROINA DUTRA DA COSTA	07.950.006/0001-79	48610.009894/2007-26
GLP/SP0207237	DELMA ANTONIA DE OLIVEIRA - MACEDÔNIA - ME	03.691.810/0001-20	48610.005662/2011-85
GLP/SE0216744	DENILSIO MATOS DOS SANTOS	15.068.044/0001-20	48610.009127/2012-84
001/GLP/SP0011282	DENILSON XAVIER DE CARVALHO ME.	04.896.526/0001-52	48610.000842/2007-94
GLP/SP0177995	DENISE PEREIRA ZANATTA - ME	10.479.448/0001-93	48610.005857/2009-19
GLP/SP0178061	DIEGO MANIEZO - ME	10.652.954/0001-32	48610.006353/2009-16
001/GLP/PE0011515	DIO REVENDA DE GAS LTDA - ME	05.861.624/0002-06	48610.007707/2006-99
GLP/GO0182908	DIOGO DE SOUZA LOIOLA	10.896.200/0001-28	48610.000725/2010-26
GLP/SP0202916	DIRCE DEBORTOLO SANTANA - ME	11.363.018/0001-74	48610.016277/2010-82
GLP/SP0182609	DIRCE FUSO MINCA - ME	64.696.396/0001-36	48610.000152/2010-31
GLP/ES0187307	DISTRIBUIDORA DE GÁS COLIBRI LTDA.	07.907.743/0002-70	48610.008704/2010-59
001/GLP/PR0019511	DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA ANA LTDA. ME	82.463.316/0001-84	48610.001336/2008-01
GLP/DF0182811	DISTRIBUIDORA E TRANPORTADORA DE GÁS SOUSA & CAMPOS LTDA	10.453.929/0002-00	48610.000598/2010-65
001/GLP/SP0016481	DIVINO MATHIAS DE OLIVEIRA - ME	03.010.181/0001-25	48610.009486/2007-74
GLP/BA0214077	DONATO LIMA COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	14.311.463/0001-89	48610.000974/2012-83
001/GLP/SP0001191	DR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	06.071.093/0001-21	48610.006279/2004-15
GLP/PE0185312	E AZEVEDO DE MOURA GÁS ME	03.767.929/0001-39	48610.004904/2010-32
GLP/PA0207736	E. DE S. HENRIQUES ME	83.902.304/0001-71	48610.002365/2011-88
GLP/MT0177643	E. J. CORREIA COMÉRCIO - ME	08.460.205/0001-61	48610.005022/2009-51
GLP/GO0202770	E S BENTO- DISTRIBUIDORA DE GAS UNIÃO	11.773.596/0001-89	48610.015634/2010-95
GLP/RO0215875	E.CAMARGO GREGORIO - ME	15.080.592/0001-76	48610.007231/2012-34
001/GLP/RS0009624	EDGAR MACHADO DELFIM	05.731.568/0001-04	48610.001092/2006-97
GLP/SP0214496	EDSON AUGUSTO SUPERMERCADO	10.352.746/0002-07	48610.002981/2012-10
001/GLP/SP0020605	EDSON GABRIEL GARCIA - MINIMERCADO - ME.	07.850.870/0001-07	48610.004321/2008-97
001/GLP/SP0012351	ELENA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES GÁS - ME	08.374.684/0001-01	48610.002361/2007-13
001/GLP/PE0017958	ELENIR MARIA DA SILVA FLORENCIO	08.268.105/0001-38	48610.012251/2007-61
001/GLP/SP0008083	ELIANA APARECIDA DE SOUZA - ME	03.344.024/0001-56	48610.007824/2006-52
GLP/SP0058014	ELIANE CABELLO - ME	06.950.514/0001-94	48610.007820/2008-36
GLP/ES0209156	ELIDIO REIS CORONA JUNIOR ME.	12.794.577/0001-00	48610.009405/2011-12
GLP/PB0214366	ELIENE FLOR CAVALCANTI RAMOS ME	14.607.011/0001-49	48610.002801/2012-08
001/GLP/RS0013447	ELISABETE DUARTE DA SILVA - ME	08.078.769/0001-34	48610.003319/2007-11
GLP/SP0215276	ELISABETI ALVES GANDINI ROSA 33425126873	15.176.003/0001-58	48610.006117/2012-97
001/GLP/RS0009164	ELOIZA DA GLÓRIA DUTRA GARCIA	07.646.248/0001-73	48610.010127/2006-89
GLP/BA0173714	E.LOPES DOS SANTOS	03.557.692/0001-61	48610.011840/2008-10
001/GLP/SP0009761	ELZA ALVES PEREIRA & PEREIRA ME	03.240.656/0001-70	48610.011626/2006-93
001/GLP/MS0005422	ELZILENE GOMES DELMONDES - ME.	07.369.033/0001-52	48610.007215/2005-12
GLP/SP0209521	EMERSON RODRIGO DA COSTA GÁS - ME	13.873.818/0001-60	48610.010018/2011-29
GLP/RS0212531	ERCILIO JOSÉ DE AMARAL	13.925.947/0001-55	48610.016336/2011-01
GLP/RJ0205777	ESPAÇO UNIVERSAL GAS E AGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME	04.348.530/0001-86	48610.000461/2011-91
GLP/BA0181074	ESTER ANDRADE BRAGA ME.	10.748.612/0001-10	48610.013416/2009-82
GLP/PE0178301	ETIENE CARDOSO DE SOUZA - ME	70.170.428/0001-68	48610.007065/2009-71
001/GLP/SP0010844	EUCLIDES RAMOS MERCEARIA - ME	52.996.295/0001-00	48610.000057/2007-31
GLP/PE0202212	EUNICE BENEDITO RODRUGUES GÁS - ME	11.125.147/0001-24	48610.014122/2010-10
001/GLP/RS0008822	EVELISE MICHELON	07.505.401/0001-42	48610.002905/2006-66
GLP/RS0182696	E.W. ARAÚJO	11.201.445/0001-56	48610.000289/2010-95
GLP/CE0216614	F. BARBOSA LIMA ME	14.520.683/0001-12	48610.008933/2012-35
GLP/CE0210493	F. NASCIMENTO JUNIOR - ME.	13.870.222/0001-07	48610.011980/2011-85
GLP/PE0214653	FABIANA ANGELO BARBOZA ME.	14.592.002/0001-21	48610.004561/2012-78
001/GLP/PR0018272	FABIANA RABELLO GUERRA & CIA LTDA	06.147.803/0001-50	48610.013063/2007-59
001/GLP/SP0012356	FABIO GARCIA COMÉRCIO DE GÁS - ME	08.347.115/0001-69	48610.002751/2007-93
001/GLP/RS0017198	FÁBIO LUÍS ESTEVES LOPES	08.242.314/0001-02	48610.010714/2007-59
GLP/SP0186312	FAGUNDE¿S DEPÓSITO DE GÁS LTDA. ME	11.344.654/0001-59	48610.006464/2010-58
001/GLP/RS0011864	FERNANDA DALBOSCO - ME	07.177.103/0001-70	48610.001891/2007-44
GLP/RN0217525	FERNANDA SILVA 03630565484	15.328.618/0001-52	48610.010899/2012-69
GLP/BA0212019	FLORISVALDO ESCOBAR DE MATOS ME	12.873.510/0001-52	48610.013990/2011-55
001/GLP/SP0001873	FORT GAS DISTRIBUIDORA BOTUCATU LTDA - EPP	04.497.346/0002-89	48610.008571/2004-72
GLP/MT0187464	FORTALEZA GAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME.	05.158.147/0002-09	48610.009093/2010-66
001/GLP/RS0011070	FRANCISCA S. FINATO & FILHA LTDA.	05.378.886/0001-25	48610.000693/2007-63
GLP/GO0188224	FRANCISCO BORGES JUNIOR	11.905.869/0001-00	48610.010969/2010-17
001/GLP/SP0005571	FRANCISCO MOISES SERVIJA ME	07.039.552/0001-52	48610.007435/2005-46
GLP/RO0172754	FRANCISCO PAULO ALVES VIEIRA - ME.	03.670.127/0001-06	48610.009695/2008-07
GLP/PB0176754	FRANCISCO SILVIO LINS DE OLIVEIRA ME	05.537.474/0001-90	48610.001103/2009-81
GLP/ES0179720	FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	07.498.990/0001-89	48610.007181/2005-66
GLP/BA0180464	G G COMERCIAL DE GÁS LTDA. - ME	11.013.849/0001-16	48610.012403/2009-96
GLP/RN0207812	G G DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS	12.580.628/0001-92	48610.006637/2011-19
GLP/PA0207747	G. MARTINS GALVÃO COMÉRCIO - ME	12.328.411/0001-90	48610.002323/2011-47
GLP/SP0207398	GABRIEL HADDAD COMERCIO DE AMORIM GAS - ME	12.608.219/0001-57	48610.002693/2011-84
GLP/SP0210338	GARCIA SANTANA MERCEARIA LTDA ME	13.383.022/0001-20	48610.011914/2011-13
GLP/GO0208011	GÁS JSE TRÊS PODERES LTDA - ME	12.830.351/0001-09	48610.005217/2011-15
001/GLP/GO0002516	GÁS NORTE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	25.113.515/0001-29	48600.003559/2004-91
GLP/GO0173210	GÁS NORTE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	25.113.515/0004-71	48610.010509/2008-74
GLP/ES0220834	GEDEON DIAS - ME	11.438.792/0001-05	48610.018284/2010-19
001/GLP/GO0021701	GERCINA SOUSA MACHADO II	04.855.378/0001-28	48610.006625/2008-99
GLP/PB0216245	GERLANDIO DO NASCIMENTO TEODIZIO 03087290483	14.137.931/0001-40	48610.006499/2012-59
001/GLP/SP0014893	GERTRUDES APARECIDA FERREIRA - ME	08.394.309/0001-15	48610.005991/2007-41
GLP/RN0214696	GILBEMBERG CARLOS DA SILVA LINHARES 05763853440	14.038.337/0001-00	48610.002472/2012-97
GLP/RS0173075	GILDA MARIA DA SILVA MACHADO	09.488.003/0001-90	48610.010134/2008-42
GLP/SP0173213	GILDO ALBUQUERQUE MAIA ME	09.367.718/0001-95	48610.010640/2008-31
001/GLP/RS0018478	GILMAR TRENTIN	03.798.760/0001-84	48610.013566/2007-24
GLP/BA0186318	GILSON NEY BASTOS LIMA	11.424.605/0001-26	48610.006194/2010-85
GLP/PB0176688	GILVANEIDE DE FATIMA FERREIRA DE OLIVEIRA	05.725.550/0001-91	48610.000936/2009-25
GLP/MS0213671	GINA ESTEVINA DA SILVA ME	11.763.178/0001-00	48610.002040/2012-86
GLP/SE0215679	GISLEANGELA DA GAMA SANTOS - ME	09.560.728/0001-42	48610.006846/2012-43
GLP/RS0185983	GLACIMARA DE OLIVEIRA GROSS	11.078.453/0001-57	48610.005903/2010-13
GLP/MG0182350	GLORIA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	09.353.958/0001-30	48610.016183/2009-70
GLP/RO0175109	GOMES E SOUZA DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA ME	10.262.355/0001-02	48610.012465/2008-17
GLP/SP0216445	GRAZIELA GRIPE MARTINS	15.228.598/0001-48	48610.008314/2012-41
001/GLP/SP0018239	GREENGAZ COMERCIAL LTDA. - ME	08.948.897/0001-91	48610.012993/2007-95
GLP/RS0175585	GREICE MARA BERGAMIN TEODORO	08.870.849/0001-28	48610.013714/2008-91
GLP/SP0202934	GUILHERME POLLI LIMONI - ME	07.325.839/0002-20	48610.016213/2010-81
GLP/SP0171701	GUIOMAR TIZATO SALOMAO	65.956.047/0001-79	48610.008626/2008-78
GLP/RS0177656	GUSTAVO FREDERICO WAZDWICK CIA LTDA.	08.916.487/0001-69	48610.004992/2009-39
001/GLP/RS0013159	HANDTE & CIA LTDA - ME	91.984.393/0001-70	48610.007118/2006-19
GLP/SC0207562	HERCILIO TAMBOSI JUNIOR 02859109900	13.029.652/0001-09	48610.005902/2011-41
GLP/RS0176757	HILDA DAS NEVES	09.309.284/0001-77	48610.001114/2009-61
GLP/SP0205950	I A DE OLIVEIRA GÁS E ÁGUA ME	10.447.435/0002-13	48610.002776/2011-73
GLP/SP0217534	IDIMAR VASQUES 09552985803	15.868.932/0001-28	48610.010078/2012-22
GLP/ES0201725	IDIONE BOASQUEVISQUE MARIA MENINI ME.	12.048.117/0001-24	48610.012972/2010-75
001/GLP/RS0017450	IELVA ROSANE PEREIRA DA SILVA	97.242.234/0001-87	48610.011152/2007-61
GLP/MA0183302	ILHAGAS COMERCIO DE GLP LTDA EPP	01.631.091/0017-93	48610.001151/2010-11
GLP/RS0214574	IOLANDA DE CAMPOS KONIG	10.653.651/0001-34	48610.004236/2012-13
GLP/SC0218561	IRACI FRELIQUE DE QUADROS	16.595.192/0001-66	48610.013624/2012-87
GLP/RS0171789	IRANI DE MATTOS MARTINS	09.054.004/0001-27	48610.008761/2008-13
GLP/TO0183170	IRENO BARBOSA DE AGUIAR	10.761.836/0001-62	48610.001221/2010-23
001/GLP/RS0007236	IRINEU AUGUSTO HELFER	04.894.322/0001-82	48610.004561/2006-21
001/GLP/RO0000278	IRMAOS SOUZA COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	06.096.459/0001-17	48610.002252/2004-53
001/GLP/RS0021490	ISABEL DE ALMEIDA AVILA	94.914.843/0001-47	48610.005697/2008-19
GLP/RS0176307	ITALVINO GIARETTON	94.355.781/0001-80	48610.000250/2009-34
GLP/MS0214809	IVANA CORREIA FILHO 99253780100	13.792.278/0001-90	48610.004992/2012-34
001/GLP/RS0017962	IVANIA TOMCZAK CONSANTER	04.900.383/0001-05	48610.012247/2007-18
001/GLP/SP0007292	IVONE LEAL DA FONSECA CARDOSO	02.679.937/0001-60	48610.005624/2006-65
001/GLP/PR0019786	IVONE ZARPELON	08.707.997/0001-26	48610.002029/2008-30
GLP/RS0181029	IVORI C NOTHEN	10.438.690/0001-19	48610.013402/2009-69
GLP/PE0183474	IZABEL IONARA SOARES DA SILVA	02.598.679/0002-79	48610.001679/2010-82
GLP/PE0216779	IZABEL IONARA SOARES DA SILVA	02.598.679/0003-50	48610.008985/2012-10
001/GLP/PR0002563	IZABEL ROTAVA	06.260.854/0001-93	48610.010338/2004-51
GLP/BA0206709	J. A. DE SOUZA BONFIM DISTRIBUIDORA DE GÁS	13.153.646/0001-50	48610.004304/2011-55
001/GLP/MT0005720	J. BARBOSA DE JESUS	07.479.373/0002-17	48610.008591/2005-24
GLP/SP0214515	J. DE C MARTINS ÁGUA - ME	09.640.587/0001-78	48610.002138/2012-33
GLP/PA0207932	J. DE OLIVEIRA MOTA COMÉRCIO - ME	12.616.865/0001-66	48610.006804/2011-21
GLP/SP0204580	J. FRANCISCO DE LIMA GÁS - ME	12.616.875/0001-00	48610.000145/2011-10
GLP/RJ0176309	J. G. SILVA - COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME	04.849.079/0001-80	48610.015145/2008-19
001/GLP/RN0018577	J M BEZERRA & CIA LTDA	08.510.133/0009-77	48610.013908/2007-14
GLP/GO0174790	J M DA SILVA DISTRIBUIDORA DE GAS ME	04.656.766/0001-80	48610.012037/2008-94
GLP/CE0212194	J MARIA DE SOUZA GAS	69.716.215/0001-00	48610.014286/2011-10
001/GLP/DF0003882	J. SOARES DOS REIS - COMÉRCIO DE GÁS	07.143.821/0001-26	48610.002498/2005-14
GLP/SP0185322	JAIME MACHADO ALMEIDA GÁS - ME	11.216.618/0001-00	48610.004914/2010-78
GLP/SP0186719	JAIMIRA DE FATIMA ARANTES - ME.	11.696.017/0001-41	48610.007376/2010-73
001/GLP/SP0012622	JAIR BEZERRA GAS ME	07.367.155/0001-00	48610.003133/2007-61
GLP/MA0215690	JAMES CARVALHO DO NASCIMENTO 03754282328	14.147.093/0001-96	48610.006925/2012-54
001/GLP/RS0006980	JANDIR DORES LOPES	04.099.914/0001-02	48610.001562/2006-12
GLP/PB0213950	JH DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	14.678.472/0001-02	48610.002776/2012-54
001/GLP/RS0021897	JL - COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	08.992.285/0002-87	48610.006598/2008-54
001/GLP/RS0006596	JL CHRIST GÁS	07.816.769/0001-21	48610.002026/2006-34
GLP/BA0174947	JOANA CLEUZA BATISTA MENDES STOFFELS	04.962.529/0001-47	48610.012294/2008-26
GLP/PR0202476	JOANA DOMINGUES DE SOUZA REIGUEL COM. DE ALIMENTOS - ME	08.918.808/0001-64	48610.014550/2010-34
001/GLP/SP0007533	JOÃO BATISTA LONGO EPP	69.157.386/0003-08	48610.005562/2006-91
GLP/GO0188523	JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA	05.681.277/0001-40	48610.011387/2010-58
001/GLP/SP0014825	JOÃO BRAZ PEREIRA JOSÉ BONIFÁCIO - ME.	67.127.605/0001-19	48610.006776/2007-66
001/GLP/SP0011497	JOÃO FLÁVIO CAMARGO - ME	07.912.917/0001-01	48610.001300/2007-39
GLP/GO0178323	JOÃO PACHECO MACEDO	02.854.560/0001-39	48610.006904/2009-33
001/GLP/SP0016277	JOAO SISDELLI CIA. LTDA	50.894.377/0001-00	48610.009041/2007-94
001/GLP/PR0015521	JOAO ZILIOTTO SOBRINHO	06.073.806/0001-96	48610.008041/2007-77
GLP/RN0184610	JOAQUIM ALVES FLOR & CIA LTDA	08.328.395/0006-72	48610.003218/2010-44
GLP/ES0203487	JOCILENE VIEIRA ME	08.890.842/0001-78	48610.017214/2010-43
GLP/PE0187670	JOCIVAN NUNES BARBOSA	11.546.191/0001-08	48610.009656/2010-16
GLP/RS0176494	JOEL MACHADO FERNANDES	10.254.267/0001-69	48610.000525/2009-30
001/GLP/SP0008901	JÓIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	67.756.940/0001-86	48610.009785/2006-28
GLP/CE0181341	JONAS LOIOLA TEIXEIRA ME.	07.822.406/0001-07	48610.014121/2009-23
GLP/RS0220523	JORGE BARRETO DE LIMA	88.589.296/0001-79	48610.004027/2013-42
GLP/SP0210966	JORGE LUIS DA SILVA LELIS GÁS - ME	97.536.763/0001-93	48610.012906/2011-86
GLP/MS0213773	JOSE ANIBAL REIS FERREIRA ME	03.989.283/0001-34	48610.002479/2012-17
001/GLP/SP0017278	JOSE APARECIDO DA SILVA GÁS - ME.	08.578.816/0001-09	48610.011092/2007-86
GLP/SP0203372	JOSE BASILIO ÁGUA E GÁS - ME	12.149.272/0001-37	48610.017047/2010-31
GLP/GO0203223	JOSE BIOQUES LIMA	11.728.712/0001-48	48610.012981/2010-66
001/GLP/SP0012628	JOSÉ CANUTO FILHO - ME	04.635.433/0001-74	48610.003204/2007-25
GLP/PB0186329	JOSE DA SILVA BEZERRA - ME	02.448.583/0001-43	48610.006432/2010-52
GLP/PE0201349	JOSE DA SILVA CAVALCANTE	12.035.289/0001-63	48610.012215/2010-00
001/GLP/SP0011617	JOSE DA SILVA NUNES BIRIGUI ME	02.977.629/0001-11	48610.001360/2007-51
GLP/TO0188529	JOSÉ DOS PASSOS SOUZA	10.646.397/0001-47	48610.011385/2010-69
001/GLP/RS0006616	JOSÉ ESTEVAN GONÇALVES	03.666.230/0001-82	48610.009437/2005-71
001/GLP/SP0014993	JOSE FERREIRA DE SOUZA MERCEARIA - ME	38.854.642/0001-20	48610.005406/2007-11
001/GLP/RS0014616	JOSE FRANCISCO DE MEDEIROS SIQUEIRA	07.841.677/0001-00	48610.007548/2006-22
001/GLP/SP0015454	JOSE JOAQUIM DIAS C. LIMPO PTA ME	03.268.503/0001-30	48610.007506/2007-72
001/GLP/SP0012231	JOSE LOPES VIEIRA ME	72.960.040/0001-96	48610.002744/2007-91
001/GLP/PR0018360	JOSÉ MARIA FERREIRA COMÉRCIO DE GÁS ME	05.789.742/0001-61	48610.013312/2007-14
GLP/SC0211668	JOSÉ RODRIGUES 67815081991	11.906.573/0001-03	48610.011623/2011-17
001/GLP/SP0019536	JOSÉ ROGERIO ATAIDE - ME.	08.001.148/0001-52	48610.000834/2008-29
001/GLP/GO0021106	JOSE ROSA VIEIRA FILHO - ME	07.425.363/0001-18	48610.005062/2008-11
001/GLP/SP0012806	JOSE RUBENS STEFANUTO MARQUES- ME	59.788.091/0001-14	48610.003136/2007-11
GLP/SP0188076	JOSÉ SERGIO ROSALINO	10.994.550/0001-27	48610.010356/2010-80
GLP/CE0178324	JOSÉ WANDERLAN ALVES DE LIMA - ME	10.303.945/0001-36	48610.007185/2009-78
001/GLP/PB0001782	JOSELANE NORONHA DINIZ	05.151.414/0001-35	48610.008291/2004-64

GLP/BA0209785	JOSENEL DE LIMA PEREIRA	13.844.763/0001-60	48610.010509/2011-70
GLP/ES0186136	JOSIAS RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME	11.476.160/0001-28	48610.006125/2010-71
GLP/PE0185328	JOSUE FRANCISCO DOS SANTOS	11.440.241/0001-78	48610.004973/2010-46
001/GLP/SP0008519	J.P. DA SILVA BERNARDO ME	49.711.435/0001-33	48610.002297/2006-91
001/GLP/RS0007783	JUAREZ COELHO FERREIRA	07.871.492/0001-30	48610.006386/2006-13
GLP/BA0211740	JUCARA CARDOSO ALVES DE PARAMIRIM	13.657.387/0001-03	48610.010395/2011-68
GLP/SC0207307	JUCILEI PAZ	11.478.520/0001-20	48610.018764/2010-80
001/GLP/RS0008048	JULIA MARIA DOS REIS CANTERLE	07.077.207/0001-03	48610.006670/2006-81
001/GLP/SP0018945	JUNIOR OCIDIO FAZOLI URUPÊS-ME	02.823.400/0001-22	48610.014957/2007-66
001/GLP/RS0008296	JUSSARA DA ROSA ALVES	04.022.220/0001-77	48610.006893/2006-49
GLP/TO0217568	JUVERCINA PEREIRA PINTO ME	37.246.865/0001-42	48610.010878/2012-43
GLP/SP0173090	K DE S. FERNANDES - ME.	08.857.697/0001-23	48610.010262/2008-96
GLP/PI0172766	K G DE S VIANA GAS	09.564.898/0001-03	48610.009691/2008-11
GLP/AL0204667	K. J. M. DA COSTA	11.962.127/0001-08	48610.000229/2011-53
GLP/BA0216792	KATIA CRISTIANE LONGUINHO DA SILVA	09.248.214/0001-56	48610.009235/2012-57
GLP/MA0180807	L B ROLIM COMÉRCIO DE GÁS	10.583.594/0001-64	48610.013048/2009-72
001/GLP/SP0008870	L M L COMERCIO DE GAS E VASILHAMES LTDA ME	54.904.446/0001-70	48610.009646/2006-11
GLP/MA0210208	L. R. REVENDEDORA DE GÁS LTDA - ME	13.823.924/0001-30	48610.011448/2011-68
GLP/MA0218711	L. R. REVENDEDORA DE GÁS LTDA - ME	13.823.924/0002-10	48610.014056/2012-31
GLP/MA0187035	L. S. GÁS LTDA. - ME	11.435.728/0001-62	48610.008161/2010-70
001/GLP/RS0018487	L. SCHNEIDER ME	74.724.071/0001-73	48610.013145/2007-11
GLP/MT0179736	LAFAYETTE E. DE SOUZA - ME	03.006.528/0002-47	48610.010447/2009-81
GLP/RS0218103	LARRI LAURI JAPPE E CIA LTDA ME	09.294.891/0001-00	48610.012520/2012-55
GLP/RS0176502	LAURA BOPP FERNANDEZ KUHN	09.172.026/0001-91	48610.000418/2009-10
001/GLP/SP0022166	LAUREANA SOUSA MIOTO - ME	08.469.449/0001-05	48610.006605/2008-18
001/GLP/RS0010892	LAURO BALDIN	08.011.410/0001-40	48610.000414/2007-61
001/GLP/SP0007225	L.C. MORBI ME	05.659.801/0001-87	48610.005182/2006-57
GLP/SP0204374	LEANO COMERCIO GAS E AGUA LTDA ME	03.779.058/0002-54	48610.018141/2010-15
001/GLP/RS0009361	LEILA A.D. SEOLIN	07.765.897/0001-93	48610.010662/2006-31
GLP/RS0216652	LEONARDO ROBERTO SILVA PEREIRA - ME	14.633.142/0001-09	48610.008788/2012-92
001/GLP/MS0003828	LEOPOLDO DE MELLO	05.288.111/0001-69	48610.002124/2005-91
GLP/PE0182503	LEVA GÁS LTDA. EPP.	00.815.523/0001-96	48610.015948/2009-54
GLP/RS0176025	LIAMARA BIANCHI DEBONI	02.584.898/0001-18	48610.014492/2008-24
GLP/SP0177901	LIDER COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	09.676.466/0002-67	48610.005495/2009-58
001/GLP/SP0012241	LIDIO MARTINS SANTO ANASTACIO	03.313.304/0001-05	48610.002296/2007-26
GLP/BA0213681	LILIA SILVA SANTOS - ME	14.783.321/0001-14	48610.002099/2012-74
001/GLP/SP0014688	LILIAN TEODORO CAMPOS DA SILVA ME	08.363.016/0001-70	48610.005620/2007-68
GLP/DF0174878	LINK GAS COMERCIO DE GASES LTDA - ME	09.481.690/0004-65	48610.012108/2008-59
001/GLP/PB0004749	LITORÂNEA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.	06.290.326/0002-68	48610.005090/2005-96
001/GLP/SP0012382	LIUD GÁS LTDA ME	04.238.933/0001-72	48610.002867/2007-22
001/GLP/SP0012876	LIVIA TERINE MAZZI - ME	08.248.867/0001-72	48610.002276/2007-55
001/GLP/MS0005261	LOGAZ COMERCIO DE GAS LTDA.	03.560.823/0001-60	48610.006516/2005-29
GLP/AM0209860	LOURIVAL DA SILVA BRASIL	84.454.776/0001-71	48610.010780/2011-13
GLP/RS0214088	LUCAS ADRIANO FRITZ DA SILVA	14.809.171/0001-70	48610.002972/2012-29
001/GLP/SP0007786	LUCIANA PEREIRA DA SILVA GÁS - ME	05.110.137/0001-12	48610.006291/2006-91
GLP/AL0187972	LUCILIA MARIA DA SILVA SOARES BARBOSA	08.463.039/0006-61	48610.010255/2010-17
001/GLP/SP0016527	LUIS GUILHERME ALVES VIANA MONTEIRO - ME.	08.699.185/0001-86	48610.009818/2007-11
GLP/RS0204209	LUIZ BARTZ - ME	95.080.438/0001-33	48610.018474/2010-36
GLP/SP0203824	LUIZ CARLOS CARROQUEI - ME	11.533.351/0001-84	48610.017250/2010-15
GLP/SC0216662	LUIZ CARLOS STARANSCHECK	13.210.462/0001-85	48610.008084/2012-10
GLP/MA0219907	LUIZ CEZAMO PEREIRA DA SILVA 84482451304	17.451.814/0001-45	48610.002082/2013-06
001/GLP/SP0010902	LYGIA ANDRADE GASPAR	08.342.145/0001-82	48610.000145/2007-33
GLP/PE0207280	M E BARBOSA DOS SANTOS MOREIRA MINIMERCADO - ME	12.422.704/0001-31	48610.005642/2011-12
001/GLP/GO0007456	M C ROCHA GAS	07.873.752/0001-06	48610.005236/2006-84
GLP/PA0207826	M. DE JESUS B. F. DOS SANTOS - ME	07.517.448/0002-07	48610.006669/2011-14
GLP/PI0172694	M DE L S MOTA	08.890.649/0001-37	48610.009419/2008-31
001/GLP/RN0003313	M. DO C. LOURENÇO MARQUES	05.202.040/0001-30	48610.000563/2005-69
GLP/RN0180817	M DO C PINHEIRO ME	10.872.759/0001-18	48610.012915/2009-52
001/GLP/SP0011624	M. E. RUOCCO MENDES - ME	07.537.797/0001-00	48610.007606/2006-18
GLP/SP0181513	M. TOLEDO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EPP	11.173.500/0001-41	48610.014442/2009-28
001/GLP/SP0012644	MAIÃO & GRESPI LTDA - ME	55.899.348/0001-54	48610.003158/2007-64
GLP/SP0207573	MAIÃO & GRESPI LTDA - ME	55.899.348/0004-05	48610.006169/2011-82
001/GLP/SP0019382	MAIRA GAINO CASSEMIRO MACHITE	08.983.258/0001-67	48610.000795/2008-60
001/GLP/PR0019055	MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA PET SHOP	08.821.628/0001-60	48610.015134/2007-58
GLP/PE0218197	MANOEL RODRIGUES DE FIGUEIREDO NETO - ME	07.291.639/0001-12	48610.012863/2012-10
GLP/SE0215704	MANOEL SANTOS ARAGÃO 98809199553	14.509.352/0001-81	48610.006912/2012-85
001/GLP/RS0003192	MARCELO CRISTMANN DOS SANTOS	06.912.466/0001-40	48610.000002/2005-61
001/GLP/RS0007537	MARCELO CRISTMANN DOS SANTOS	06.912.466/0002-20	48610.005648/2006-14
001/GLP/RS0009439	MARCELO FABIANO MORAES DE OLIVEIRA	07.392.003/0001-67	48610.010555/2006-11
001/GLP/SP0006411	MARCELO MOTA CINTRA - ME	05.865.679/0001-03	48610.001608/2006-11
GLP/PB0184125	MÁRCIA CRISTINA DA SILVA NUNES	11.238.545/0001-57	48610.002261/2010-92
GLP/SP0184293	MARCO ANTONIO CORSI MOURA GÁS - ME	10.924.776/0001-51	48610.002804/2010-71
GLP/SP0186479	MARCO ANTONIO CORSI MOURA GÁS - ME	10.924.776/0002-32	48610.006760/2010-59
GLP/BA0212359	MARCOS SOUZA DE REMANSO - ME	13.350.083/0001-90	48610.010207/2011-00
001/GLP/MS0021907	MARCOS ALVES DE BARROS - ME	08.968.556/0001-88	48610.006896/2008-44
GLP/PR0178493	MARCOS ANTONIO DIAS VIANA	10.602.334/0001-99	48610.007676/2009-19
001/GLP/PE0019462	MARCOS DE ANDRADE SILVA ME	06.328.448/0001-15	48610.000244/2008-04
001/GLP/SP0020876	MARCUS VINICCIUS GALLI DIAS	08.887.927/0001-05	48610.004854/2008-79
001/GLP/SP0010399	MARIA APARECIDA DA COSTA DE LIMA PLATINA - ME.	05.130.731/0001-75	48610.012378/2006-14
001/GLP/SP0016676	MARIA APARECIDA TEGON COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	08.783.261/0001-37	48610.009796/2007-99
GLP/ES0176617	MARIA DA PENHA DA SILVA BORGES ME	08.437.344/0001-74	48610.000761/2009-56
GLP/BA0180823	MARIA DAS CANDEIAS RAMOS PEREIRA	02.488.786/0001-63	48610.013028/2009-00
001/GLP/SP0014786	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA GÁS - ME.	08.107.897/0001-69	48610.006726/2007-89
GLP/PB0184391	MARIA DE FÁTIMA GOMES LIMA ME.	02.575.088/0002-86	48610.003035/2010-29
001/GLP/RS0008016	MARIA DE LURDES M. AUZANI	93.189.413/0001-47	48610.002303/2006-17
GLP/RO0208958	MARIA EDNA FERREIRA MENDES - ME	13.639.215/0001-07	48610.008955/2011-14
001/GLP/SP0014690	MARIA ERCILIA SPINDOLA DE ANDRADE GÁS - ME	08.069.168/0001-65	48610.006433/2007-18
GLP/SP0213570	MARIA LAURA DIAS MORETTI - ME	13.248.934/0002-70	48610.001888/2012-98
GLP/RS0186480	MARIA LENI SILVA DA ROSA	11.378.272/0001-46	48610.006736/2010-10
GLP/PE0185285	MARIA LINDETE ALVES ME	10.761.405/0002-87	48610.004472/2010-60
001/GLP/SP0012256	MARIA LUCIA PAULINO	08.196.559/0001-40	48610.002146/2007-12
GLP/SP0217119	MARIA LUISA DOS SANTOS 34044294860	15.452.450/0001-92	48610.007802/2012-31
001/GLP/RS0020635	MARIA PORTO DA ROSA	09.136.582/0001-02	48610.004226/2008-93
001/GLP/RS0008256	MARIELE DE CARLI	08.033.426/0001-53	48610.006870/2006-34
GLP/RS0178330	MARILENE MARIA VON BORSTEL	10.237.353/0001-63	48610.007151/2009-83
001/GLP/SP0011403	MARINA DE ALMEIDA MELLO SANTOS - ME	08.096.713/0001-02	48610.000566/2007-64
GLP/BA0173753	MARINALVA DIAS DA COSTA DE GUARATINGA - ME.	05.245.416/0001-93	48610.011841/2008-56
001/GLP/RS0019924	MARINO HERMES	02.651.717/0001-29	48610.001857/2008-51
GLP/RS0184526	MARISA B. LUCAS	08.329.078/0001-66	48610.003199/2010-56
001/GLP/RS0018419	MARIVANE RIBEIRO GOBBI	05.122.095/0001-30	48610.001823/2006-11
GLP/SP0180631	MARIZETE APARECIDA ALTAREGO	09.214.890/0002-90	48610.004329/2009-34
001/GLP/MS0008488	MARLENE DOS SANTOS FALCAO	73.566.127/0001-46	48610.007577/2006-94
GLP/RS0218724	MARLISE B. SILVA DA ROSA & CIA LTDA	16.649.459/0001-50	48610.013414/2012-99
001/GLP/SP0015138	MARQUES & GUIMARÃES GÁS LTDA. - ME.	08.517.115/0001-60	48610.007354/2007-16
GLP/RS0184393	MARTA VERENICE CAMPOS	11.323.917/0001-43	48610.002910/2010-55
GLP/ES0185243	MASTER TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.548.388/0002-52	48610.004666/2010-65
001/GLP/SP0009959	MAURICIO VIVAN PARDINHO-ME.	69.088.854/0001-78	48610.011995/2006-86
GLP/RS0208087	MAURO NASS	10.690.748/0002-06	48610.007221/2011-18
001/GLP/RS0016543	MAURO VOLMAR ZANKOSKI	90.606.906/0001-47	48610.009840/2007-61
001/GLP/RS0012401	MAURO WERNER GÁS ME	08.151.407/0001-21	48610.002863/2007-44
001/GLP/MS0002084	MAXIMIANO ANDRADE DE NOGUEIRA - ME	05.487.844/0001-22	48610.009130/2004-98
GLP/PB0183013	MC ANDRADE LEITE	10.742.039/0002-19	48610.000843/2010-34
GLP/SP0180293	M.DO C.F.ALVES -ME	10.520.527/0001-09	48610.011577/2009-31
GLP/PA0207770	MESSIAS & TAVARES LTDA - ME	12.517.996/0002-77	48610.006345/2011-86
GLP/PA0216676	MESSIAS & TAVARES LTDA - ME	12.517.996/0003-58	48610.008563/2012-36
GLP/BA0211627	MILTON BATISTA LEDO JUNIOR	13.835.488/0001-19	48610.014324/2011-34
GLP/PR0204687	MILTON OLIVEIRA SOUZA MINI MERCADO ME	75.766.790/0002-09	48610.000248/2011-80
GLP/SE0215956	MIRENILDO E NILCILEIDE UNIAO LTDA ME	05.601.196/0002-74	48610.007214/2012-05
GLP/SP0214241	MIRIAM LOURENCO ANTENOR MINZON - ME.	71.857.452/0001-32	48610.003528/2012-21
GLP/GO0182836	MIZAEL GOMES DE OLIVEIRA	10.569.039/0001-88	48610.000705/2010-55
001/GLP/AL0007103	M.J. ABREU CAETANO - ME.	07.693.932/0001-06	48610.003957/2006-51
001/GLP/GO0010527	ML UTILIDADES PAPELARIA E BEBIDAS LTDA	02.521.465/0002-02	48610.012651/2006-94
GLP/SP0057971	MOACIR ANTÔNIO DE ARAÚJO	09.404.343/0001-96	48610.007733/2008-89
GLP/BA0211546	MOISES DE SANTANA SILVA-EPP	13.614.198/0001-45	48610.014297/2011-08
001/GLP/RN0000566	MOZART DE PAULA BATISTA - ME	05.813.299/0001-17	48610.003508/2004-41
001/GLP/RN0007668	MOZART DE PAULA BATISTA - ME	05.813.299/0002-06	48610.005465/2006-15
GLP/BA0177124	MUNIZ & MACEDO LIMITADA	07.279.699/0001-10	48610.002539/2009-98
GLP/ES0213916	MUNIZ E MAGALHÃES DISTRIBUIDORA LTDA ME.	14.684.711/0001-37	48610.002658/2012-46
001/GLP/RS0018961	N D WERNER - ME	06.226.763/0001-31	48610.014947/2007-21
GLP/PA0215958	N. S. G. PEREIRA	12.038.791/0001-28	48610.007226/2012-21
001/GLP/SP0014528	NAKANO & NAKANO ORINDIUNA LTDA. - ME	03.597.378/0001-02	48610.006045/2007-11
001/GLP/SP0013584	NALGAS COMERCIO DE GAS LTDA.-ME	72.741.564/0001-96	48610.004106/2007-13
GLP/RN0182207	NAPOLEÃO JUNIOR GOMES DE PONTES	06.119.510/0002-40	48610.015555/2009-41
GLP/SP0209953	NEILA SILZE VERONEZI GONÇALVES MACHADO	13.400.085/0001-47	48610.010911/2011-54
GLP/RS0180480	NEIVA COSTA DE OLIVEIRA	10.719.779/0001-53	48610.012445/2009-27
001/GLP/RS0015068	NELSON DIVINO ROSSI	04.868.613/0001-04	48610.006106/2007-41
GLP/TO0207578	NIBERIO DE ALENCAR SIQUEIRA	13.343.087/0001-41	48610.006214/2011-07
GLP/SP0176560	NILCE PEREIRA DE BARROS GÁS - ME	10.387.656/0001-62	48610.000503/2009-70
GLP/MS0177027	NILSON MOREIRA DA SILVA	04.256.417/0001-70	48610.002213/2009-61
GLP/BA0221807	NOEMIA RODRIGUES DA SILVA AMORIM 02560464500	18.154.257/0001-63	48610.007285/2013-81
001/GLP/MS0010348	NOLVINO FERREIRA VIEIRA - ME	07.925.676/0001-35	48610.012379/2006-42
GLP/SE0186348	NORDESTE GAZ MG LTDA.	10.759.984/0001-42	48610.006469/2010-81
GLP/MT0180299	NORGAS REVENDEDORA E TRANPORTADORA DE GÁS LTDA - EPP	24.720.765/0003-26	48610.011578/2009-86
001/GLP/SP0014127	NOVO RUMO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	64.524.796/0001-64	48610.004424/2007-76
001/GLP/PR0003703	ODETE PAMPUCH COMÉRCIO DE GÁS	07.009.375/0001-61	48610.001910/2005-71
001/GLP/RN0019932	OESTETRIGO DIST. E REPRES. DE ALIMENTOS LTDA.	06.108.030/0002-83	48610.002120/2008-55
GLP/BA0176905	OLIVEIRA BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	04.442.401/0001-52	48610.001596/2009-50
001/GLP/SP0011893	OLIVIA MARIA SANTOS DE SIQUEIRA ROXA - ME.	08.338.528/0001-87	48610.002049/2007-21
001/GLP/MS0002556	OSVALDO BEZERRA FAGUNDES - ME	04.716.074/0002-60	48610.010181/2004-62
001/GLP/SP0013086	OTAVIO JOSE COSTA ME	59.405.969/0001-95	48610.003528/2007-63
GLP/MS0207480	PAES & OLIVEIRA LTDA.	12.542.633/0001-00	48610.005971/2011-55
GLP/SP0172703	PAGLIUSI & MORGORI LTDA ME.	08.165.700/0001-48	48610.009121/2008-21
001/GLP/BA0021443	PALMIRA ARTEMIA POLLA ALMEIDA PIRES	08.632.148/0001-50	48610.005686/2008-39
GLP/RO0183500	PATO BRANCO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	07.938.561/0002-66	48610.001694/2010-21
GLP/RS0181357	PATRÍCIA SOARES MACHADO	10.322.810/0001-18	48610.014105/2009-31
GLP/ES0057868	PAULA ELIZA FALQUETO BETINI - ME.	08.995.062/0001-92	48610.007459/2008-48
GLP/SP0208967	PAULO CAMILO DE ASSIS - ME	13.569.287/0001-17	48610.008951/2011-36
001/GLP/RS0008810	PAULO CESAR AZEVEDO RODRIGUES	02.431.421/0001-00	48610.009273/2006-61
001/GLP/RS0010354	PAULO CÉSAR DE SOUZA BUERE - ME.	03.420.117/0001-12	48610.012670/2006-11
GLP/BA0184932	PAULO MACEDO RIOS	06.141.059/0002-67	48610.004013/2010-86
001/GLP/SP0002187	PAULO MAEDA - GAS - ME	06.268.788/0001-06	48610.009513/2004-66
001/GLP/RS0009274	PAULO ROBERTO XAVIER MONTEIRO	05.999.092/0001-89	48610.010102/2006-85
GLP/MS0209688	PAULO SERGIO CANDIDO DE SOUZA	12.620.255/0001-36	48610.009335/2011-01
001/GLP/RS0017844	PAULO SOLTIS ME	95.239.547/0001-50	48610.011777/2007-22
001/GLP/PR0000737	PEDRO CUSTODIO DOS SANTOS BEBIDAS	76.113.836/0001-64	48610.004835/2004-19
GLP/RN0215092	PEDRO GERSON DE FARIAS NETO 49823264449	14.799.155/0001-44	48610.003898/2012-68
GLP/SP0211201	PERUCHI & NAGAMATSU LTDA ME	13.640.254/0001-16	48610.013375/2011-49
001/GLP/SP0015181	PESSETI & CIA LTDA. - ME.	06.101.215/0001-85	48610.007058/2007-15
GLP/ES0221357	PONTUAL GAS COMERCIO LTDA - ME	17.753.946/0001-21	48610.006167/2013-55
GLP/SP0180561	PORTAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	10.868.023/0001-76	48610.012159/2009-61
GLP/RS0180712	POSTINGHER & POSTINGHER LTDA	10.622.162/0001-15	48610.012796/2009-38
GLP/RS0187226	POSTO E GARAGEM SANTIAGO LTDA	88.168.026/0001-94	48610.008195/2010-64
GLP/SC0219059	PRISCILA FATIMA GOMES DE MEIRA 05263552980	16.837.926/0001-76	48610.000055/2013-91
GLP/ES0218377	PRISCILA MARINHO ARAUJO DOS SANTOS ME	15.400.027/0001-49	48610.013220/2012-93
GLP/CE0209395	QUIXERÉ COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA	10.495.936/0001-94	48610.009857/2011-02
GLP/CE0175638	R & A COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA EPP	09.535.755/0001-65	48610.013610/2008-87
GLP/PI0176109	R DA SILVA SOUSA MERCADORIAS ME	07.448.755/0001-00	48610.014648/2008-77
001/GLP/PE0004479	R. DE SOUSA LIMA - M.E.	06.057.972/0001-07	48610.004296/2005-15
GLP/PR0180564	R L VICENTIN & CIA LTDA ME	07.789.649/0002-63	48610.006532/2009-45
GLP/SP0210158	R. T. PINHEIRO GAS - ME.	13.538.185/0001-34	48610.011221/2011-12
GLP/CE0180426	R Y JANJA JUNIOR - COMÉRCIO	07.497.834/0001-01	48610.012306/2009-01
GLP/SP0209341	RAFAEL AUGUSTO RIBEIRO	13.459.829/0001-07	48610.008171/2011-96
GLP/RN0211551	RAFAEL DA SILVA SALES 07737423443	13.747.379/0001-40	48610.014244/2011-89
GLP/SP0173130	RAFAEL RODRIGUES NAZÁRIO GÁS - ME	09.417.453/0001-92	48610.010283/2008-10
001/GLP/PR0007795	REGINALDO I. P. OROSCO	05.934.753/0002-79	48610.006276/2006-43
GLP/PR0177562	REINALDO DE SOUZA MINI MERCADO	10.426.928/0001-96	48610.004429/2009-61
GLP/RS0208616	REJANE CORREA E CIA LTDA	13.378.865/0002-19	48610.008425/2011-76
001/GLP/RS0010359	RENATA GONÇALVES DA SILVA	04.964.103/0001-22	48610.012639/2006-81
GLP/SP0210991	RENATO A.N. MARIANI - ME	07.521.240/0001-80	48610.011656/2011-67
001/GLP/PR0001367	REVENDEDORA DE GÁS RIVER LTDA	06.146.764/0001-76	48610.006634/2004-56
GLP/CE0208971	R.F.MENDES VASCONCELOS ME	12.942.971/0001-30	48610.007373/2011-11
GLP/RR0186543	RIBEIRO E SILVA LTDA. - ME	11.301.463/0001-00	48610.006867/2010-05
001/GLP/DF0002501	RILUZIA DE ARAUJO MEDEIROS ME	05.470.763/0001-10	48600.003600/2004-29
GLP/PE0182216	RINALDO ADRIANO DOS SANTOS PARAÍZO DEPÓSITO DE GÁS	11.197.799/0001-74	48610.015517/2009-98
GLP/SP0173535	RINALDO JOSÉ DE FÁVERI ME.	09.617.198/0001-21	48610.011402/2008-43
001/GLP/RJ0021450	RIO 1006 JACAREPAGUA REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	04.831.346/0001-92	48610.005563/2008-06
001/GLP/CE0018520	RITA SISNANDO EUGENIO - ME	08.617.451/0001-84	48610.013685/2007-87
GLP/BA0213046	ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA	14.698.332/0001-04	48610.000289/2012-57
001/GLP/SP0007943	ROBERTO DE OLIVEIRA PIRACAIA ME	05.247.112/0001-65	48610.007292/2006-53
001/GLP/SP0004739	RODRIGO MATRICHICO - ME.	06.970.878/0001-36	48610.005063/2005-13
GLP/SP0215251	RODRIGO SOARES SOUSA - ME	14.600.211/0001-70	48610.005791/2012-54
GLP/RJ0182403	RODRIGUES E AZEVEDO COM. DE GÁS LTDA ME	10.961.531/0001-02	48610.016064/2009-17
001/GLP/SP0010364	ROSANA APARECIDA SIMIONI PEDROSO ME.	08.159.148/0001-85	48610.012655/2006-72
001/GLP/MS0004618	ROSANE PEREIRA ARANTES - ME.	07.212.801/0001-60	48610.004783/2005-61
GLP/SP0202991	ROSELY RODRIGUES FERREIRA - ME.	11.951.531/0001-86	48610.016142/2010-17
001/GLP/RN0022213	ROSENILDA DE FREITAS CANDIDO - ME	05.607.931/0002-57	48610.006768/2008-09
GLP/ES0186013	ROSIMERIO VERDIN ROCHA - ME	11.225.944/0001-83	48610.005872/2010-92
001/GLP/SP0003907	R.P. DOS SANTOS ME	05.634.552/0001-75	48610.002630/2005-81
GLP/SE0216377	RPB AUTO POSTO LTDA	07.075.892/0004-81	48610.008209/2012-10

001/GLP/MS0003306	RUBENS GAZINEU NETO - ME.	06.040.160/0001-40	48610.000440/2005-28
GLP/PI0171807	S. DOS SANTOS LIMA	09.101.731/0001-06	48610.008777/2008-26
GLP/CE0211061	S. M. G. MARTINS - GLP	13.193.526/0001-87	48610.011249/2011-50
001/GLP/GO0001502	S. P. DA PENHA MELO	06.375.718/0001-49	48610.006891/2004-98
GLP/MT0186571	S. R. DE SOUZA COMERCIO ME.	26.591.214/0001-73	48610.007080/2010-52
GLP/PE0220759	S S DO NASCIMENTO MACIEL GAS	17.585.799/0001-28	48610.004432/2013-61
GLP/MA0187053	SALES PORTO E CIA LTDA.	11.886.190/0001-02	48610.008170/2010-61
GLP/AC0218144	SANDRA DE SOUZA BESSA 69215251200	14.596.676/0001-02	48610.012829/2012-45
001/GLP/SP0014800	SCALIANTE & DA SILVA LTDA ME.	07.436.577/0001-90	48610.006690/2007-33
GLP/RS0209096	SEBASTIANA MOREIRA OLIVEIRA	13.218.396/0001-90	48610.009345/2011-38
GLP/SP0208037	SEBASTIÃO MAZETO GÁS ME	12.425.871/0001-36	48610.006811/2011-23
GLP/SP0206767	SENHORINO COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME	13.205.625/0001-31	48610.004513/2011-07
GLP/RS0185946	SERTYPEÇAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	93.668.135/0001-00	48610.005851/2010-77
GLP/MA0208188	SERVGÁS DISTRIBUIDORA LTDA	13.034.010/0003-51	48610.007423/2011-60
GLP/MA0208448	SERVGÁS DISTRIBUIDORA LTDA	13.034.010/0004-32	48610.007991/2011-61
GLP/MA0208449	SERVGÁS DISTRIBUIDORA LTDA	13.034.010/0005-13	48610.008020/2011-38
GLP/BA0185224	SFC AUTO POSTO EL SHADDAI LTDA	07.347.142/0002-50	48610.004466/2010-11
GLP/SP0217625	SILVANA FUNES BARBOSA CAMARGO GAS - ME	15.604.225/0001-24	48610.011056/2012-80
GLP/SP0202079	SILVANA GOMES DANTAS - ME	11.975.936/0001-54	48610.013848/2010-27
GLP/SP0207702	SILVIO MAURI CASTALDELLI ME.	13.169.381/0001-89	48610.004170/2011-72
GLP/RS0188016	SIRLEI DE AZEVEDO GÁS	10.273.237/0001-08	48610.010433/2010-00
GLP/RS0182983	SOLI FRANCISCO LUPA NUNES	11.143.191/0001-67	48610.000620/2010-77
001/GLP/SP0022047	SONIA GERALDA ALEXANDRE BOTTACINI ME.	08.938.333/0001-78	48610.007077/2008-14
GLP/PA0209795	SONIA LIMA DE SOUSA - ME.	13.017.345/0001-08	48610.010640/2011-37
GLP/SP0175663	SUPERMERCADO SILVA & BUENO LTDA-EPP	04.197.785/0001-95	48610.013456/2008-43
GLP/SP0215971	SUSETE FEROLDI BRTASILEIRO 30759733864	15.334.296/0001-54	48610.007228/2012-11
001/GLP/MS0002894	SUZILEI BATISTA BORGES - ME	06.195.160/0001-10	48610.011071/2004-18
001/GLP/PE0019997	T GÁS LTDA.-ME	24.552.820/0003-16	48610.002414/2008-87
GLP/PE0210106	T T FERREIRA GÁS	13.130.955/0001-05	48610.011235/2011-36
GLP/PR0207222	TAMAGAS COMERCIO DE GAS LTDA	11.864.483/0001-99	48610.017270/2010-88
GLP/SP0208323	TAMARA CRISTINA DA SILVA	12.612.640/0001-31	48610.004862/2011-11
GLP/RS0176113	TANIA MARIA DUARTE DE OLIVEIRA ME	07.034.638/0001-92	48610.014459/2008-02
001/GLP/PR0015805	TAQUARI COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOVIARIO DE GAS LTDA.	81.204.026/0006-68	48610.008080/2007-74
001/GLP/PR0020838	TAQUARI COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOVIARIO DE GAS LTDA.	81.204.026/0007-49	48610.003853/2008-15
001/GLP/PR0004301	TAQUARI COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOVIARIO DE GAS LTDA.	81.204.026/0008-20	48610.003812/2005-78
GLP/BA0175864	TARCISO BATISTA PEREIRA	08.896.347/0002-57	48610.013885/2008-11
GLP/SE0218768	TATIANE DE SANTANA ARIMATEA 00873498500	16.814.528/0001-34	48610.013435/2012-12
001/GLP/RS0005952	TCHEGAS - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	05.298.581/0001-03	48610.008423/2005-39
GLP/RS0057886	TCHOSEF ALBERT SEIBT	07.237.862/0001-81	48610.007445/2008-24
GLP/PI0203408	TERESINHA DE J. DO NASCIMENTO	12.438.228/0001-47	48610.017082/2010-50
GLP/RN0220477	THAISY RAQUEL BRAZ DA SILVA 07418702400	17.419.780/0001-01	48610.003482/2013-21
GLP/PR0185651	THB COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.076.574/0001-60	48610.005042/2010-65
GLP/RS0215373	THIAGO MORAIS DA SILVA ME	14.943.172/0001-03	48610.006016/2012-16
GLP/SP0203899	THIAGO RODRIGO TEOCHI-ME	10.913.939/0001-09	48610.017962/2010-26
001/GLP/RS0019438	TRANSPORTES SELL LTDA	06.860.087/0001-53	48610.000814/2008-58
001/GLP/PI0004276	ULTRACOMERCIAL LTDA.	04.064.633/0003-86	48610.003739/2005-34
GLP/CE0207224	V R FRANÇA - ME	06.515.499/0001-56	48610.005490/2011-40
GLP/MA0205498	VAL GÁS LTDA	11.054.879/0004-13	48610.017903/2010-58
GLP/AL0218513	VALDEMIR LIMA DA SILVA ME	16.417.076/0001-57	48610.013755/2012-64
001/GLP/GO0015807	VALDERIA E SILVA LTDA - ME	07.317.825/0001-83	48610.008068/2007-61
001/GLP/RS0006468	VALDIR MACHADO SIMAS GÁS	03.955.274/0001-22	48610.000752/2006-12
001/GLP/SP0010996	VALDIR RODIGUES DE SOUZA GAS ME	05.591.840/0001-90	48610.010212/2006-47
001/GLP/SP0014120	VALMIR RIBEIRO DA SILVA GAS - ME	08.420.042/0001-93	48610.005033/2007-79
001/GLP/SP0005220	VALTER GONÇALVES JUNIOR JABORANDI - ME.	73.190.662/0001-45	48610.006390/2005-92
GLP/SP0171602	VANDA DE JESUS GAS ME.	09.286.813/0001-64	48610.008356/2008-03
001/GLP/BA0021088	VANDAILTON COMERCIAL DE GÁS LTDA ME	09.245.375/0001-96	48610.005274/2008-07
GLP/RS0205611	VANTUIR JOSÉ LIMBERGER	13.081.287/0001-73	48610.002212/2011-31
GLP/BA0205526	VARJÃO OLIVEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS GLP LTDA - ME	13.097.478/0001-23	48610.002088/2011-11
001/GLP/SP0013913	VERA LUCIA DESPENCIERI VEIGA - ME	08.413.412/0001-65	48610.004449/2007-71
001/GLP/SP0018987	VILCE QUAREZEMIN PRIOLI ME.	05.617.842/0001-00	48610.014839/2007-58
GLP/RS0213311	VINIGAS COMERCIAL DE GAS LTDA	12.396.666/0001-90	48610.001279/2012-39
001/GLP/SP0007333	VIVIANE DE FATIMA DELLA COSTA GÁS - ME	07.597.540/0001-43	48610.004954/2006-33
GLP/SP0213704	VIVIANE HARUMI WATANABE - ME	10.976.944/0001-52	48610.014245/2011-23
GLP/GO0201414	WALDEMAR SOARES DE SOUZA GÁS	11.121.109/0001-01	48610.012197/2010-58
GLP/SP0184265	WALGNEI JULIO ANDRADE GAS - ME.	11.394.870/0001-09	48610.002645/2010-13
GLP/MT0186997	WANDERLEI DOS SANTOS MATTOS	32.955.767/0001-60	48610.007899/2010-10
GLP/BA0212655	WANILDA MOURA NEVES - ME	13.366.872/0001-10	48610.016277/2011-63
001/GLP/BA0007549	WASHINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS	06.180.176/0001-59	48610.002816/2006-11
GLP/GO0177395	WEBERSON DE SOUSA OLIVEIRA	10.467.393/0001-00	48610.003872/2009-14
GLP/PE0212760	WENDEL ÉRICO DE BARROS LEITE ME	05.892.412/0003-69	48610.016584/2011-44
GLP/PE0201840	WEVESON DIEGO ALVES SOARES - ME.	11.509.904/0001-63	48610.013522/2010-08
GLP/SP0183409	WILLIAN MAZETTO DOS SANTOS SILVA - ME	11.121.833/0001-27	48610.001819/2010-12
001/GLP/MS0002086	Z. COMÉRCIO DE GÁS LTDA	03.748.198/0002-65	48610.009161/2004-49
001/GLP/MS0001171	Z. COMÉRCIO DE GÁS LTDA	03.748.198/0003-46	48610.006254/2004-11
GLP/SP0173555	ZANIN & CIA LTDA	43.640.705/0004-29	48610.011138/2008-48
001/GLP/SP0009742	ZILA CAPATTO XAVIER ME	96.207.642/0001-35	48610.007979/2006-99

CEZAR CARAM ISSA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NIRE 53300002819 - CNPJ 00.357.038/0001-16

EXTRATO DA ATA DA 537ª REUNIÃO REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, às dez horas, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C, Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniu-se, extraordinariamente, conforme item 7.1.1. - alínea D de seu Regimento Interno, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na sala 915-C, secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral. Presentes o Presidente, WILSON FERREIRA JÚNIOR, e os Conselheiros LUIZ HENRIQUE HAMANN, JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, RAFAELO ABRITTA, GISÉLIA DA SILVA, GLEIDE ALMEIDA BRITO e LEONARDO DE PAIVA ROCHA. Após os cumprimentos, o Sr. Presidente declarou instalados os trabalhos, e informou que o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, acionista majoritário, conforme DEL 055/2019, de 12.04.2019, aprovou a eleição de 02 (dois) Diretores da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte para complementação do período do mandato relativo ao biênio 2017/2019. Por conseguinte, o Conselho de Administração da Eletronorte aprovou o nome do Senhor JOSÉ WANDERLEY UCHOA BARRETO, para Diretor de Gestão Corporativa, em substituição a ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL, e a destituição do Sr. ANTONIO MARIA AMORIM BARRA de Diretor Econômico-Financeiro. Na sequência, os Conselheiros decidiram transferir para 17.04.2019, em outra reunião específica, a deliberação da indicação para a Diretoria Econômico-Financeira. É a seguinte a qualificação do eleito: JOSÉ WANDERLEY UCHOA BARRETO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3.684.287 SSP/DF e do CPF nº 089.924.443-20, residente e domiciliado à SRES Quadra 10, Bloco Z, Casa 34, Cruzeiro Velho, CEP: 70.645-260, Brasília - DF. A seguir foi emitida a seguinte deliberação: ITEM 1 - PROC. PSG-0151/2019 - (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0026/2019 - ASSUNTO: Eleição do Diretor de Gestão Corporativa da Eletronorte para complementação do período remanescente do mandato relativo ao biênio 2017/2019. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por proposição do seu Presidente e considerando: - a indicação da Controladora para composição da Diretoria Executiva da Empresa, conforme RES-184/2019, de 08.04.2019, e DEL-055/2019, de 12.04.2019; - as atribuições estatutárias e regimental deste Conselho; DELIBERA: Eleger o Sr. JOSÉ WANDERLEY UCHOA BARRETO para exercer o cargo de Diretor de Gestão Corporativa da Empresa, em substituição ao Sr. ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL, para cumprir o período remanescente relativo ao mandato do biênio 2017/2019 e destituir, a partir desta data, o Sr. ANTONIO MARIA AMORIM BARRA do cargo de Diretor Econômico-Financeiro. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 16 de abril de 2019. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR, JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, LUIZ HENRIQUE HAMANN, GLEIDE ALMEIDA BRITO, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, RAFAELO ABRITTA e GISÉLIA SILVA. Declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 025 a 026 do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração nº 15. Registro e Arquivamento na JCDF: Registrada sob o nº 1287740, em 03.07.2019.

EXTRATO DA ATA DA 538ª REUNIÃO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019

Aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, às dez horas, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C, Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniu-se, extraordinariamente, conforme item 7.1.1. - alínea D de seu Regimento Interno, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na sala 915-C, secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral. Presentes o Presidente, WILSON FERREIRA JÚNIOR, e os Conselheiros LUIZ HENRIQUE HAMANN, JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, RAFAELO ABRITTA, GISÉLIA DA SILVA, GLEIDE ALMEIDA BRITO e LEONARDO DE PAIVA ROCHA. Após os cumprimentos, o Sr. Presidente declarou instalados os trabalhos, e informou que o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, acionista majoritário, conforme DEL 055/2019, de 12.04.2019, aprovou a eleição de 02 (dois) Diretores da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte para complementação do período do mandato relativo ao biênio 2017/2019. Por conseguinte, o Conselho de Administração da Eletronorte aprovou o nome do Senhor ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL para Diretor Econômico-Financeiro, em substituição a ANTONIO MARIA AMORIM BARRA. É a seguinte a qualificação do eleito: ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 68067379 SSP/SP e do CPF nº 010.513.538-07, residente e domiciliado à Rua Martinico Prado 481, Ap. 803, Bairro Higienópolis, CEP: 01.224-011, São Paulo-SP. A seguir foi emitida a seguinte deliberação: ITEM 1 - PROC. PSG-0154/2019 - (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0027/2019 - ASSUNTO: Eleição do Diretor Econômico-Financeiro da Eletronorte para complementação do período remanescente do mandato relativo ao biênio 2017/2019. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por proposição do seu Presidente e considerando: - a indicação da Controladora para composição da Diretoria Executiva da Empresa, conforme RES-184/2019, de 08.04.2019, e DEL-055/2019, de 12.04.2019; - as atribuições estatutárias e regimental deste Conselho; DELIBERA: Eleger o Sr. ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL para, interinamente, exercer o cargo de Diretor Econômico-Financeiro da Empresa, em substituição ao Sr. ANTONIO MARIA AMORIM BARRA. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 17 de abril de 2019. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR, JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, LUIZ HENRIQUE HAMANN, GLEIDE ALMEIDA BRITO, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, RAFAELO ABRITTA e GISÉLIA SILVA. Declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 019 a 024 do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração nº 15. Registro e Arquivamento na JCDF: Registrada sob o nº 1286399, em 28.06.2019.

EXTRATO DA ATA DA 540ª REUNIÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C, Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na sala 915-C, secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral. Presentes o Presidente, WILSON FERREIRA JÚNIOR, e os Conselheiros ROBERTO PARUCKER, RAFAELO ABRITTA e GLEIDE ALMEIDA BRITO. O Conselheiro LEONARDO DE PAIVA ROCHA justificou, antecipadamente, sua ausência. O Conselheiro MÁRCIO SZECHTMAN, nos moldes do item 8.6.1.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração, apresentou voto por escrito e a Conselheira GISÉLIA DA SILVA participou por videoconferência, nos termos do Art. 10, Parágrafo Único do Regimento Interno do Conselho de Administração. Instalado o Conselho eleito na AGO realizada no dia 25.04.2019, deu-se início aos trabalhos, passando aos assuntos da pauta, a saber: ITEM 1. - Eleição do Presidente do Conselho de Administração da Eletronorte: Os Conselheiros elegeram o Sr. WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR como Presidente do Conselho de Administração da Eletronorte, para cumprir o mandato relativo ao biênio 2019/2021, e o Sr. MÁRCIO SZCHETMAN como seu substituto. Na sequência, o Conselho passou ao ITEM 2. PROC. PSG-0184/2019 (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0037/2019 - ASSUNTO: Eleição de Diretor-Presidente da Eletronorte para complementação do período remanescente do mandato relativo ao biênio 2017/2019. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por proposição do seu Presidente no uso de sua atribuição estatutária e a

Carta CTA-PR-1436/2019, de 30.04.2019 da Eletrobras, bem como a exposição feita pelo relator, DELIBERA: Eleger o Conselheiro ROBERTO PARUCKER para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cumulativamente com a função de Diretor de Engenharia, para complementação do período remanescente do mandato relativo ao biênio 2017/2019, em substituição a LUIZ HENRIQUE HAMANN. A qualificação do Diretor-Presidente é a seguinte: ROBERTO PARUCKER, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 10968281-0 SSP/PR, e do CPF nº 341.724.249-53, residente e domiciliado à SHTN Trecho 01, Conjunto 02, Bloco I/04, Apto 220 e 222, Ed. Premier Residence, CEP: 70800-210 - Brasília-DF. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 30 de abril de 2019. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR, MÁRCIO SZECHTMAN, ROBERTO PARUCKER, GLEIDE ALMEIDA BRITO, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, RAFAELO ABRITTA e GISÉLIA SILVA. Declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 041 a 042 do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração nº 15. Registro e Arquivamento na JCDF: Registrada sob o nº 1287332, em 02.07.2019.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 909, DE 5 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Operações - Seop, código DAS-101.1, da Coordenação de Fiscalização da Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial pela Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, código FCPE-101.1, da Coordenação de Gabinete da Diretoria de Proteção Territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MAURÍCIO DARTE MELO

PORTARIA Nº 954, DE 15 DE JULHO DE 2019

Atribuir competência de Diretor Nacional do Projeto BRA.13.019 ao Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.010/2017, que aprovou o Estatuto da Funai, pela Portaria nº 666/PRES/2017, que aprovou o Regimento Interno, e CONSIDERANDO o que consta no Documento de Projeto BRA 13/019, assinado em 19 de dezembro de 2013, pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores -ABC/MRE, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e pela FUNAI, que representa Ato Complementar do Projeto denominado Implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em Terras Indígenas, prorrogado em 19 de fevereiro de 2018, e o contido nos autos do processo nº 08620.003100/2010-82, resolve:

Art. 1º A Diretoria Nacional do Projeto BRA13/019 será exercida pelo Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da FUNAI, Giovani Souza Filho, que desempenhará as competências estabelecidas no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.151/04, com as seguintes atribuições:

I - representar formalmente o órgão ou entidade executora nacional perante a ABC, o organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

II - representar o Projeto em reuniões nacionais e internacionais de alto nível;

III - promover articulação com órgãos públicos no sentido de assegurar que a implementação do Projeto observe as políticas e normas nacionais

IV - designar e exonerar o Coordenador do Projeto, observado o art. 21 da Portaria nº 8/MRE, de 04 de janeiro de 2017, por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial da União;

V - designar e exonerar, por meio de portaria específica, todos os demais servidores necessários ao funcionamento da UGP;

VI - aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador e encaminhá-los à ABC e ao organismo internacional cooperante;

VIII - ordenar as despesas do projeto;

X - assinar acordos e subcontratos; e

XI - editar normas complementares necessárias ao funcionamento do Projeto.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 966.PRES.FUNAI, de 14 de agosto de 2014, publicada no DOU nº 156, de 15 de agosto de 2014, p. 44, que passa a vigorar com o texto supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

FERNANDO MAURÍCIO DARTE MELO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO - MG

DECISÃO Nº 1, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (CR-MGES/FUNAI), Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.059.311/0012-89, com sede na Rua Moreira Sales, nº 1.327, Bairro Vila Bretas, Governador Valadares/MG, CEP 35030-390, neste ato representado pelo COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO, JORGE LUIZ DE PAULA, designado pela Portaria FUNAI/PRES Nº 410, de 23/03/2018, portador da Cédula de Identidade nº. 2036356630, inscrito no CPF sob o nº. 550.678.326-49, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado no Anexo I do Decreto n° 9.010, de 23 de março de 2017, declara ENCERRADO ADMINISTRATIVAMENTE o Processo nº 08759.000456/2018-56, que resultou na aplicação da penalidade de MULTA correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, resultando a multa no valor de R$ 6.498,93 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) à empresa Aperphil Vigilância Eirelli CNPJ 09.167.445/0001-35, situada na Rua Nilo Aparecida Pinto, 616, Bairro Planalto, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.720-100, com base na Cláusula Décima Segunda, itens 12.12 e 12.13 do Contrato nº 22/2016, pela ocorrência dos seguintes fatos: DEIXAR DE CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS, BEM COMO O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. Os prazos concedidos para ampla defesa e contraditório transcorreram "in albis" e o valor referente a multa foi retido pela FUNAI.

JORGE LUIZ DE PAULA
Coordenador
Substituto

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE BIOENERGIA, INCLUINDO BIOCOMBUSTÍVEIS

A República Federativa do Brasil
e
a República Argentina,
(doravante denominadas "as Partes");

RECONHECENDO que a energia é um recurso essencial para a melhoria das condições de vida de nossos povos e que o acesso à energia é relevante para o crescimento econômico com equidade e inclusão social e para o enfrentamento dos desafios globais atuais, como a mudança do clima e desenvolvimento sustentável;

COMPARTILHANDO o objetivo de promover o crescimento da participação das energias renováveis na matriz energética global;

CONSCIENTES da importância de um mercado mundial para a bioenergia, incluindo biocombustíveis, que funcione de forma adequada, bem como da necessidade de eliminar distorções de mercado;

RECONHECENDO as diferentes e valiosas iniciativas de cooperação e integração energéticas existentes entre as Partes e no espaço sul-americano, baseadas na solidariedade, complementaridade, eficiência e sustentabilidade;

CIENTES da relevância dos esforços conjuntos em curso no âmbito do Grupo Ad Hoc de Biocombustíveis do Mercosul (GAHB), da Plataforma para o Biofuturo e outros foros internacionais, em prol da promoção da produção e uso sustentável de biocombustíveis;

CONVENCIDOS da importância da pesquisa e desenvolvimento em bioenergia, a fim de aumentar sua eficiência em termos econômicos, fortalecer os benefícios sociais e reduzir os impactos ambientais, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável;

TENDO PRESENTES os mecanismos de cooperação existentes nas áreas de energia, agricultura, meio ambiente, ciência e tecnologia relacionados a biocombustíveis, e

CONSIDERANDO que este Memorando de Entendimento expressa a disposição das Partes em cooperar na área de bioenergia, incluindo biocombustíveis;

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1
Objetivo

Pelo presente Memorando de Entendimento, as Partes acordam envidar os melhores esforços para promover a produção e o uso da bioenergia, incluindo os biocombustíveis, em ambos os países, e sua inserção em mercados internacionais.

Artigo 2
Escopo e Atividades

1. A fim de alcançar o objetivo do presente Memorando de Entendimento, as Partes decidirão quais atividades serão desenvolvidas em conjunto, podendo incluir, entre outras, em conformidade com suas respectivas leis e regulamentos internos:

a) intercâmbio de informações sobre produção e uso sustentáveis de bioenergia, incluindo biocombustíveis, e outras áreas de interesse relacionadas;

b) cooperação para promover a utilização de tecnologias na área de bioenergia, incluindo a cogeração de bioeletricidade a partir de resíduos agrícolas e agroindustriais e a produção de biocombustíveis líquidos;

c) promoção da harmonização de padrões e normas técnicas para biocombustíveis em âmbito bilateral e em foros regionais e internacionais relevantes;

d) facilitação e promoção de cooperação com a indústria automotiva e com produtores de outras tecnologias de uso final relevantes para promover o uso eficiente dos biocombustíveis, em particular o uso do etanol e do biodiesel; assim como sobre possíveis desenvolvimentos em matéria de biocombustíveis sustentáveis para o transporte aéreo e marítimo;

e) intercâmbio de informação e análise sobre a possibilidade de criação de mercado regional de créditos de descarbonização vinculado ao cálculo da redução das emissões de gases de efeito estufa ao longo do ciclo de vida dos biocombustíveis;

f) promoção de programas de pesquisa e desenvolvimento da bioenergia, incluindo biocombustíveis, a fim de melhorar o desempenho técnico, aumentar a eficiência em termos de custos, reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover o desenvolvimento sustentável. Melhorar a informação e fundamentação desses avanços, a fim de fortalecer o posicionamento do setor em temas de sustentabilidade e acesso a mercados;

g) promoção do intercâmbio de informações sobre ações em prol da competitividade e do desenvolvimento de um mercado de eletricidade e calor utilizando bioenergia e biocombustíveis;

h) intercâmbio de experiências em matéria comercial e fomento de uma posição conjunta para abordar temas de acesso a mercado e sustentabilidade dos biocombustíveis;

i) coordenação de posições em diferentes organizações internacionais sobre temas de interesse comum no âmbito da bioenergia, em especial o GAHB e a Plataforma para o Biofuturo.

2. As Partes não divulgarão nem distribuirão a terceiros informações compartilhadas no âmbito das atividades previstas neste Memorando de Entendimento, salvo com o consentimento da outra Parte expresso por escrito, e observadas as disposições e limites da legislação vigente em cada país sobre proteção, acesso e publicidade da informação.

Artigo 3
Grupo de Trabalho

1. As Partes concordam em estabelecer um Grupo de Trabalho, a ser integrado por representantes indicados por cada Parte, com vistas a implementar as atividades realizadas no contexto deste Memorando de Entendimento.

2. Pelo lado argentino, integrarão o Grupo de Trabalho representantes das seguintes instituições: Ministério das Relações Exteriores e Culto, Ministério da Produção e do Trabalho (Secretaria de Governo de Agroindústria e Secretarias de Indústria e de Comércio), Ministério da Fazenda (Secretaria de Governo de Energia), Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia (Secretaria de Governo de Ciência, Tecnologia e Inovação Produtiva) e Chefe de Gabinete de Ministros (Secretaria de Governo do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável).

3. Pelo lado brasileiro, integrarão o Grupo de Trabalho representantes das seguintes instituições: Ministério das Relações Exteriores, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e outras entidades governamentais com competência sobre as áreas de atividade previstas neste Memorando de Entendimento.

4. O Grupo de Trabalho poderá, por acordo mútuo das Partes, convidar representantes do setor privado, da academia ou de organizações não governamentais, conforme julgue apropriado.

5. A coordenação das atividades relacionadas a este Memorando de Entendimento, por parte da República Argentina, será exercida por responsáveis designados pela Secretaria de Governo de Energia, pela Secretaria de Governo de Agroindústria e pelo Ministério das Relações Exteriores e Culto.

6. A coordenação das atividades relacionadas a este Memorando de Entendimento, por parte da República Federativa do Brasil, será exercida por responsáveis designados pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério de Minas e Energia.

7. As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas em periodicidade a ser determinada em comum acordo entre a coordenação das partes, podendo ser realizadas alternadamente na Argentina e no Brasil, ou por meio de videoconferências ou teleconferências, conforme mutuamente acordado.

8. Caberá ao Grupo de Trabalho:

a) avaliar e definir áreas comuns prioritárias para a implementação da cooperação em bioenergia e biocombustíveis;

b) implementar as atividades específicas para o cumprimento das áreas prioritárias definidas, para o que poderá, de comum acordo, optar pela criação de subgrupos temáticos;

c) avaliar os resultados da execução das ações implementadas no âmbito desta cooperação.

Artigo 4
Disposições Finais

1. Este Memorando de Entendimento não implica a assunção de compromissos gravosos a nenhuma das Partes.

2. Este Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

3. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

4. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

5. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de terminar o presente Memorando de Entendimento. A terminação surtirá efeitos trinta (30) dias após a data da notificação e não afetará as atividades que se encontrem em curso de execução.

Feito em Buenos Aires, dia 6 de junho de 2019, em dois (2) exemplares originais, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
ERNESTO ARAÚJO
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina
JORGE FAURIE
Ministro das Relações Exteriores e Culto

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 02 de junho de 2019, processo n.º 25779.013119/2017-29, publicada no DOU nº 126, em 03 de julho de 2019, seção 1, página 58, onde se lê: "Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.", leia-se: "GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho n° 97, de 15 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União n° 135 de 16 de julho de 2019, Seção 1, pág. 47,
Onde se lê:
"Recorrente: APSEN FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 62.462.015/0001-29
Processo: 25351.067348/2017-01
Expediente do Recurso: 0535949/19-0
Data do Protocolo: 17/06/2019
Prazo máximo para decisão: 15/12/2019"
"Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 48.113.906/0001-49
Processo: 25351.689510/2009-17
Expediente do Recurso: 0597345/19-7
Data do Protocolo: 03/07/2019
Prazo máximo para decisão: 30/12/2019"
"Recorrente: NARDELLI COMÉRCIO EIRELI - EPP
CNPJ: 19.188.725/0001-83
Processo: 25351.257120/2019-46
Expediente do Recurso: 0391574/19-3
Data do Protocolo: 28/06/2019
Prazo máximo para decisão: 25/12/2019"
"Recorrente: C & R BARBOSA LTDA EPP
CNPJ: 17.680.548/0001-22
Processo: 25351.842854/2018-44
Expediente do Recurso: 1188498/18-3
Data do Protocolo: 02/07/2019
Prazo máximo para decisão: 29/12/2019"
Leia-se:
"Recorrente: APSEN FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 62.462.015/0001-29
Processo: 25351.067348/2017-01
Expediente do Recurso: 0535949/19-0
Data do Protocolo: 17/06/2019
Prazo máximo para decisão: 14/12/2019"
"Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.689510/2009-17
Expediente do Recurso: 0597345/19-7
Data do Protocolo: 03/07/2019
Prazo máximo para decisão: 30/12/2019"
"Recorrente: NARDELLI COMÉRCIO EIRELI - EPP
CNPJ: 19.188.725/0001-83
Processo: 25351.257120/2019-46
Expediente do Recurso: 0576871/19-3
Data do Protocolo: 28/06/2019
Prazo máximo para decisão: 25/12/2019"
"Recorrente: C & R BARBOSA LTDA EPP
CNPJ: 17.680.548/0001-22
Processo: 25351.842854/2018-44
Expediente do Recurso: 0584145/19-3
Data do Protocolo: 02/07/2019
Prazo máximo para decisão: 29/12/2019"

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.288, DE 15 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO n° 15, realizada em três de julho de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/ INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS (FIOCRUZ / Farmanguinhos)
CNPJ: 33.781.055/0001-35
Processo: 25351.385409/2006-30
Expediente: 0953363/18-0
Área de origem: GPBIO/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 83/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/ INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS (FIOCRUZ / Farmanguinhos)
CNPJ: 33.781.055/0001-35
Processo: 25351.388294/2006-35
Expediente: 0953358/18-3
Área de origem: GPBIO/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 82/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.095636/2019-91
Expediente: 0211792/19-4
Área de origem: COCIC/GPCON
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 402/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 227/2018 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Processo: 25351.747803/2018-18
Expediente: 0119100/19-4
Área de origem: COCIC/GPCON
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos, decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 403/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 139/2018 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
CNPJ: 55.980.684/0001-27
Processo: 25351.734488/2018-51
Expediente: 0107167/19-0
Área de origem: COCIC/GPCON
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 401/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 122/2018 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AS2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 13.598.814/0001-11
Processo: 25351.164383/2017-36
Expediente: 0026982/19-4
Área de origem: CPROD/GIPRO
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 404/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 78.515.210/0001-00
Processo: 25351.288218/2016-38
Expediente: 1151967/18-3
Área de origem: CPROD/GIPRO
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 405/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CENTRAL MÉDICA LTDA.
CNPJ: 05.747.352/0001-29
Processo: 25351.407730/2018-16
Expediente: 1145276/18-5
Área de origem: CPROD/GIPRO
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 406/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.330563/2018-25
Expediente: 0825618/18-7
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 393/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 33.051.491/0001-59
Processo: 25752.658023/2018-73
Expediente: 0948118/18-4
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 407/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0073-78
Processo: 25759.286409/2018-17
Expediente: 0972894/18-5
Área de origem: GCPAF/GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 398/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0073-78
Processo: 25759.418871/2018-81
Expediente: 0983560/18-1
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 399/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0073-78
Processo: 25759.286373/2018-63
Expediente: 0972893/18-7
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 400/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 42.180.406/0001-43
Processo: 25752.391537/2018-33
Expediente: 0966213/18-8
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 377/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: WELEDA DO BRASIL LABORATÓRIO E FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 56.992.217/0001-80
Processo: 25767.611457/2018-41
Expediente: 0972887/18-2
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 323/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MICRO IMAGEM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 14.04.1012/0001-79
Processo: 25351.074730/2019-14
Expediente: 0337142/19-5
Área de origem: GQUIP
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 164/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 03.30.1390/0001-28
Processo: 25351.708736/2018-16
Expediente: 0319931/19-2
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 173/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MISSNER & MISSNER LTDA.
CNPJ: 03.22.5411/0001-73
Processo: 25351.365111/2018-47
Expediente: 0315386/19-0
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 174/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MISSNER & MISSNER LTDA.
CNPJ: 03.22.5411/0001-73
Processo: 25351.365316/2018-22
Expediente: 0324969/19-7
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 175/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: STARHEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.
CNPJ: 19.90.3883/0001-78
Processo: 25351.072057/2017-06
Expediente: 0324388/19-5 e 0367607/19-2
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 167/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 03.03.3589/0001-12
Processo: 25351.061811/2019-46
Expediente: 0338627/19-9
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 171/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA.
CNPJ: 33.00.9911/0001-39
Processo: 25351.827841/2016-02
Expediente: 351633/19-4
Área de origem: GGTAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 166/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.23.0314/0001-75
Processo: 25351.570351/2017-06
Expediente: 0381082/19-8
Área de origem: GGALI
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 170/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 293, DE 15 DE JULHO DE 2019

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 28 de dezembro de 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de julho de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 205, de 28 de dezembro de 2017, que estabelece procedimento especial para anuência de ensaios clínicos, certificação de boas práticas de fabricação e registro de novos medicamentos para tratamento, diagnóstico ou prevenção de doenças raras, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. As empresas que submeterem solicitação de registro de novos medicamentos conforme os critérios desta resolução, terão um prazo de até 30 (trinta) dias para submeter o dossiê de definição de preço máximo, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do registro do medicamento." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.895, DE 16 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

Empresa: MADELAINE APARECIDA FLAVIO CAPELETTI - CNPJ: 64896228000
Produto - (Lote): MÁSCARA REDUTORA PÉROLA BLU2(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0593862/19-7
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório dos ensaios de rotulagem primária (ausência de nº de lote e prazo de validade), identificação e teor de formaldeído e, pH comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 284.1P.0/2019, emitido pelo LACEN PARANÁ e, tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.896, DE 16 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: 00.000.000/0000-00
Produto - (Lote): LIPO BLUEE GEL LIPO REDUTOR(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0593774/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa BIO INSTINTO IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ (078.829.64/0001-50), desconhece a fabricação do produto LIPO BLUEE GEL LIPO REDUTOR, comercializado sem registro ou notificação pela empresa FLAVIANE EMAGRECEDORES no sítio eletrônico http://hotsta.net/flavianeemagrecedoresnaturais, telefone (85) 99771-9461, utilizando na rotulagem do produto seus dados cadastrais junto a ANVISA (Fabricado por BIO INSTINTO IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ (078.829.64/0001-50), Av. Colombo Baiochi Filho, nº 502, Residencial Monte Sinai I Etapa, Anápolis/GO, CEP: 750748-42, AUT. FUNC.2051217, Responsável Técnico Luciana Sousa Mendonça, CRQ 12100905).

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 835, DE 11 DE JULHO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 19 SP 12
II - denominação: Hospital São Francisco Ribeirão Preto

III - CNPJ: 01.613.433/0068-92
IV - CNES: 2079275
V - endereço: Rua Bernardino de Campos, nº 912, Bairro: Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-130.

I - Nº do SNT: 2 01 19 SP 13
II - denominação: São Luiz Unidade Itaim/ Rede D'Or São Luiz S A
III - CNPJ: 06.047.087/0002-10
IV - CNES: 2688611
V - endereço: Rua Dr Alceu de Campos Rodrigues, nº 95, Bairro: Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.544-000.

Art. 2° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 19 SP 17
II - responsável técnico: Armando Abrantes, urologista, CRM 48746;
III - membro: Rafael Neupmann Feres, urologista, CRM 135396;
IV - membro: Gustavo Miranda Leal, urologista, CRM 144377;
V - membro: Ailton Carlos Gebrin Gallo, nefrologista, CRM 129945;
VI - membro: Rafael Diniz Duarte, nefrologista, CRM 130181.

I - Nº do SNT: 1 01 19 SP 18
II - responsável técnico: Daniel Carlos Uliano Moser da Silva, urologista, CRM 115794;
III - membro: Roni de Carvalho Fernandes, urologista, CRM 67666;
IV - membro: Kikumi Suzete Ozaki, nefrologista, CRM 89351
V - membro: Monica Felizaro Lourenço Dias, nefrologista, CRM 82438.

Art. 3° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 19 ES 02
II - responsável técnico: Rodolpho Sueiro Felippe, oftalmologista, CRM 10619.

Art. 4° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 17 MG 08
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Passos
III - CNPJ: 23.278.898/0001-60
IV - CNES: 2775999
V - endereço: Rua Santa Casa, nº 164, Bairro: Santa Casa, Passos/MG, CEP: 37.904-020.

Art. 5° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

AMAZONAS

I - Nº do SNT: 2 11 06 AM 01
II - denominação: Vision Clínica de Olhos Limitada EPP
III - CNPJ: 07.080.050/0001-75
IV - CNES: 3499359
V - endereço: Avenida Djalma Batista Millennium Center Medical Tower, nº 1661, Bairro: Chapada, Manaus/AM, CEP: 69.050-970.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 99 DF 03
II - denominação: Clinica de Olhos Dr. João Eugênio
III - CNPJ: 00.847.863/0001-07
IV - CNES: 2779064
V - endereço: SHIS QI 05 Conjunto 09 Casa, nº 02, Bairro: Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.615-090.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 10 GO 02
II - denominação: Hospital de Olhos de Aparecida
III - CNPJ: 06.155.107/0001-95
IV - CNES: 3225143
V - endereço: Avenida Abel Ribeiro, nº 32, Bairro: Centro, Aparecida de Goiás/GO, CEP: 74.980-010.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 17 MS 02
II - denominação: Instituto da Saúde Ocular de MS LTDA
III - CNPJ: 02.320.789/0001-93
IV - CNES: 3694143
V - endereço: Travessa Elias Nasser, nº 89, Bairro: São Francisco, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-260.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 11 03 PB 01
II - denominação: Clínica de Olhos Francisco Pinto Ltda
III - CNPJ: 09.379.157/0001-44
IV - CNES: 2363054
V - endereço: Rua João Leôncio, nº 71, Bairro: Centro, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-002.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 17 PE 02
II - denominação: Oftalmax Hospital de Olhos
III - CNPJ: 02.166.836/0001-96
IV - CNES: 3730425
V - endereço: Rua Benfica, nº 411, Bairro: Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-001.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 15 RS 02
II - denominação: Hospital de Olhos Lions Passo Fundo
III - CNPJ: 00.765.384/0001-33
IV - CNES: 2244969
V - endereço: Campus I, S/N, Prédio 2, Quadra K, Bairro: São José, Passo Fundo/RS, CEP: 99.001-970.

I - Nº do SNT: 2 11 15 RS 06
II - denominação: Instituto de Cardiologia - Hospital Viamão
III - CNPJ: 92.898.550/0005-11
IV - CNES: 5223962
V - endereço: Rua Isabel Bastos, n° 138, Bairro: Centro, Viamão/RS, CEP: 94.410-250.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 09 SP 04
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara
III - CNPJ: 43.964.931/0001-12
IV - CNES: 2082527
V - endereço: Avenida José Bonifácio, nº 794, Bairro: Centro, Araquaquara/SP, CEP: 14.801-150.

I - Nº do SNT: 2 11 07 SP 30
II - denominação: Hospital Electro Bonini Ribeirão Preto
III - CNPJ: 55.983.670/0001-67
IV - CNES: 3314766
V - endereço: Avenida Costabile Romano, nº 2201, Bairro: Ribeirania, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.096-900.

I - Nº do SNT: 2 11 13 SP 03
II - denominação: Clinica de Olhos Tojar
III - CNPJ: 11.418.964/0001-70
IV - CNES: 6548008
V - endereço: Rua Conrado Augusto Offa, nº 80, Bairro: Centro, Jundiai/SP, CEP: 13.201-043.

Art. 6° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 12 15 MG 09
II - denominação: Hospital Madre Teresa
III - CNPJ: 60.194.990/0008-44
IV - CNES: 2200422
V - endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 1002, Bairro: Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.441-070.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 11 SP 01
II - denominação: Hospital Vera Cruz
III - CNPJ: 46.009.718/0001-40
IV - CNES: 2078376
V - endereço: Andrade Neves, nº 402, Bairro: Centro, Campinas /SP, CEP: 13.013-900.

Art. 7° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 21 01 PR 08
II - denominação: Hospital de Clínicas - Universidade Federal do Paraná
III - CNPJ: 75.095.679/0002-20
IV - CNES: 2384299
V - endereço: Rua General Carneiro, nº 181, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-900.

Art. 8° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 41 07 PE 05
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira
III - CNPJ: 10.988.301/0001-29
IV - CNES: 0000434
V - endereço: Rua dos Coelhos, nº 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-555.

Art. 9° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 01 17 MG 09
II - responsável técnico: Tomás Ribeiro Carvalho, nefrologista, CRM 44984;
III - membro: Sérgio Visoni Vargas, urologista, CRM 12589;
IV - membro: Sérgio Medeiros da Silveira, urologista, CRM 29853.
V - membro: André Martins Faria, nefrologista, CRM 46521.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

AMAZONAS

I - Nº do SNT: 1 11 11 AM 01
II - responsável técnico: Fabiano Bastos Bivar, oftalmologista, CRM 4943;
III - membro: Leonardo Bastos Bivar, oftalmologista, CRM 3271;
IV - membro: Gustavo Henrique Ramos Bruno, oftalmologista, CRM 9174;
V - membro: Rodrigo Jardim Porto, oftalmologista, CRM 9242.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 11 19 DF 03
II - responsável técnico: João Eugênio Gonçalves de Medeiros, oftalmologista, CRM 444;
III - membro: Hilton Arcoverde Gonçalves de Medeiros, oftalmologista, CRM 7469.

ESPIRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 15 ES 02
II - responsável técnico: Fabiano Cade Jorge, oftalmologista, CRM 8251;

GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 11 10 GO 05
II - responsável técnico: Cristina Maria Ferreira Carossa Veiga Jardim, oftalmologista, CRM 15895;
III - membro: Alexandre Chater Taleb, oftalmologista, CRM 7601;
IV - membro: Jordana Sandes Barbosa, oftalmologista, CRM 12777;

V - membro: Franco de Carvalho, oftalmologista, CRM 11696;
VI - membro: Luis Fernando Oliveira Borges Chaves, oftalmologista, CRM 16098.

MARANHÃO

I - Nº do SNT: 1 11 10 MA 04
II - responsável técnico: José Bonifácio Barbosa Júnior, oftalmologista, CRM 3916.

I - Nº do SNT: 1 11 10 MA 04
II - responsável técnico: Renato Ezon Alves Pinto Ferraz, oftalmologista, CRM 3914;
III - membro: Marcus Vinicius Vieira Pinheiro, oftalmologista, CRM 5446.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 17 MS 03
II - responsável técnico: Daniela Barbosa Gemperli, oftalmologista, CRM 5705.

PARAÌBA

I - Nº do SNT: 1 11 03 PB 01
II - responsável técnico: Roberto Abrantes Pinto de Oliveira, oftalmologista, CRM 538.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 11 17 PE 01
II - responsável técnico: Anamaria Coutinho Pessoa, oftalmologista, CRM 13470.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 17 RJ 38
II - responsável técnico: Lia Florim Patrão Buscacio, oftalmologista, CRM 52945277.

I - Nº do SNT: 1 11 10 RJ 20
II - responsável técnico: Thiago Padilha Velasco de Magalhães, oftalmologista, CRM 52774162.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 15 RS 05
II - responsável técnico: Carlos Ricardo de Camargo Ramos, oftalmologista, CRM 30534;
III - membro: Carlos Buhler Junior, oftalmologista, CRM 32787;
IV - membro: Monique Lazzaretti Avozeni, oftalmologista, CRM 30219;
V - membro: Priscilla de Almeida Jorge, oftalmologista, CRM 30270;
VI - membro: Paulo Caldas Silber, oftalmologista, CRM 22273;
VII - membro: Adriano Bertoni Frasson, oftalmologista, CRM 24418.

I - Nº do SNT: 1 11 15 RS 10
II - responsável técnico: Manuel Augusto Pereira Vilela, oftalmologista, CRM 14773;
III - membro: Carina Grazziottin Colossi, oftalmologista, CRM 24243;
IV - membro: Bruno Schneider de Araújo, oftalmologista, CRM 35733.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 13 SP 04
II - responsável técnico: Lucas Vieira Bueno Rossi, oftalmologista, CRM 121953.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 11 SP 01
II - responsável técnico: Ricardo de Souza e Silva Morelli, ortopedista e traumatologista, CRM 46044;
III - membro: Olavo Masakazu Hihashima, ortopedista e traumatologista, CRM 49721;
IV - membro: Marisa de Souza e Silva Morelli Girondo, ortopedista e traumatologista, CRM 61273;
V - membro: Renato Mendes Morelli, ortopedista e traumatologista, CRM 75629;
VI - membro: Luis Felipe Moysés Elias, ortopedista e traumatologista, CRM 113474.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 21 12 PR 08
II - responsável técnico: Gisele Loth, hematologista e hemoterapeuta pediátrica, CRM 21578;
III - membro: Lisandro Lima Ribeiro, hematologista pediátrico, CRM 18767;
IV - membro: Samanta Nichele, hematologista pediátrica, CRM 21917;
V - membro: Adriana Mello Rodrigues, hematologista e hemoterapeuta, CRM 32718;
VI - membro: Joanna Paula Trennepohl, hematologista e hemoterapeuta, CRM 28429.

I - Nº do SNT: 1 21 12 PR 09
II - responsável técnico: Vaneuza Araújo Moreira Funke, hematologista e hemoterapeuta, CRM 15219;
III - membro: Caroline Bonamin dos Santos Sola, hematologista e hemoterapeuta, CRM 19943
IV - membro: Daniela Carinhanha Setubal, hematologista e hemoterapeuta, CRM 18419;
V - membro: Marco Antônio Bitencourt, hematologista e hemoterapeuta, CRM 10436;
VI - membro: Samir Kanaan Nabhan, hematologista e hemoterapeuta, CRM 20084;
VII - membro: Michel Michels de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 18284;
VIII - membro: Natalia Cristina Rojas Guerreiro, hematologista e hemoterapeuta, CRM 25444;

Art. 13 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7° 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 838, DE 11 DE JULHO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23

PARANA

I - Nº do SNT: 2 41 13 PR 03
II - denominação: Hospital do Coração de Londrina
III - CNPJ: 04.762.301/0001-03
IV - CNES: 2758083
V - endereço: Rua Paes Leme, nº 1351, Bairro: Vila Ipiranga, Londrina /PR, CEP: 86010-610.

Art. 2° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23

PARANA

I - Nº do SNT: 1 41 13 PR 03
II - responsável técnico: Gualter Sebastião Pinheiro Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 13332;
III - membro: Arnaldo Akio Okino, cirurgião cardiovascular, CRM 15159;
IV - membro: Kengo Baba, cirurgião cardiovascular, CRM 7115;
V - membro: Cristhiane Ikeda Bavoso, cardiologista, CRM 13351.

Art. 3° As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7° 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 843, DE 11 DE JULHO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 571/SAS/MS, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 94, de 17 de maio de 2019, seção 1, páginas 123 e 124 o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

I - Nº do SNT: 1 11 01 SP 44
II - membro: Lucas Vieira Bueno Rossi, oftalmologista, CRM 121953.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.737/SAS/MS, de 1 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 216, de 9 de novembro de 2018, seção 1, páginas 85 e 86 o membro a seguir:

RIM: 24.08

I - Nº do SNT: 1 01 16 DF 08
II - membro: Giuseppe Cesare Gatto, oftalmologista, CRM 13009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 844, DE 11 DE JULHO DE 2019

Exclui membro de equipe de transplante

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 512/SAS/MS, de 3 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 92, de 15 de maio de 2018, seção 1, página 39 e 40, o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11

ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 03 99 AL 05
II - membro: Maria Mônica de Farias Costa, cirurgiã cardiovascular, CRM 3061.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 845, DE 12 DE JULHO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Sul, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº. 371/2019, de 17 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Rio Grande do Sul, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS ns°. 199 e 201 de 13 de maio de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Sul fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	858.602.674,79
Fundos Municipais de Saúde	1.875.319.487,14
TOTAL	2.733.922.161,93

§2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 8ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 846, DE 12 DE JULHO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Tocantins, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado do Tocantins, por meio do Ofício nº 5111/2019, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Tocantins, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB/TO nº 58 e nº 61, de 23 de maio de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado Tocantins fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	265.941.413,65
Fundos Municipais de Saúde	125.941.462,26
TOTAL	391.882.875,91

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 8ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 847, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Goiás, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 009, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Goiás, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite nº 140, 141 e 142 de 25 de junho de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Goiás fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	127.573.838,11
Fundos Municipais de Saúde	1.240.246.418,93
TOTAL	1.367.820.257,04

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 8ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 851, DE 15 DE JULHO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de São Paulo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 045/2019, de 13 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de São Paulo, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB nº 25, de 13 de maio de 2019 e CIB/SP nº 37, de 7 de junho de 2019

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de São Paulo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	*3.952.724.135,64*
Fundos Municipais de Saúde	*5.155.085.222,09*
TOTAL	*9.107.809.357,73*

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 8ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 852, DE 15 DE JULHO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Paraná, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 016/2019 CIB/PR, de 24 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao Estado do Paraná, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite nº 65, de 24 de junho de 2019 .

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Paraná fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R$)
Fundo Estadual de Saúde	1.056.811.672,33
Fundos Municipais de Saúde	1.669.129.584,54
TOTAL	2.725.941.256,87

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 8ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO DE 2019

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	7	4	8	3	0	0	0	0
Júnia Soares Nader[1]	0	0	0	0	0	0	0	0
Eneas Bazzo Torres	2	1	2	1	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto	2	1	2	1	0	0	0	0
Ricardo Jose Macedo Britto	2	2	2	2	0	0	0	0
André Luís Spies	0	5	3	2	0	0	0	0
Edelamare Barbosa Melo	4	1	3	2	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart	1	3	1	3	0	0	0	0
José de Lima Ramos Pereira[2]	0	2	2	0	0	0	0	0
TOTAIS	18	19	23	14	0	0	0	0

[1] - Afastamento para Licença Prêmio Assiduidade de 10/06/2019 a 21/06/2019 e gozo de férias de 24/06/2019 a 13/07/2019.
[2] - Afastamento para gozo de férias 24/06/2019 a 13/07/2019.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	4
Distribuição e redistribuição de processos no mês	4
Total de processos decididos/deliberados	27
Outras decisões/deliberações	1
Resoluções	2

Brasília/DF, 12 de julho de 2019.
LUÍZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro-Secretário do Conselho Superior

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2019

Aos vinte e quatro dias de junho de dois mil e dezenove às quinze horas e cinco minutos, iniciou-se por videoconferência e com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Segunda (22a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora em exercício, Procuradora Regional do Trabalho Abiael Franco Santos e os Procuradores Regionais do Trabalho Débora Monteiro Lopes, André Lacerda e Ileana Neiva Mousinho. Por problemas técnicos a sessão necessitou ser interrompida às dezessete horas e trinta minutos para ter continuidade, presencialmente, no dia três de julho do corrente, às dez horas e trinta minutos. Ausente justificadamente a Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000191.2017.03.004/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: MARIA HELENA SALVADORI BOLICO, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE PARACATU - Relator: Dr. André Lacerda.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-000759.2018.19.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DE DIEGO ENGENHARIA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Abiael Franco Santos.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000073.2014.17.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (GOVERNO DO ESTADO), NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000327.2015.05.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: FUNDAC - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003056.2016.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PADARIA E CONFEITARIA MAKROPÃO LTDA - ME, NOTICIANTE: ROGER DA SILVA SEIXAS, INQUIRIDO: SANDERLEI SCHWARTZHAUPT DIMER - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas assédio moral, jornada extraordinária em desacordo com a lei e descanso semanal, e homologar em relação aos temas acidente de trabalho típico ou por equiparação; condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; EPI e EPC; trabalho com idade inferior a 16 anos; CTPS e registro de empregados; alimentação do trabalhador; pagamentos não contabilizados; e vale transporte nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000205.2017.09.005/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: PRESTATIVA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema "06.03.01. Assédio Sexual" e homologar com relação ao tema "03.02.07. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego Complemento: Fraude no TRCT motivação do desligamento do empregado não corresponde à realidade", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000169.2017.12.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: RESTAURANTE E PADARIA REQUINT SABOR LTDA. ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere aos temas de jornada de trabalho e homologar quanto aos temas registro da CTPS e fornecimento e EPI, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000855.2017.21.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: JOSÉ DA COSTA AMARAL - ME - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas intervalo intrajornada e jornada de trabalho em desacordo com a lei, e homologar em relação aos temas desvio de função e não pagamento de horas extras, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos acompanhou o relator tendo em vista que os fatos não foram investigados como ocorreu no IC 541.2016.21.000.

Processo IC-001242.2018.02.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: DPN - SANTOS SERVICOS DE DIVULGACOES E PROMOCOES LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 1ª REGIÃO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000796.2018.02.002/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalva de fundamentação da Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000780.2018.03.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MARCELO JOSE T DA SILVA ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema referente ao meio ambiente de trabalho, determinando a retificação do temário, para melhor contemplar a denúncia com o cadastramento pelos subtemas "1.1.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional" e "1.1.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais", e homologar com relação ao tema "09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003577.2018.04.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRINHA, NOTICIANTE: TAMARA CALGARO LADISLAU - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida parcialmente a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000207.2018.04.008/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SAPIRANGA, INQUIRIDO: UBR SOLUCOES METALICAS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas: EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, e homologar em relação ao tema CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000668.2018.05.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: TORA COMERCIO DE ALIMENTOS LIMITADA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000395.2018.08.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST CIVIL E MOBILIARIO DO MUNICIPIO DE DOM ELISEU E DO MOBILIARIO DO MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS - PA , INQUIRIDO: CONSTRUTORA WL LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas: EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; Transporte e homologar em relação ao tema CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000005.2018.08.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MACEDO E RODRIGUES LTDA-ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002936.2018.09.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: TAQUARI EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas anotação e controle de jornada, jornada extraordinária em desacordo com a lei, intervalos e descanso semanal, atividades e operações insalubres e EPI/EPC, e homologar em relação aos temas pagamento de horas extras, alimentação do trabalhador e pagamentos não contabilizados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000847.2018.10.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: VILLE DE SAINT MORITZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000228.2018.15.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CONDOMÍNIO PORTO DAMY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INVESTIGADO: EMPREITEIRA LE DOS SANTOS CONSTRUTORA - ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000885.2018.19.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: POUSADA CENTRAL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento pertinente aos temas "09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei"; "09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional", e "09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios", e homologar com relação ao tema "9.4. (CTPS e Registro de empregados)" e, também, quanto ao tema "09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR", destacando a impossibilidade do arquivamento pelos fundamentos da natureza eminentemente patrimonial da irregularidade e da inexistência de relevância social apta a justificar a atuação ministerial, adotando como razão de decidir a inépcia da denúncia, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000452.2018.24.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CASA DE CARNE DIB LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, por seus próprios

fundamentos, a promoção de indeferimento em relação ao tema benefícios (café da manhã); e não homologar o indeferimento quanto aos temas feriados, assédio moral, EPI e salários, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000064.2019.01.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: REIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000666.2019.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: IESP INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UNIVERSIDADE BRASIL - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, aos Atestados de saúde ocupacional periódicos, não fornecimento de água potável e ausência de PPRA, e homologar em relação aos temas CIPA e proteção contra incêndios, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000266.2019.02.002/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VENTOS DO BRASIL LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000306.2019.02.002/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: AZZ WSI DO BRASIL LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalva de fundamentação da Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000117.2019.08.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: A R GIMENES INDUSTRIA E COMERCIO, NOTICIANTE: EDIPO COSTA DA SILVA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, por seus próprios fundamentos, a promoção de indeferimento em relação aos temas atraso ou não ocorrência de pagamento, não pagamento de horas extras, férias e FGTS; e não homologar o indeferimento quanto ao tema EPI/EPC, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000017.2019.18.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: STUDIO M FOTOGRAFIA EIRELI - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). As Dras. Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes acompanham o relator com ressalvas de fundamentação.

Processo PP-000057.2019.23.003/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: A SER APURADO, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-003194.2009.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) ACOMPANHA PASTA ESPELHO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIANTE: RENY APARECIDA FERES, INQUIRIDO: SÃO PAULO TRANSPORTE SA (SPTRANS), INQUIRIDO: SPTRANS -SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000353.2015.15.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, INQUIRIDO: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S A - UTGCA - UNIDADE DE TRATAMENTO DE GAS CARAGUATATUBA, INQUIRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, NOTICIANTE: SINDIPETRO LP - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001415.2015.19.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000539.2016.09.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BORRACHARIA E COMÉRCIO DE PNEUS OGASAWARA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004156.2018.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAÚDE MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPLAN, NOTICIANTE: SINDIPLANOS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006700.2018.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BAR E LANCHES NOVA LUZ LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006715.2018.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CARIOCA CHOPP PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006733.2018.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: FRANCISCO JOSÉ COELHO ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006803.2018.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: LANCHONETE NOVA ACLIMAÇÃO LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006832.2018.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) , NOTICIADO: TEMPERO SÍRIO RESTAURANTE LTDA ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001555.2018.09.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: DANTE ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE, INVESTIGADO: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: SULAMERICANA TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000035.2018.09.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DABOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCAVEL - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000169.2018.09.008/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: PORTELA E RIBEIRO MANUTENÇÃO LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000378.2018.09.008/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: A APURAR - FAZENDA EM PALMEIRA/PR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000831.2018.15.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003238.2018.15.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 15ª, NOTICIADO: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003279.2018.15.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DOESTE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004385.2018.15.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TÉCNOLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000338.2018.15.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: I.T.I. TRANSFORMADORES LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS E IBATÉ - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001949.2018.18.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DROGAMARYS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000940.2018.19.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, INQUIRIDO: USINA SERRA GRANDE S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento apresentada pela empresa, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001243.2018.22.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELTRÔNICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000235.2018.23.003/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: BRUNO PRAXEDES SANTANA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000096.2019.01.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HOTEL FAZENDA BOA ESPERANÇA LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000269.2019.01.005/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: NOME EMPRESARIAL C & M ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RH EIRELI, NOTICIANTE: COSME LUIZ PINTO FOURNY, NOTICIADO: MAPEL - MACAE ASSESSORIA DE PESSOAL LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000254.2019.02.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAUÁ, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MAUA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e converter o feito em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000177.2014.23.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AÇO PRONTO SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA LTDA, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000450.2016.09.001/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MAXBELT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002573.2017.07.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ALLY SISTEMAS E SERVICOS LTDA , NOTICIANTE: SINDPD/CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, INVESTIGADO: VIA LOGICA SISTEMAS E SERVICOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando, contudo, que seja oficiada a SRTE para que nova ação fiscal seja realizada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002213.2017.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMBRAER S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000961.2018.02.001/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: GIUGLIANI SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002542.2018.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: INTERSERVICE NÚCLEO DE SERVIÇOS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002541.2018.04.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, INQUIRIDO: AGIPLAN FINANCEIRA SA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, INQUIRIDO: SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000541.2019.01.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COND ED JARDINS JOHN KENNEDY , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000718.2019.01.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: EMPÓRIO DO CHOPP CLASSIC GOURMET, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002689.2019.01.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: C.L. CONFEITARIA ENCANTADA LTDA - ME - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-001968.2014.06.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ACCENTURE DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000076.2019.23.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: LÍVIO JOSÉ ANDRIGHETTI - CONDOMÍNIO RURAL (FAZENDA TUCANO E FAZENDA JAVA) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-001000.2015.23.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FAZENDA DE ADENILSON PEREIRA SANTIAGO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003787.2017.15.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: A APURAR , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000535.2017.19.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: LOJAS RIACHUELO S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004624.2018.01.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000391.2018.02.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IDEAL ELETRO ELETRÔNICA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002165.2018.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000047.2018.09.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CRIPA & FILHO LTDA, NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001452.2018.12.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: LARISSA DE MELO CONFECCOES - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001369.2018.18.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000894.2018.19.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, INQUIRIDO: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000008.2019.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CHOPP DO MIGUEL LTDA ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000343.2019.02.002/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ENGEMON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, NOTICIANTE: MPT - PRT 2ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BARUERI - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000205.2019.15.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: LEXPRESS TRANSPORTES COM LOC EQUIP LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000006.2019.18.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MARCELO JONY SWART, NOTICIANTE: UNIÃO FEDERAL (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-002233.2014.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-003550.2016.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DOUTOR DOMINGOS A. BOLDRINI - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos consignou ressalva de entendimento.

Processo NF-000264.2018.17.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/ES), NOTICIADO: WILIAN DOS SANTOS RIBEIRO 14049555778 - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001842.2019.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: EUNICE LIMA RAMOS DOS SANTOS CISCATI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 2ª Região-SP - NF-000298.2019.02.003/9 - PRT 3ª Região-MG - NF-000673.2019.03.000/4, NF-000836.2019.03.000/0, NF-001232.2019.03.000/4, NF-000363.2019.03.001/3 - PRT 4ª Região-RS - NF-001124.2019.04.000/1, PP-001449.2019.04.000/3, NF-000138.2019.04.008/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-001115.2019.05.000/2, NF-001122.2019.05.000/2, NF-000055.2019.05.003/7 - PRT 7ª Região-CE - NF-000981.2019.07.000/4 - PRT 9ª Região-PR - NF-000058.2019.09.004/1, NF-000096.2019.09.004/0 - PRT 10ª Região-DF - NF-000263.2019.10.000/0, NF-000931.2019.10.000/3 - PRT 11ª Região-AM - NF-000061.2019.11.000/1, NF-000072.2019.11.001/8 - PRT 13ª Região-PB - NF-000002.2019.13.002/3 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000135.2019.15.005/9 - PRT 17ª Região-ES - PP-001113.2018.17.000/3 - PRT 18ª Região-GO - NF-000036.2019.18.002/8 - PRT 22ª Região-PI - NF-000581.2019.22.000/0.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-003366.2008.01.006/1, IC-000125.2011.01.001/5, IC-002437.2012.01.000/0, IC-002644.2012.01.000/4, IC-004299.2012.01.000/0, IC-000579.2012.01.001/2, IC-003073.2013.01.000/4, IC-003217.2013.01.000/2, IC-003533.2013.01.000/5, IC-003035.2014.01.000/1, IC-003059.2014.01.000/6, IC-000555.2014.01.001/8, IC-000642.2014.01.004/8, IC-000006.2014.01.007/0, IC-000166.2015.01.000/0, IC-000431.2015.01.000/1, IC-004365.2015.01.000/2, IC-004571.2015.01.000/1, IC-000312.2015.01.007/1, IC-001028.2016.01.000/9, IC-001664.2016.01.000/6, IC-006388.2016.01.000/0, IC-006446.2016.01.000/0, IC-000415.2016.01.004/9, IC-000903.2016.01.004/0, IC-000427.2017.01.000/8, IC-000517.2017.01.000/9, IC-001404.2017.01.000/5, IC-001507.2017.01.000/9, IC-001685.2017.01.000/6, IC-001736.2017.01.000/7, IC-001963.2017.01.000/4, IC-002026.2017.01.000/8, PP-002803.2017.01.000/7, IC-002804.2017.01.000/2, IC-003536.2017.01.000/9, IC-005798.2017.01.000/9, IC-006413.2017.01.000/7, IC-006712.2017.01.000/3, IC-000380.2017.01.001/0, IC-000422.2017.01.003/9, IC-000566.2017.01.006/4, IC-000669.2017.01.006/1, IC-000193.2018.01.000/1, IC-000239.2018.01.000/4, IC-000527.2018.01.000/9, IC-000574.2018.01.000/6, IC-000937.2018.01.000/9, IC-001086.2018.01.000/0, IC-001133.2018.01.000/9, IC-001692.2018.01.000/8, IC-001987.2018.01.000/0, IC-002209.2018.01.000/8, IC-003044.2018.01.000/0, IC-003073.2018.01.000/3, IC-003253.2018.01.000/5, PP-003635.2018.01.000/2, IC-003715.2018.01.000/7, NF-003750.2018.01.000/5, IC-003869.2018.01.000/8, IC-003952.2018.01.000/0, IC-004158.2018.01.000/3, IC-004239.2018.01.000/3, IC-004335.2018.01.000/9, PP-004923.2018.01.000/5, IC-004959.2018.01.000/7, IC-005003.2018.01.000/5, NF-005010.2018.01.000/5, IC-005040.2018.01.000/4, IC-005064.2018.01.000/9, IC-005456.2018.01.000/2, NF-005503.2018.01.000/1, NF-005531.2018.01.000/0, NF-005690.2018.01.000/0, NF-005707.2018.01.000/8, NF-005853.2018.01.000/5, NF-005944.2018.01.000/1, PP-006173.2018.01.000/5, IC-006222.2018.01.000/5, IC-006620.2018.01.000/3, NF-006652.2018.01.000/3, IC-006733.2018.01.000/3, IC-000408.2018.01.001/3, IC-000415.2018.01.001/1, IC-000156.2018.01.003/4, IC-000299.2018.01.003/0, IC-000305.2018.01.003/8, IC-000306.2018.01.003/4, NF-001170.2018.01.004/0, IC-000705.2018.01.005/2, PP-000998.2018.01.006/4, IC-000067.2018.01.008/4, IC-000118.2019.01.000/8, NF-000530.2019.01.000/4, NF-000560.2019.01.000/6, NF-000577.2019.01.000/8, NF-000580.2019.01.000/0, NF-000662.2019.01.000/7, NF-000792.2019.01.000/7, NF-000857.2019.01.000/8, PP-000983.2019.01.000/2, NF-001199.2019.01.000/1, NF-001219.2019.01.000/8, NF-001240.2019.01.000/8, NF-001246.2019.01.000/0, NF-001386.2019.01.000/3, PP-001714.2019.01.000/7, NF-001777.2019.01.000/1, NF-001971.2019.01.000/3, NF-002388.2019.01.000/2, NF-002558.2019.01.000/8, NF-002572.2019.01.000/8, NF-000187.2019.01.001/3, NF-000118.2019.01.003/0, NF-000272.2019.01.004/5, PP-000087.2019.01.006/0, NF-000321.2019.01.006/2 - PRT 2ª Região-SP - IC-000020.2009.02.001/8, IC-006385.2012.02.000/7, IC-001120.2013.02.000/8, NF-006357.2014.02.000/2, IC-003697.2015.02.000/7, IC-004199.2015.02.000/0, IC-004628.2015.02.000/6, IC-008553.2015.02.000/3, IC-000496.2015.02.001/0, IC-000293.2015.02.002/5, IC-005604.2016.02.000/1, IC-006122.2016.02.000/5, IC-006307.2016.02.000/4, IC-008883.2016.02.000/6, IC-000403.2016.02.001/8, IC-000660.2016.02.002/0, IC-000630.2016.02.003/9, PP-000296.2016.02.005/0, IC-001400.2017.02.000/4, IC-003740.2017.02.000/8, IC-004282.2017.02.000/6, IC-007204.2017.02.000/0, IC-007419.2017.02.000/9, IC-007964.2017.02.000/0, IC-009273.2017.02.000/6, IC-000678.2017.02.002/0, IC-000609.2017.02.003/7, IC-000669.2017.02.003/0, IC-000244.2017.02.005/3, IC-000004.2018.02.000/7, IC-000081.2018.02.000/5, IC-000185.2018.02.000/9, IC-001038.2018.02.000/0, IC-001369.2018.02.000/6, IC-001876.2018.02.000/2, IC-001880.2018.02.000/6, IC-002127.2018.02.000/3, IC-002233.2018.02.000/5, IC-002767.2018.02.000/2, IC-003243.2018.02.000/0, IC-003303.2018.02.000/1, IC-003605.2018.02.000/4, IC-003680.2018.02.000/8, IC-003705.2018.02.000/1, IC-003970.2018.02.000/3, PP-004115.2018.02.000/2, IC-004124.2018.02.000/3, IC-004316.2018.02.000/2, IC-004663.2018.02.000/0, IC-005140.2018.02.000/2, IC-005347.2018.02.000/5, IC-005497.2018.02.000/4, IC-005550.2018.02.000/8, PP-005612.2018.02.000/0, IC-005632.2018.02.000/3, IC-005693.2018.02.000/7, IC-005733.2018.02.000/6, IC-006095.2018.02.000/2, PP-006407.2018.02.000/5, NF-006626.2018.02.000/7, IC-006662.2018.02.000/0, PP-006815.2018.02.000/0, IC-007031.2018.02.000/0, IC-007370.2018.02.000/2, IC-007688.2018.02.000/4, IC-008278.2018.02.000/7, PP-008311.2018.02.000/8, PP-008334.2018.02.000/7, NF-008349.2018.02.000/0, IC-008687.2018.02.000/7, PP-008825.2018.02.000/2, IC-000336.2018.02.001/6, IC-000387.2018.02.001/9, IC-000915.2018.02.001/4, PP-000955.2018.02.001/3, IC-000084.2018.02.002/0, IC-000098.2018.02.002/8, IC-000108.2018.02.002/1, IC-000176.2018.02.002/0, IC-000364.2018.02.002/6, IC-000570.2018.02.002/4, IC-000659.2018.02.002/5, IC-000719.2018.02.002/4, IC-000856.2018.02.002/2, IC-000862.2018.02.002/4, NF-000889.2018.02.002/3, IC-000968.2018.02.002/0, IC-000275.2018.02.003/2, IC-000299.2018.02.003/2, PP-000458.2018.02.003/3, NF-000247.2018.02.004/4, NF-000029.2019.02.000/8, PP-000124.2019.02.000/1, IC-000140.2019.02.000/0, PP-000370.2019.02.000/9, PP-000506.2019.02.000/2, NF-000562.2019.02.000/0, NF-000751.2019.02.000/3, PP-000771.2019.02.000/8, NF-000914.2019.02.000/0, IC-000929.2019.02.000/9, PP-000954.2019.02.000/9, NF-001007.2019.02.000/7, PP-001037.2019.02.000/6, PP-001066.2019.02.000/0, IC-001076.2019.02.000/6, NF-001106.2019.02.000/9, NF-001178.2019.02.000/4, NF-001247.2019.02.000/7, PP-001590.2019.02.000/2, NF-001647.2019.02.000/6, IC-001749.2019.02.000/4, NF-001755.2019.02.000/9, NF-001828.2019.02.000/3, NF-001868.2019.02.000/9, NF-001966.2019.02.000/5, NF-001995.2019.02.000/9, NF-002001.2019.02.000/2, NF-002074.2019.02.000/3, NF-002108.2019.02.000/8, NF-002134.2019.02.000/5, NF-002156.2019.02.000/9, NF-002272.2019.02.000/7, NF-002273.2019.02.000/2, NF-002308.2019.02.000/2, NF-002317.2019.02.000/3, NF-002356.2019.02.000/3, IC-

002460.2019.02.000/4, NF-002517.2019.02.000/8, NF-002608.2019.02.000/4, NF-002745.2019.02.000/0, NF-002791.2019.02.000/0, NF-002804.2019.02.000/7, NF-002863.2019.02.000/0, NF-002877.2019.02.000/8, NF-002887.2019.02.000/4, NF-002913.2019.02.000/5, NF-002978.2019.02.000/0, NF-003150.2019.02.000/4, NF-003319.2019.02.000/2, NF-003398.2019.02.000/8, NF-003685.2019.02.000/7, NF-000010.2019.02.001/6, NF-000302.2019.02.001/1, NF-000343.2019.02.001/7, IC-000345.2019.02.001/0, NF-000353.2019.02.001/4, NF-000247.2019.02.002/5, NF-000301.2019.02.002/6, NF-000302.2019.02.002/2, NF-000314.2019.02.002/2, NF-000351.2019.02.002/2, NF-000355.2019.02.002/8, NF-000378.2019.02.002/1, PP-000073.2019.02.003/0, PP-000104.2019.02.003/0, NF-000143.2019.02.003/2, PP-000146.2019.02.003/1, PP-000164.2019.02.003/3, NF-000206.2019.02.003/0 - PRT 3ª Região-MG - IC-000187.2009.03.002/4, IC-000312.2012.03.001/1, IC-003249.2014.03.000/6, IC-000138.2014.03.005/7, IC-001402.2015.03.000/2, IC-001850.2015.03.000/2, IC-002797.2015.03.000/7, IC-000023.2015.03.001/4, IC-000053.2015.03.002/0, IC-000714.2015.03.002/9, IC-000283.2015.03.004/1, IC-000137.2015.03.008/6, IC-000005.2015.03.010/8, IC-000250.2015.03.010/8, IC-000543.2016.03.000/6, IC-000935.2016.03.000/4, IC-004266.2016.03.000/4, IC-000017.2016.03.001/9, IC-000608.2016.03.001/8, IC-000857.2016.03.001/4, IC-000186.2016.03.002/6, IC-000053.2016.03.005/0, IC-000364.2016.03.009/9, IC-000401.2016.03.009/4, IC-000165.2016.03.010/9, IC-001466.2017.03.000/6, IC-004116.2017.03.000/7, IC-000214.2017.03.001/0, IC-000788.2017.03.001/7, IC-000964.2017.03.001/3, IC-001009.2017.03.001/3, IC-000842.2017.03.002/9, IC-000268.2017.03.004/4, IC-000303.2017.03.005/8, IC-000284.2017.03.006/5, IC-000420.2017.03.006/2, IC-000241.2017.03.009/0, IC-001191.2018.03.000/8, IC-002849.2018.03.000/9, IC-004550.2018.03.000/0, IC-004555.2018.03.000/8, NF-004630.2018.03.000/5, IC-000231.2018.03.001/8, IC-000555.2018.03.001/2, IC-000786.2018.03.001/7, PP-000973.2018.03.001/7, IC-000232.2018.03.002/5, IC-000253.2018.03.002/6, PP-000770.2018.03.002/2, PP-001043.2018.03.002/6, IC-000106.2018.03.003/1, IC-000333.2018.03.006/3, IC-000352.2018.03.006/1, IC-000053.2018.03.007/0, IC-000305.2018.03.007/5, IC-000541.2018.03.007/5, IC-000120.2018.03.008/2, IC-000151.2018.03.008/0, IC-000199.2018.03.010/4, IC-000395.2018.03.010/5, IC-000164.2019.03.000/2, NF-000428.2019.03.000/3, NF-000462.2019.03.000/4, NF-000729.2019.03.000/4, PP-000935.2019.03.000/2, IC-001186.2019.03.000/0, NF-000420.2019.03.001/3, PP-000076.2019.03.002/3, PP-000137.2019.03.002/1, NF-000118.2019.03.003/4, IC-000007.2019.03.004/0, IC-000030.2019.03.006/4, NF-000151.2019.03.007/2 - PRT 4ª Região-RS - IC-000024.2013.04.006/6, IC-000093.2014.04.006/0, IC-000294.2014.04.007/7, IC-001390.2015.04.000/1, IC-002135.2015.04.000/5, IC-003409.2015.04.000/7, IC-000329.2015.04.004/6, IC-000034.2015.04.006/0, IC-000256.2015.04.008/9, IC-002173.2016.04.000/0, IC-004011.2016.04.000/1, IC-004308.2016.04.000/5, IC-004323.2016.04.000/0, IC-000192.2016.04.004/7, IC-000234.2016.04.006/8, IC-000761.2016.04.006/1, IC-000100.2017.04.000/6, IC-000515.2017.04.000/8, IC-000629.2017.04.000/9, IC-001511.2017.04.000/4, IC-001554.2017.04.000/7, IC-001769.2017.04.000/4, IC-002427.2017.04.000/4, IC-004379.2017.04.000/6, IC-005038.2017.04.000/1, IC-005059.2017.04.000/0, IC-005172.2017.04.000/1, IC-000254.2017.04.002/1, IC-000265.2017.04.002/6, IC-000080.2017.04.004/0, IC-000117.2017.04.004/0, IC-000383.2017.04.004/2, IC-000266.2017.04.006/5, IC-000510.2017.04.006/5, IC-000145.2017.04.008/2, IC-000515.2017.04.008/3, IC-000099.2018.04.000/3, IC-000385.2018.04.000/5, IC-000525.2018.04.000/1, IC-000693.2018.04.000/4, IC-000740.2018.04.000/7, IC-000744.2018.04.000/2, IC-000845.2018.04.000/7, IC-001145.2018.04.000/9, IC-001910.2018.04.000/0, IC-002676.2018.04.000/8, IC-002862.2018.04.000/3, IC-003687.2018.04.000/7, IC-003792.2018.04.000/4, IC-003811.2018.04.000/5, IC-003831.2018.04.000/7, IC-004256.2018.04.000/1, IC-004364.2018.04.000/4, IC-004382.2018.04.000/6, IC-004415.2018.04.000/5, PP-004444.2018.04.000/9, IC-000295.2018.04.001/2, IC-000083.2018.04.004/2, IC-000285.2018.04.004/0, IC-000117.2018.04.008/6, IC-000264.2018.04.008/1, IC-000290.2018.04.008/8, IC-000330.2018.04.008/2, PP-000304.2019.04.000/3, IC-000371.2019.04.000/5, NF-000574.2019.04.000/0, IC-000650.2019.04.000/2, NF-000855.2019.04.000/7, IC-000934.2019.04.000/4, NF-001173.2019.04.000/8, NF-001202.2019.04.000/5, NF-001291.2019.04.000/7, NF-001440.2019.04.000/4, NF-001501.2019.04.000/1, IC-000041.2019.04.001/9, NF-000148.2019.04.002/8, IC-000129.2019.04.006/2 - PRT 5ª Região-BA - IC-000715.2013.05.000/9, IC-000214.2014.05.004/8, IC-000063.2015.05.003/6, IC-000086.2015.05.007/1, IC-000350.2016.05.001/2, IC-000217.2016.05.004/2, IC-000103.2017.05.000/0, IC-001327.2017.05.000/0, IC-001482.2017.05.000/9, IC-001662.2017.05.000/0, IC-002370.2017.05.000/2, IC-002534.2017.05.000/3, IC-003396.2017.05.000/6, IC-003510.2017.05.000/7, IC-000242.2017.05.005/6, IC-000101.2017.05.007/4, IC-000206.2018.05.000/0, IC-000263.2018.05.000/5, IC-000776.2018.05.000/2, IC-000903.2018.05.000/9, IC-001277.2018.05.000/7, IC-001657.2018.05.000/3, IC-001707.2018.05.000/9, IC-002222.2018.05.000/6, PP-002257.2018.05.000/2, IC-002507.2018.05.000/2, IC-002603.2018.05.000/8, IC-002606.2018.05.000/4, PP-002630.2018.05.000/0, IC-002658.2018.05.000/7, IC-000289.2018.05.001/9, IC-000292.2018.05.001/1, PP-000122.2018.05.003/4, IC-000020.2018.05.007/0, NF-000113.2019.05.000/3, PP-000208.2019.05.000/6, NF-000709.2019.05.000/3, NF-000857.2019.05.000/5, NF-000860.2019.05.000/8, NF-001086.2019.05.000/5, IC-000001.2019.05.001/0, IC-000052.2019.05.006/0, NF-000019.2019.05.007/0 - PRT 6ª Região-PE - IC-000028.2016.06.001/2, IC-001562.2017.06.000/4, IC-002341.2017.06.000/0, IC-002599.2017.06.000/0, IC-004032.2017.06.000/3, IC-000060.2017.06.001/0, PP-000622.2018.06.000/4, IC-000755.2018.06.000/3, IC-000899.2018.06.000/6, IC-001106.2018.06.000/0, IC-001164.2018.06.000/8, IC-001701.2018.06.000/7, NF-002511.2018.06.000/7, IC-002651.2018.06.000/0, PP-002757.2018.06.000/0, IC-003015.2018.06.000/0, IC-000158.2018.06.002/5, IC-000374.2018.06.002/0, IC-000416.2018.06.002/8, IC-000425.2018.06.002/9, IC-000564.2018.06.002/0, IC-000177.2019.06.000/4, IC-000182.2019.06.000/0, IC-000275.2019.06.000/0, NF-000459.2019.06.000/7, NF-000540.2019.06.000/0, NF-000643.2019.06.000/8, NF-000717.2019.06.000/0, IC-000012.2019.06.001/1, IC-000012.2019.06.002/3, IC-000041.2019.06.002/0, IC-000061.2019.06.002/7 - PRT 7ª Região-CE - IC-000202.2013.07.002/7, IC-000036.2015.07.002/9, IC-000575.2016.07.000/1, IC-001161.2016.07.000/0, IC-001441.2016.07.000/9, IC-002051.2016.07.000/4, IC-000045.2016.07.002/1, IC-000166.2016.07.002/6, IC-002602.2017.07.000/3, IC-002836.2017.07.000/9, IC-000012.2017.07.002/0, IC-000345.2018.07.000/5, IC-000624.2018.07.000/2, PP-000647.2018.07.000/2, IC-000779.2018.07.000/9, IC-001453.2018.07.000/0, IC-001513.2018.07.000/1, NF-001830.2018.07.000/0, PP-002276.2018.07.000/2, PP-000147.2018.07.002/1, NF-000081.2019.07.000/6, PP-000462.2019.07.000/1, NF-000478.2019.07.000/0, NF-000503.2019.07.000/6, PP-000520.2019.07.000/1, NF-000577.2019.07.000/2, NF-000580.2019.07.000/5, PP-000664.2019.07.000/4, NF-000704.2019.07.000/9, NF-000782.2019.07.000/4, NF-000839.2019.07.000/0 - PRT 8ª Região-PA - IC-000208.2011.08.002/9, IC-000128.2016.08.000/0, IC-000146.2016.08.001/2, IC-000269.2016.08.001/4, IC-000243.2016.08.003/8, IC-000551.2017.08.000/2, IC-001796.2017.08.000/1, IC-001930.2017.08.000/3, IC-000281.2017.08.001/0, IC-000334.2017.08.002/2, IC-000117.2017.08.003/6, IC-000125.2017.08.003/0, IC-000803.2018.08.000/6, IC-000915.2018.08.000/4, PP-001338.2018.08.000/7, IC-001537.2018.08.000/6, PP-001581.2018.08.000/5, IC-001713.2018.08.000/6, IC-001746.2018.08.000/1, PP-001848.2018.08.000/0, IC-001944.2018.08.000/5, IC-000225.2018.08.001/5, IC-000073.2018.08.002/1, IC-000208.2018.08.003/1, IC-000282.2018.08.003/6, IC-000298.2019.08.000/7, NF-000001.2019.08.001/1, NF-000138.2019.08.003/8 - PRT 9ª Região-PR - IC-001648.2015.09.000/0, IC-000694.2015.09.003/8, PP-000153.2015.09.010/0, IC-000915.2016.09.000/0, IC-000495.2016.09.001/9, IC-000615.2016.09.001/7, IC-000651.2016.09.003/2, IC-000188.2016.09.008/2, IC-002438.2017.09.000/1, IC-002507.2017.09.000/4, IC-002894.2017.09.000/7, IC-003132.2017.09.000/5, IC-003167.2017.09.000/1, IC-003232.2017.09.000/2, IC-003321.2017.09.000/8, IC-003400.2017.09.000/7, IC-003819.2017.09.000/1, IC-003840.2017.09.000/1, IC-000041.2017.09.001/0, IC-000131.2017.09.001/8, IC-000282.2017.09.001/9, IC-000437.2017.09.001/0, IC-000687.2017.09.001/3, IC-000818.2017.09.001/5, IC-000007.2017.09.003/0, IC-000030.2017.09.003/8, IC-000140.2017.09.003/0, IC-000514.2017.09.003/7, IC-000742.2017.09.003/2, IC-000188.2017.09.008/5, IC-000090.2017.09.009/8, IC-000206.2018.09.000/8, IC-000454.2018.09.000/8, IC-000562.2018.09.000/0, IC-000571.2018.09.000/1, IC-000638.2018.09.000/5, IC-000906.2018.09.000/5, IC-001046.2018.09.000/1, IC-001107.2018.09.000/9, IC-001356.2018.09.000/0, PP-001529.2018.09.000/1, IC-001639.2018.09.000/5, IC-001757.2018.09.000/4, IC-001895.2018.09.000/6, IC-001922.2018.09.000/2, IC-002060.2018.09.000/0, PP-002369.2018.09.000/0, PP-002588.2018.09.000/2, IC-002620.2018.09.000/8, IC-002663.2018.09.000/0, IC-002734.2018.09.000/3, PP-002762.2018.09.000/1, IC-002849.2018.09.000/4, PP-002940.2018.09.000/2, PP-002959.2018.09.000/8, IC-003153.2018.09.000/5, IC-000142.2018.09.001/4, IC-000257.2018.09.001/1, IC-000321.2018.09.001/0, IC-000368.2018.09.001/3, IC-000406.2018.09.001/5, IC-000443.2018.09.001/5, IC-000528.2018.09.001/0, IC-000031.2018.09.003/9, IC-000147.2018.09.003/8, PP-000168.2018.09.003/9, PP-000396.2018.09.003/4, PP-000442.2018.09.003/0, IC-000146.2018.09.004/2, IC-000382.2018.09.004/2, IC-000108.2018.09.005/7, IC-000253.2018.09.005/0, IC-000147.2018.09.006/0, IC-000234.2018.09.006/2, PP-000257.2018.09.006/6, IC-000100.2018.09.007/8, IC-000109.2018.09.007/5, IC-000201.2018.09.007/2, IC-000250.2018.09.007/2, IC-000290.2018.09.007/1, IC-000216.2018.09.008/2, IC-000285.2018.09.008/7, IC-000300.2018.09.008/5, IC-000308.2018.09.008/6, IC-000315.2018.09.008/4, IC-000366.2018.09.008/7, IC-000376.2018.09.008/4, IC-000224.2018.09.010/0, IC-000231.2018.09.010/9, PP-000011.2019.09.000/0, PP-000141.2019.09.000/0, IC-000166.2019.09.000/6, PP-000229.2019.09.000/4, PP-000291.2019.09.000/4, PP-000326.2019.09.000/3, PP-000327.2019.09.000/0, PP-000650.2019.09.000/1, PP-000668.2019.09.000/0, PP-000927.2019.09.000/9, PP-000962.2019.09.000/6, NF-001117.2019.09.000/7, IC-000008.2019.09.001/2, IC-000018.2019.09.001/3, IC-000021.2019.09.001/0, IC-000022.2019.09.001/8, IC-000025.2019.09.001/0, IC-000026.2019.09.001/7, IC-000028.2019.09.001/1, IC-000030.2019.09.001/1, IC-000031.2019.09.001/9, IC-000036.2019.09.001/5, NF-000051.2019.09.006/4, NF-000122.2019.09.006/7, IC-000039.2019.09.009/1, IC-000063.2019.09.009/2, IC-000048.2019.09.010/8 - PRT 10ª Região-DF - IC-000158.2013.10.002/7, IC-000258.2013.10.002/5, IC-000098.2014.10.001/8, IC-000107.2015.10.001/1, IC-000376.2016.10.000/7, IC-000021.2016.10.001/7, IC-000109.2016.10.001/7, IC-000003.2016.10.002/0, IC-000018.2016.10.002/0, IC-000076.2016.10.003/6, IC-000463.2017.10.000/1, IC-001392.2017.10.000/4, IC-001865.2017.10.000/8, IC-000086.2017.10.002/7, IC-001345.2018.10.000/0, IC-001649.2018.10.000/4, IC-001766.2018.10.000/8, IC-001987.2018.10.000/0, IC-002065.2018.10.000/0, IC-002390.2018.10.000/3, PP-002635.2018.10.000/4, IC-002830.2018.10.000/1, IC-002943.2018.10.000/1, IC-003048.2018.10.000/1, IC-003091.2018.10.000/5, IC-003128.2018.10.000/6, IC-000215.2019.10.000/7, NF-000254.2019.10.000/0, NF-000011.2019.10.001/0, NF-000104.2019.10.001/3 - PRT 11ª Região-AM - IC-000264.2011.11.000/6, IC-000085.2014.11.000/9, IC-000978.2014.11.000/4, IC-001440.2015.11.000/3, IC-000633.2016.11.000/4, IC-000109.2017.11.000/2, IC-000357.2017.11.000/2, IC-001319.2017.11.000/0, IC-000018.2017.11.001/5, IC-001034.2018.11.000/5, IC-001188.2018.11.000/6, NF-001318.2018.11.000/6, IC-000066.2018.11.001/5, NF-000009.2019.11.000/1 - PRT 12ª Região-SC - IC-000043.2011.12.006/8, IC-000115.2012.12.005/2, IC-000369.2013.12.000/2, IC-000375.2014.12.002/3, IC-000121.2015.12.003/0, IC-000055.2016.12.000/3, IC-000089.2016.12.001/8, IC-000174.2016.12.001/8, IC-000421.2016.12.001/7, IC-000111.2016.12.002/3, IC-000296.2016.12.003/0, IC-000199.2016.12.004/9, IC-000528.2017.12.000/4, IC-001095.2017.12.000/5, IC-000431.2017.12.001/7, IC-000687.2017.12.001/8, IC-000711.2017.12.001/7, IC-000716.2017.12.001/9, IC-000212.2017.12.004/7, IC-000033.2018.12.000/0, IC-001625.2018.12.000/6, IC-000132.2018.12.001/1, IC-000232.2018.12.001/0, IC-000465.2018.12.001/7, IC-000519.2018.12.001/4, IC-000195.2018.12.002/2, IC-000052.2018.12.003/1, IC-000242.2018.12.003/3, PP-000315.2018.12.005/5, NF-000101.2019.12.001/6, IC-000124.2019.12.001/0, PP-000003.2019.12.004/2, NF-000091.2019.12.004/1 - PRT 13ª Região-PB - IC-001521.2013.13.000/6, IC-000077.2014.13.000/9, IC-000876.2015.13.000/8, IC-001142.2015.13.000/9, IC-000288.2015.13.001/7, IC-000620.2016.13.000/0, IC-001467.2016.13.000/2, IC-000104.2017.13.000/2, IC-000247.2017.13.000/9, IC-000981.2017.13.000/7, IC-001701.2017.13.000/5, IC-001837.2017.13.000/4, IC-000141.2018.13.000/5, IC-000206.2018.13.000/6, IC-000236.2018.13.000/8, IC-000572.2018.13.000/6, IC-001357.2018.13.000/2, PP-001567.2018.13.000/3, NF-000135.2019.13.000/6, NF-000242.2019.13.000/2 - PRT 14ª Região-RO - IC-000219.2013.14.000/0, IC-000816.2014.14.000/2, IC-000119.2015.14.001/5, IC-000219.2017.14.001/9, IC-000120.2017.14.002/9, IC-000060.2018.14.002/8, IC-000094.2018.14.002/1, NF-000071.2019.14.002/7, NF-000146.2019.14.002/7 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000859.2010.15.000/0, IC-002077.2011.15.000/5, IC-000700.2012.15.000/4, IC-002041.2012.15.000/5, IC-001928.2013.15.000/0, IC-000224.2014.15.004/1, IC-000011.2015.15.000/3, IC-001070.2015.15.000/6, IC-000488.2015.15.002/3, IC-000590.2015.15.002/8, IC-000279.2015.15.004/2, IC-000544.2015.15.005/1, IC-001697.2016.15.000/2, IC-002301.2016.15.000/9, IC-003619.2016.15.000/9, IC-000886.2016.15.002/6, IC-000091.2016.15.003/5, IC-000735.2016.15.008/0, IC-001315.2017.15.000/0, IC-002611.2017.15.000/9, IC-002949.2017.15.000/3, IC-003311.2017.15.000/5, IC-000294.2017.15.001/6, IC-000012.2017.15.002/0, IC-000655.2017.15.002/4, IC-000970.2017.15.002/1, IC-000278.2017.15.003/3, IC-000024.2017.15.007/7, IC-000306.2017.15.008/9, IC-000381.2017.15.008/5, IC-000633.2017.15.008/6, IC-001006.2017.15.008/6, IC-000753.2018.15.000/6, IC-000944.2018.15.000/1, IC-001500.2018.15.000/3, IC-001986.2018.15.000/6, IC-002050.2018.15.000/7, PP-002084.2018.15.000/8, IC-002388.2018.15.000/1, IC-002524.2018.15.000/6, IC-002548.2018.15.000/0, IC-002551.2018.15.000/9, IC-002968.2018.15.000/2, PP-002984.2018.15.000/3, PP-003172.2018.15.000/6, PP-003643.2018.15.000/9, IC-003719.2018.15.000/0, IC-003802.2018.15.000/2, PP-000732.2018.15.001/3, IC-000740.2018.15.001/8, PP-000918.2018.15.001/3, IC-000881.2018.15.002/0, IC-000921.2018.15.002/4, IC-001044.2018.15.002/9, IC-000417.2018.15.003/2, IC-000136.2018.15.004/4, IC-000109.2018.15.005/0, IC-000192.2018.15.005/0, IC-000357.2018.15.005/0, PP-000404.2018.15.005/2, IC-000037.2018.15.006/0, IC-000180.2018.15.006/9, IC-000247.2018.15.006/2, IC-000471.2018.15.006/2, IC-000482.2018.15.006/6, IC-000510.2018.15.006/0, PP-000715.2018.15.006/9, PP-000747.2018.15.006/3, IC-000779.2018.15.006/8, IC-000821.2018.15.006/9, IC-000110.2018.15.007/6, IC-000449.2018.15.007/0, IC-000513.2018.15.008/6, IC-000579.2018.15.008/8, IC-000771.2018.15.008/3, IC-001002.2018.15.008/6, IC-001041.2018.15.008/6, PP-000051.2019.15.000/0, IC-000617.2019.15.000/7, IC-000685.2019.15.000/5, NF-001704.2019.15.000/1, PP-000013.2019.15.001/3, NF-000243.2019.15.001/9, PP-000047.2019.15.002/8, NF-000304.2019.15.002/2, NF-000151.2019.15.003/1, NF-000180.2019.15.003/7, IC-000003.2019.15.005/2 - PRT 16ª Região-MA - IC-000238.2010.16.001/0, IC-000753.2016.16.000/1, IC-000828.2017.16.000/2, IC-000875.2017.16.000/0, IC-001481.2017.16.000/9, IC-000332.2018.16.000/3, IC-000085.2018.16.001/3, NF-000144.2019.16.000/0, NF-000324.2019.16.000/1, NF-000428.2019.16.000/5, NF-000431.2019.16.000/8, NF-000515.2019.16.000/7 - PRT 17ª Região-ES - IC-000039.2011.17.003/0, IC-000246.2012.17.000/2, IC-000414.2012.17.000/4, IC-000988.2014.17.000/7, IC-000155.2014.17.001/9, IC-000436.2014.17.003/1, IC-000021.2015.17.003/8, IC-000323.2015.17.003/0, IC-000262.2016.17.000/2, IC-000594.2016.17.000/1, IC-000789.2016.17.000/2, IC-001056.2016.17.000/4, IC-000029.2017.17.002/2, IC-000148.2018.17.000/3, IC-000207.2018.17.000/6, IC-000395.2018.17.000/7, IC-000664.2018.17.000/3, PP-001214.2018.17.000/6, IC-001321.2018.17.000/3, IC-000114.2018.17.001/4, IC-000141.2018.17.001/7, IC-000193.2018.17.001/6, IC-000095.2018.17.002/4, IC-000272.2018.17.003/0, NF-000303.2019.17.000/1, NF-000514.2019.17.000/1, IC-000028.2019.17.001/1 - PRT 18ª Região-GO - IC-001445.2015.18.000/8, IC-000089.2016.18.001/9, IC-000268.2016.18.001/0, IC-000002.2017.18.000/4, IC-000212.2017.18.000/0, IC-000428.2017.18.003/6, IC-000003.2018.18.000/7, IC-000479.2018.18.000/7, IC-000557.2018.18.000/8, IC-000923.2018.18.000/3, IC-001213.2018.18.000/9, IC-001502.2018.18.000/9, IC-001728.2018.18.000/9, IC-001829.2018.18.000/1, IC-001977.2018.18.000/0, NF-002003.2018.18.000/6, NF-000383.2018.18.003/2, IC-000436.2018.18.003/3, IC-000451.2018.18.003/6, IC-000038.2019.18.000/0, IC-

000067.2019.18.000/8, IC-000119.2019.18.000/1, IC-000218.2019.18.000/3, NF-000257.2019.18.000/6, NF-000293.2019.18.000/0, IC-000374.2019.18.000/0, NF-000565.2019.18.000/5, NF-000600.2019.18.000/8, NF-000709.2019.18.000/3, IC-000740.2019.18.000/5, NF-000803.2019.18.000/3, NF-000855.2019.18.000/2, IC-000079.2019.18.003/3 - PRT 19ª Região-AL - IC-000608.2014.19.000/6, IC-001315.2015.19.000/0, IC-000200.2015.19.001/3, IC-001422.2016.19.000/9, IC-000317.2016.19.001/6, IC-001094.2017.19.000/7, IC-001442.2017.19.000/3, IC-000179.2017.19.001/9, IC-000108.2018.19.000/6, IC-000454.2018.19.000/1, IC-000791.2018.19.000/6, IC-000830.2018.19.000/4, IC-000988.2018.19.000/0, IC-001057.2018.19.000/0, PP-001419.2018.19.000/4, IC-000100.2018.19.001/3, NF-000350.2018.19.001/6, PP-000278.2019.19.000/8, NF-000433.2019.19.000/3, IC-000051.2019.19.001/9 - PRT 20ª Região-SE - IC-000398.2015.20.000/3, IC-000750.2015.20.000/6, IC-002140.2016.20.000/4, IC-000519.2017.20.000/3, IC-000609.2017.20.000/4, IC-000733.2017.20.000/6, IC-001942.2017.20.000/7, IC-002123.2017.20.000/0, IC-002265.2017.20.000/3, IC-000518.2018.20.000/0, IC-000605.2018.20.000/1, IC-000868.2018.20.000/0, PP-001048.2018.20.000/6, PP-001390.2018.20.000/6, PP-001669.2018.20.000/8, IC-001880.2018.20.000/6, NF-001926.2018.20.000/8, NF-000162.2019.20.000/8, IC-000177.2019.20.000/7, NF-000217.2019.20.000/1, NF-000384.2019.20.000/1 - PRT 21ª Região-RN - IC-000139.2016.21.001/1, IC-000526.2017.21.000/2, IC-000117.2017.21.002/5, IC-000145.2017.21.002/4, IC-000574.2018.21.000/9, IC-000693.2018.21.000/5, PP-001266.2018.21.000/0, IC-001306.2018.21.000/0, IC-000151.2018.21.001/0, IC-000160.2018.21.001/1, NF-000075.2019.21.001/2, NF-000084.2019.21.001/3, NF-000093.2019.21.001/4 - PRT 22ª Região-PI - IC-000821.2016.22.000/3, IC-000013.2017.22.002/4, IC-000956.2018.22.000/0, IC-001182.2018.22.000/2, IC-001244.2018.22.000/5, PP-001246.2018.22.000/6, IC-001386.2018.22.000/9, IC-000258.2018.22.001/4, IC-000067.2019.22.000/0, IC-000239.2019.22.000/0, NF-000079.2019.22.001/3 - PRT 23ª Região-MT - IC-000925.2015.23.000/5, IC-001042.2016.23.000/4, IC-000177.2016.23.004/4, IC-000795.2017.23.000/5, IC-001112.2017.23.000/4, IC-001137.2017.23.004/4, IC-001417.2017.23.000/3, IC-001498.2017.23.000/0, IC-000196.2017.23.004/5, IC-000016.2018.23.000/0, IC-000345.2018.23.000/9, IC-000359.2018.23.000/1, IC-000387.2018.23.000/0, IC-000426.2018.23.000/9, IC-000428.2018.23.000/1, IC-000430.2018.23.000/8, IC-000471.2018.23.000/3, IC-000537.2018.23.000/0, IC-000124.2018.23.001/0, IC-000154.2018.23.001/1, IC-000596.2018.23.001/6, IC-000023.2018.23.004/0, IC-000006.2019.23.000/6, IC-000069.2019.23.000/6, IC-000128.2019.23.000/0, IC-000177.2019.23.000/0, NF-000258.2019.23.000/0, NF-000297.2019.23.000/2, NF-000117.2019.23.001/4, NF-000136.2019.23.001/2, NF-000145.2019.23.001/3, NF-000177.2019.23.001/8, IC-000019.2019.23.004/9, NF-000088.2019.23.004/9, NF-000096.2019.23.004/2 - PRT 24ª Região-MS - IC-000172.2010.24.000/4, IC-000548.2015.24.000/7, IC-000084.2015.24.003/6, IC-000087.2015.24.003/8, IC-000221.2017.24.002/5, IC-000049.2018.24.000/8, IC-000186.2018.24.000/9, IC-000696.2018.24.000/7, IC-000760.2018.24.000/5, PP-000801.2018.24.000/6, IC-000901.2018.24.000/4, IC-000907.2018.24.000/2, IC-000140.2019.24.000/4, NF-000343.2019.24.000/0.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 16:00 horas.

ABIAEL FRANCO SANTOS
Coordenadora
em exercício

DÉBORA MONTEIRO LOPES
Membro

ANDRÉ LACERDA
Membro
(Suplente)

ILEANA NEIVA MOUSINHO
Membro
(Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 12 DE JULHO DE 2019

Revoga o § 1º e o § 2º do artigo 7º da Resolução nº 64, de 27 de setembro de 2005.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Tabularium nº 08191.038152/2019-13, e de acordo com a deliberação ocorrida na 278ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar o § 1º e o § 2º do artigo 7º, da Resolução nº 64, de 27 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Procurador-Geral de Justiça JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Presidente do Conselho Superior
em exercício

Procuradora de Justiça RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
Conselheira-Relatora

Procuradora de Justiça BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Conselheira-Secretária ad hoc

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 05 de 10 de abril de 2019 - PL. PA CFMV nº 5416/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 67 de 06 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 4302/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 68 de 06 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0146/2018. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 69 de 06 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 4320/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 70 de 06 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5756/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 71 de 06 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 6087/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 72 de 06 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5760/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 73 de 06 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5827/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 74 de 06 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0114/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 75 de 06 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0239/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 76 de 06 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0479/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 77 de 07 de junho 2019 - 1T. PA CFMV nº 0079/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 78 de 07 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0090/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 79 de 07 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0126/2019. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 80 de 07 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0776/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 81 de 07 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0473/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 82 de 07 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0829/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 83 de 07 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0701/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 84 de 07 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 1181/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 85 de 07 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0834/2019. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 86 de 07 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0833/2019. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 87 de 07 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 1620/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 88 de 07 de junho de 2019 - 1T. PA CFMV nº 1184/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o Regime Disciplinar, institui a Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517/68, regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704/69 e artigo 4º, letra "r", artigo 11, letra "g", ambos da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992 do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e

Considerando a importância do ambiente de respeito ético aos profissionais inscritos, aos servidores e membros diretores;

Considerando a necessidade de aprimorar as disposições da Resolução nº 847 de 25 de outubro de 2006 do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando a possibilidade de aplicação da Lei n. 9.962/2000 e, por analogia, da Lei nº 8.112/90 no que se refere ao processo administrativo disciplinar;

Considerando a necessidade de transpor à realidade desta Autarquia os conceitos e mecanismos de proteção ao patrimônio, imagem e quadro de pessoal;

Considerando que o Conselho Federal de Medicina Veterinária se manifestou no sentido de que a referida matéria é de natureza eminentemente administrativa e interna corporis, sendo competência dos Conselhos Regionais definirem as regras e os procedimentos regulamentares da relação da Autarquia com seus respectivos servidores;, resolve:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art.1º. Dispor sobre o regime disciplinar dos servidores desta autarquia, bem como instituir a Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Capítulo II Dos Deveres

Art. 2º - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III- observar as normas legais e regulamentares;

IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da autarquia;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Capítulo III Das Proibições

Art. 3º - Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da autarquia;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da autarquia;

VI - cometer a pessoa estranha à autarquia, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIII - proceder de forma desidiosa;

XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da autarquia em serviços ou atividades particulares;

XV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Capítulo IV Da Acumulação

Art. 4º. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação da portaria determinando a apuração;

II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º. A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º. A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando vista do processo na autarquia.

§ 3º. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

§ 4º. No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5º. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Capítulo V Das Responsabilidades

Art. 5º. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 6º. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário.

§1º. Nos casos em que o dano for causado por ato doloso, as reposições e indenizações ao CRMV/MS, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

I - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

II - Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

III - Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Autarquia em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 7º. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 8º. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 9º. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 10. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 11. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Art. 12. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - destituição de cargo em comissão;

V - destituição de função comissionada.

Capítulo VI Das Penalidades

Art. 13. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 14. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 3º, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 15. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 16. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 17. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na autarquia;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 3º.

Art. 18. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 19. Constatada a hipótese de que trata o artigo anterior, a dispensa será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 20. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 17 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 21. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 22. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 23. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 4º, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 24. Todo procedimento administrativo instaurado com base nesta resolução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao implicado a mais ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 25. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, dando ciência a quem de direito para abertura da competente sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Capítulo VII

Da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CSPAD e do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 26. A Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CSPAD, no âmbito do CRMV - MS, deverá ser composta de três servidores efetivos, designados por Portaria pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º Na portaria de designação dos membros haverá indicação de titulares e de suplentes.

§ 2º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 3º Não poderá participar da Comissão de Sindicância e de Processo Disciplinar - CSPAD, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 27. A CSPAD exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§ 1º. As reuniões e as audiências da CSPAD terão caráter reservado.

§ 2º. A apuração das irregularidades e das faltas funcionais será apurada em processo regular por meio de:

a) investigação preliminar;

b) sindicância, quando a ação ou omissão torne possível a aplicação da pena de advertência;

c) processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou da omissão torne passível a aplicação de pena de suspensão, de demissão e de destituição do cargo em comissão.

Art. 28. As denúncias e/ou representações sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§1º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

§2º. Não será recebida representação que não observar os seguintes critérios:

a) identificação do representado, data, assinatura e endereço do representante;

b) narração dos fatos por escrito, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos documentos ou elementos comprobatórios ou da sua indicação;

c) relação de informantes, de testemunhas e dos motivos de conhecimento dos fatos, sempre que possível.

Art. 29. Recebida a denúncia ou representação acusatória devidamente instruída, a mesma será anotada com o selo de sigilo e será:

a) arquivada, se ficar demonstrada a impropriedade de forma ou falta de objeto da denúncia ou da representação;

b) submetida à investigação preliminar, quando houver necessidade de coletar elementos para verificar o cabimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como para coletar indícios suficientes de autoria e de materialidade;

c) submetida à abertura de sindicância;

d) instaurado processo administrativo disciplinar;

Art. 30. A investigação preliminar será instaurada por ato da autoridade competente e conduzida pela CSPAD que efetuará de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, devendo ser concluída, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentando o relatório a respeito.

§ 1º - Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor ou servidores envolvidos, se houver.

§ 2º - Reunidos os elementos apurados, a CSPAD produzirá o relatório com suas conclusões, indicando o possível culpado, a suposta irregularidade ou transgressão e seu enquadramento legal.

§ 3º - A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I - pela instauração de sindicância;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar;

III - pelo arquivamento do processo.

§ 4º - Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo à CSPAD para posteriores diligências, fixando prazo não superior a dez dias úteis.

§ 5º - De posse do novo relatório e dos elementos complementares, a autoridade decidirá nos termos do parágrafo terceiro.

Art. 31 - A sindicância será instaurada por ato da autoridade competente e conduzida pela CSPAD que efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos apresentando relatório a respeito no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por solicitação da comissão, com justificação do motivo.

§ 2º - Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor ou servidores referidos, passando-se, após, à instrução.

§ 3º - O sindicado será intimado da instalação da sindicância, por ofício assinado pelo Presidente da Comissão para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe informado o direito de se fazer representar por procurador devidamente habilitado.

§ 4º - No mesmo prazo do parágrafo anterior, o servidor indiciado poderá solicitar provas, arrolar testemunhas, limitadas a 3 (três), de forma a garantir o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - O comparecimento das testemunhas é incumbência do sindicado/indiciado, facultada, porém, a intimação pessoal que deverá ser requerida por escrito, juntamente com o oferecimento da defesa escrita no prazo fixado do artigo 31, § 3º desta Resolução.

§ 6º O sindicado será intimado, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, para prestar depoimento, bem como ouvir as testemunhas arroladas.

§ 7º - Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º - Reunidos os elementos apurados, a comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando qual a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições desta Resolução, sugerindo a penalidade a ser aplicada, se for o caso, a abertura de processo administrativo ou o arquivamento do feito.

Art. 32- A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

I - pela aplicação de penalidade de advertência;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar, ou

III - pelo arquivamento da sindicância.

§ 1º - Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à CSPAD, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 2º - De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.

§ 3º - Caso o relatório de sindicância conclua pela ocorrência de ilícito de natureza penal, deverá propor à Diretoria o encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 33. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 34. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a CSPAD proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 35. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 36. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a CSPAD;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 37. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a CSPAD, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 2º As reuniões da CSPAD serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 38. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 39. Os autos da investigação preliminar e da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 40. Na fase do inquérito, a CSPAD promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo formalmente, quando necessário, ao Setor Jurídico, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 41. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas.

§ 1º O presidente da CSPAD poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 42. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da CSPAD, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 43. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 44. Concluída a inquirição das testemunhas, a CSPAD promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 43 e 48.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da CSPAD.

Art. 45. Tipificada a infração disciplinar, será formulado o indiciamento do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da CSPAD para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na autarquia.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da CSPAD que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 46. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à CSPAD o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 47. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 48. Apreciada a defesa, a CSPAD elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a CSPAD indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 49. O processo disciplinar, com o relatório da CSPAD, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

Art. 50. O julgamento acatará o relatório da CSPAD, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da CSPAD contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 51. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra CSPAD para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 52. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na autarquia.

Art. 53. Compete a Diretoria assegurar as condições de independência e imparcialidade na condução dos trabalhos da CSPAD, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato.

Art. 54. Quando necessário, os membros da CSPAD dedicar-se-ão em tempo integral à atividade até a entrega do relatório.

Art. 55. As decisões da CSPAD são opinativas e só surtem seus efeitos com a homologação pelo Presidente do CRMV - MS.

Art. 56. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Presidente do CRMV-MS.

Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Presidente do CRMV - MS, cabe recurso, no prazo de 10 dias, com efeito suspensivo, ao Plenário do CRMV - MS.

Art. 57. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 58. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 59. Todas as audiências, tomada de depoimentos e demais atos no curso da sindicância de procedimento administrativo disciplinar estão pautados pelo princípio da oficialidade e deverão ser obrigatoriamente reduzidos em ata ou documento hábil, observada a reserva e discrição necessárias.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 60. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Resolução, nos casos omissos, a Lei 8.112/90 e o Código de Processo Penal e Civil.

Art. 61. Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação, sendo que fatos anteriores praticados por servidores ficam sujeitos às normas já existentes na Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser observado o procedimento desta resolução.

Campo Grande, 10 de maio de 2019.
RODRIGO BORDIN PIVA
Presidente do Conselho

JONAS DE SOUZA CAVADA
Secretário-Geral